



Universidade de Brasília
Faculdade de Ciência da Informação
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

ALUF ALBA VILAR ELIAS

**ARQUIVO, VERDADE E O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA NO
BRASIL: o legado da Comissão Nacional da Verdade para ampliação da discussão
epistemológica arquivística**

Brasília, DF
2017

ALUF ALBA VILAR ELIAS

**ARQUIVO, VERDADE E O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA NO
BRASIL: o legado da Comissão Nacional da Verdade para a ampliação da discussão
epistemológica arquivística**

Tese apresentada ao curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Faculdade Ciência da Informação da Universidade de Brasília, como requisito à obtenção do título de Doutora em Ciência da Informação.
Brasília, DF, 30 de novembro de 2017.

Área de Concentração: Gestão da Informação.

Linha de Pesquisa: Organização da Informação.

Orientadora: Prof^ª Dr^a Georgete Medleg Rodrigues.

Coorientadora: Prof^ª. Dr^a Lídia Silva de Freitas

Brasília, DF
2017

E42r Elias, Aluf Alba Vilar

ARQUIVO, VERDADE E O PROCESSO DE TRANSIÇÃO
DEMOCRÁTICA NO BRASIL: o legado da Comissão Nacional da Verdade
para a ampliação da discussão epistemológica arquivística / Aluf Alba Vilar
Elias. -- Brasília - DF, 2017.

163 f.

Orientadora: Georgete Medleg Rodrigues.

Coorientadora: Lídia Silva de Freitas.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação) -
- Faculdade de Ciência da Informação. Universidade de Brasília, 2017.

1. Arquivo. 2. Verdade. 3. Justiça de transição. 4. Comissão Nacional da
Verdade. I. Rodrigues, Georgete Medleg. II. Freitas, Lídia Silva de. III. Título.

CDU: 930.25

FOLHA DE APROVAÇÃO



Faculdade de Ciência da Informação (FCI)
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCINF)

FOLHA DE APROVAÇÃO

Título: "ARQUIVO, VERDADE E O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA NO BRASIL: o legado da Comissão Nacional da Verdade para a ampliação da discussão epistemológica arquivística"

Autor (a): Aluf Alba Vilar Elias
Área de concentração: Gestão da Informação
Linha de pesquisa: Organização da Informação

Tese submetida à Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de **Doutor** em Ciência da Informação.

Tese aprovada em: 30 de novembro de 2017.

Prof^ª Dr^ª Georgete Medleg Rodrigues
Presidente (UnB/PPGCINF)

Prof^ª Dr^ª Rosana Corrêa Tomazini
Membro Interno (RI/ UCB)

Prof^ª Dr^ª Maria Cecília Pedreira de Almeida
Membro Interno (IH/ Filosofia/UnB)

Prof^ª Dr^ª Eliane Braga de Oliveira
Membro Externo (UnB/PPGCINF)

Prof^º Dr^º Rodrigo Rabello da Silva
Suplente (UnB/PPGCINF)

*Para Clara e Otávio,
meu infinito particular.*

AGRADECIMENTOS

À virtude como atributo humano capaz de promover a reconstrução depois do caos, porque a vida é mais forte que o infortúnio;

À Clara Elias, Otávio Elias, Antônio Carlos Elias, Selma Vilar Elias, Nilza Habdallah (*In Memoriam*), Scheila Cecchetti, Rachel Torres e Cláudia de Souza Soares aqueles que me sustentaram pelo amor e dedicação até aqui;

Aos companheiros de jornada acadêmica, na dúvida, no sonho e no desejo de descobrir e construir conhecimento: Alessandra Rodrigues, Carlos Henrique Juvêncio, Dirlene Barros, Mariana Meireles e Thays Lacerda. *Sapere Aude*;

Às minhas orientadoras Professoras Georgete Medleg Rodrigues e Lídia Freitas pelas inspiradoras condutas acadêmicas e generosidade;

Aos membros da banca examinadora desta tese que ajudaram a construir um trabalho melhor por meio de seus apontamentos: Professora Rosana Corrêa Tomazini, Professora Maria Cecília Pedreira de Almeida, Professora Eliane Braga de Oliveira e Professor Rodrigo Rabello;

À Vicente Arruda Câmara Rodrigues pelo inspirador trabalho *Documentos (in)visíveis: arquivos da ditadura militar e acesso à informação em tempos de justiça de transição no Brasil*;

Ao corpo docente, discente e técnico do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade de Brasília que me ofereceram espaço e oportunidade para o desenvolvimento acadêmico e científico;

Ao Museu Nacional/Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitada casa de ciência, por acreditar no meu trabalho e incentivar calorosamente meu desenvolvimento científico e profissional, em especial à Professora Cláudia Rodrigues, ao Wagner Martins e à querida Maria das Graças Freitas Souza Filho;

À equipe técnica da Seção de Memória e Arquivo Histórico do Museu Nacional, pelo brilho no olhar a cada retorno. Esse é o maior incentivo que alguém pode receber;

Ao Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense, *alma mater*, pela vivência discente e docente, aos mestres, aos colegas e aos inúmeros alunos que impuseram desafios fazendo solidificar o amor pelo ensino;

À educação pública de qualidade da alfabetização à pós-graduação que permite às famílias desfavorecidas verem seus filhos doutores;

À Biblioteca Central do Gragoatá, Universidade Federal Fluminense, sacra morada das tardes de concentração e inspiração para o desenvolvimento desta tese;

Aos amigos queridos Antônio Laurindo dos Santos Neto, Daniele Cavaliere Brando, Fábio Garcia Medeiros Cruz, Felipe da Silva Pontes, Priscila Carvalho Xavier, Renato Moreira de Abreu, Tatiana Ilha, Tatiana de Lima e Silva e Thaís Ney Breder da Rocha;

Aos que sonham;

Aos que lutam;

Aos que choram e

Permanecem de pé, meu muito obrigada.

“O arquivo é, de início, aquilo que pode ser dito, o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares. Mas o arquivo é também o que faz com que todas as coisas ditas não se acumulem indefinidamente em uma massa amorfa, não se inscrevam tampouco em uma linearidade sem rupturas e não desapareçam ao simples acaso dos acidentes externos, mas que se agrupem em figuras distintas, se componham umas com as outras segundas relações múltiplas, se mantenham ou se esfumem segundo regularidades específicas (...)” (FOUCAULT, p. 147, [1969] 2007).

“Não me lembro de ter encontrado uma definição da verdade; mas, se o queres, procuremos, através das diversidades das coisas nas quais dizemos que existe a verdade, o que nela vem a ser.” (SANTO ANSELMO DA CANTUÁRIA)

RESUMO

A história recente da América Latina foi fortemente marcada pelo período ditatorial na segunda metade do século XX. No Brasil, o golpe de 1964 impôs o início do Regime Militar, que perdurou oficialmente 21 anos, entre o período de 1964 a 1985. Com o fim do Regime Militar, no bojo de experiências similares compartilhadas por outros países, o Brasil dá início, tardiamente, ao processo de implantação de uma justiça de transição que, em linhas gerais, é o conjunto de ações jurídicas e políticas que marcam a passagem de um regime autoritário/ditatorial para um regime democrático. Em 2004 o Conselho de Segurança da ONU publica um documento onde tece, entre outras, considerações acerca do que seria o processo de justiça de transição. Um dos mecanismos adotados no processo de transição democrática é o estabelecimento das Comissões Nacionais da Verdade, sendo a primeira experiência em Uganda, na África, em 1974. No Brasil, a Comissão Nacional da Verdade foi instalada em maio de 2012 e concluiu seu relatório final em 2014. Nesse contexto, os arquivos, como instrumentos de prova ou indício, estiveram presentes, seja para esconder, seja para revelar. Partiu-se do pressuposto segundo o qual os arquivos refletem e fornecem elementos à construção de uma racionalidade estatal, como conjuntos documentais ou como agências do aparelho do Estado, constituindo mecanismos para sua legitimação e agências do poder simbólico. O problema desta pesquisa consiste em pensar a questão dos arquivos “instituição” ou “conjuntos documentais” permeada por fatores políticos, regidos por disputas, que podem incidir no ordenamento que os revelam ou omitem pela transparência ou opacidade do Estado e, assim, abordar a relação entre os arquivos e o processo de justiça de transição democrática, tendo como foco as ações empreendidas pela Comissão Nacional da Verdade e os usos dos arquivos. O objetivo geral é investigar a relação entre as formas de verdade, os arquivos e o processo de justiça de transição democrática no Brasil, localizando-a nas práticas da Comissão Nacional da Verdade e nos usos dos arquivos demarcando seu legado para a discussão do campo epistemológico arquivístico. A metodologia é qualitativa e exploratória e consistiu, numa primeira etapa, no levantamento e análise bibliográfica e documental, na composição do caminho argumentativo e na construção e delineamento do objeto; em segunda etapa, na aplicação da Análise do Discurso (AD) de linha francesa para identificação e análise do relatório final da Comissão Nacional da Verdade dos elementos que podem contribuir com a discussão do campo epistemológico arquivístico. Os principais resultados alcançados indicam que: a) os arquivos sejam um recurso na promoção da justiça e não um meio exclusivo da verdade, que seria alcançada por outras formas ou em conjunto de alguns procedimentos, que incluem as disputas políticas e também o seu próprio uso; b) o possível enviesamento do arquivo em sua verdade jurídica para uma verdade indicial, cuja organicidade que determina sua unidade narrativa é mais externa que interna; e c) a possibilidade do enfrentamento dos *arquivos do mal* sem incorrer em um *mal de arquivo*, no sentido de Derrida: ansiar a impossível completude da reconstrução da verdade por meio deles.

Palavras-chave: Arquivo. Verdade. Justiça de Transição. Comissão Nacional da Verdade.

ABSTRACT

The recent history of Latin America was strongly marked by the dictatorial period in the second half of the twentieth century. In Brazil, the coup of 1964 imposed the beginning of the Military Regime, which officially lasted for 21 years, between 1964 and 1985. With the end of the Military Regime, in the midst of similar experiences shared by other countries, late, to the process of implementing a transitional justice that, in general, is the set of legal and political actions that mark the passage from an authoritarian / dictatorial regime to a democratic regime. In 2004, the UN Security Council published a document which lists, among other things, what the transitional justice process would be. One of the mechanisms adopted in the process of democratic transition is the establishment of National Truth Commissions, the first experience being in Uganda in Africa in 1974. In Brazil, the National Truth Commission was established in May 2012 and finalized its final report in 2014. In this context, the archives, as instruments of proof or clue, were present, either to hide or to reveal. Starting from the assumption that the archives reflect and provide elements for the construction of a state rationality, as documentary sets or as agencies of the State apparatus, constituting mechanisms for its legitimation and agencies of symbolic power. The problem of this research is to think of the archives like a "institution" or "documentary sets" permeated by political factors, governed by disputes, that may affect the order that reveals them or omit by the transparency or opacity of the State and, thus, relationship between the archives and the democratic transition justice process, focusing on the actions undertaken by the National Truth Commission and the uses of archives. The general objective is to investigate the relationship between the forms of truth, the archives and the process of justice of democratic transition in Brazil, locating it in the practices of the National Commission of Truth and in the uses of the archives, marking its legacy for the discussion of the epistemological field archival. The methodology is qualitative and exploratory and consisted, in a first step, in the collection and bibliographical and documentary analysis, in the composition of the argumentative path and in the construction and delineation of the object; in the second stage, in the application of the French Line Discourse Analysis (AD) to identify and analyze the final report of the National Truth Commission of the elements that may contribute to the discussion of the archival epistemological field. The main results achieved indicate that: a) archives are a resource in the promotion of justice and not an exclusive means of truth that would be achieved by other forms or in conjunction with certain procedures, which include political disputes and also their own use ; b) the possible bias of the archive in its legal truth for an indicial truth, whose organicity that determines its narrative unit is more external than internal; and (c) the possibility of facing the *archives of evil* without incurring *archive fever*, in the sense of Derrida: yearn for the impossible completeness of the reconstruction of truth through them.

Keywords: Archive. Truth. Transitional justice. National Commission of Truth.

RÉSUMÉ

L'histoire récente de l'Amérique latine a été fortement marquée par la période dictatoriale de la seconde moitié du XXe siècle. Au Brésil, le coup d'état de 1964 a imposé le début du régime militaire, qui a officiellement duré 21 ans, de 1964 à 1985. Avec la fin du régime militaire, au milieu d'expériences similaires partagées par d'autres pays, en retard, au processus de mise en œuvre d'une justice transitionnelle qui, en général, est l'ensemble des actions juridiques et politiques qui marquent le passage d'un régime autoritaire/dictatorial à un régime démocratique. En 2004, le Conseil de sécurité des Nations Unies a publié un document qui énumère, entre autres, ce que serait le processus de justice transitionnelle. L'un des mécanismes adoptés dans le processus de transition démocratique est la mise en place des commissions nationales de vérité, la première expérience en Ouganda, en Afrique, en 1974. Au Brésil, la Commission nationale pour la vérité a été créée en mai 2012 et a conclu son rapport final en 2014. Dans ce contexte, les archives, en tant qu'instruments de preuve ou indices, étaient présentes, soit pour se cacher, soit pour se révéler. Partant de l'hypothèse que les archives reflètent et fournissent des éléments pour la construction d'une rationalité étatique, en tant que ensembles documentaires ou en tant qu'agences de l'appareil d'Etat, constituant des mécanismes pour sa légitimation et des instances de pouvoir symbolique. Le problème de cette recherche consiste à penser la question des archives "institution" ou "ensembles de documents" pénétrés par des facteurs politiques, régis par des conflits qui peuvent se rapporter afin de les révéler ou omettre la transparence ou l'opacité et relever ainsi le relation entre les archives et le processus de justice de transition démocratique, en mettant l'accent sur les actions entreprises par la Commission nationale de la vérité et les utilisations des archives. L'objectif général est d'étudier la relation entre les formes de la vérité, les archives et le processus de justice de transition démocratique au Brésil, la localisation dans les pratiques de la Commission nationale pour la vérité et les archives des usages jalonnement son héritage pour discuter du champ épistémologique archivistique. La méthodologie est qualitative et exploratoire et a consisté, dans un premier temps, dans la collecte et l'analyse bibliographique et documentaire, dans la composition du parcours argumentatif et dans la construction et la délimitation de l'objet; dans la deuxième étape, dans l'application de l'analyse du discours en ligne (AD) pour identifier et analyser le rapport final de la Commission nationale de la vérité sur les éléments qui peuvent contribuer à la discussion du domaine épistémologique archivistique. Les principaux résultats obtenus indiquent que: a) les archives sont une ressource dans la promotion de la justice et non un moyen exclusif de vérité qui serait atteint par d'autres formes ou en conjonction avec certaines procédures, qui comprennent les conflits politiques et aussi leur propre usage; b) le biais possible de l'archive dans sa vérité juridique pour une vérité indicative, dont l'organicité qui détermine son unité narrative est plus externe que interne; et c) la possibilité de confronter les *archives du mal* sans encourir le *mal d'archives*, au sens de Derrida: aspirer à l'impossible complétude de la reconstruction de la vérité à travers elles.

Mots-clés: Archive. Vérité. Justice transitionnelle. Commission Nationale de la Vérité.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Legislação relacionada aos arquivos (1997- 2002)	63
Quadro 2 - Legislação relacionada aos arquivos (2003- 2009)	64
Quadro 3 - Legislação relacionada aos arquivos (2010-2016)	64 - 65
Quadro 4 -Nome da comissão, duração, período histórico coberto, forma de criação...	90 - 91
Quadro 5 - Palavras-chave, principais atos documentados, violações não investigadas ..	91 - 95
Quadro 6 - Número de membros, equipe de apoio, recursos (US\$), total de casos, audiências públicas	95 - 96

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1** - capa do processo DICOM nº 56.189. Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.35558
- Figura 2** - Memorando nº 157 solicitando abertura do processo. Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.35558
- Figura 3** - Carta do Diretor-Responsável da revista "Argumento", publicada pela Editora Paz e Terra, Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, encaminhando o exemplar nº 04, de 18/01/74, relatando ofício recebido do Departamento de Polícia Federal/SR-GB determinando a censura prévia a partir desta edição, que já se encontrava pronta para lançamento, e solicitando autorização para que seja liberada sua circulação. Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.35559
- Figura 4** - idem figura 3. Exposição de motivos da Revista Argumento contra sua censura prévia. Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.35559
- Figura 5** - idem figura 3. Exposição de motivos da Revista Argumento contra sua censura prévia. Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.35560
- Figura 6** - pedido de informação do MJ sobre a revista Argumento e seu corpo editorial. Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.35560
- Figura 7** - idem figura 6. Lista do corpo editorial revista Argumento. Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.35561
- Figura 8** - idem figura 6. Argumento para a censura da revista Argumento. Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.35561

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AI-1	Ato Institucional número 1
AI-5	Ato Institucional número 5
AD	Análise do Discurso
CENIMAR	Centro de Informações da Marinha
CI	Ciência da Informação
CIE	Centro de Informações do Exército
CISA	Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica
CNV	Comissão Nacional da Verdade
DSI	Divisão de Segurança e Informações
EUA	Estados Unidos da América
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
LAI	Lei de Acesso à Informação
AN	Arquivo Nacional
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organizações das Nações Unidas
PPGCINF	Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação
PSD	Partido Social Democrático
UDN	União Democrática Nacional
UNB	Universidade de Brasília
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 CAMINHOS PARA A CONSTRUÇÃO DO OBJETO: arquivo, informação, memória e verdade	25
3 ARQUIVO: o lugar daquilo que pode ser dito?	42
3.1 <i>Da morada dos Arcontes à Revolução Francesa</i>	42
3.2 <i>Aletheia</i> ou <i>Veritas</i> : apontamentos sobre uma vontade de arquivo como prova ou indício	47
3.3 O escrutínio das fontes	50
3.4 A autoridade <i>do</i> e <i>no</i> arquivo	55
3.5 Políticas de informação e memória: acesso aos documentos públicos	61
4 O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA NO BRASIL: ações para verdade, reparação e memória	67
4.1 Marcos legais no Brasil	74
4.2 A perspectiva internacional: recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU)	81
4.2.1 O Mundo: breves perspectivas do Cone Sul e África	86
4.2.2 O Brasil e o mundo: quadro comparativo das ações e <i>status quo</i>	89
5 A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE	98
5.1 Marcos de implantação e desenvolvimento	100
5.2 A noção de verdade como recurso e os procedimentos metodológico-investigativos	103
5.2.1 O uso das fontes documentais de arquivo, métodos e resultados	107
5.3 Relatórios e recomendações finais	109
6 O LEGADO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE PARA A DISCUSSÃO EPISTEMOLÓGICA ARQUIVÍSTICA: os arquivos como recurso para verdade ou a verdade como recurso para os arquivos?	113
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	123
8 RECOMENDAÇÕES DA PESQUISA	126
9 REFERÊNCIAS	129

1 INTRODUÇÃO

“Archives are filled with voices”¹

(CARTER, 2006)

A conexão com o mundo pertence ao contexto de inserção de cada indivíduo, de cada grupo social, da sua história e memória compartilhada, talvez por isso a disputa pelas formas de verdade tem sido objeto constante de desejo. Um desejo, digamos, de confiar nas coisas e nas pessoas, de que elas são como percebemos, mas também, de poder agir de forma diacrônica, que escape ao dogmatismo, que permita o estado de estranhamento que leve a descobrir e a criar novos conhecimentos, caminhos e formas de estar no mundo.

Somos filhos do silêncio, herdeiros de formas políticas de silenciamento, da censura, do *não-dito* que inaugura e determina discursos. 21 anos sob Regime Militar (1964-1985) trouxeram consequências discursivas, políticas, psicológicas e sociais que ainda são vividas pela sociedade brasileira em diversos aspectos. Orlandi (2007) diz que o silêncio trabalha os limites das formações discursivas, determinando conseqüentemente os limites do dizer. Ele não é a ausência de palavras, nem o calar, mas o impedimento da possibilidade de sustentar novos discursos.

Certeau (1982) nos fala sobre o silêncio da opressão e que o poder se exerce acompanhado pelos meios deste silêncio. No entanto, há um campo de disputa pela palavra interdita: a resistência, nem sempre evidenciada, mas viva. A censura produz vontade de dizer, uma tensão oriunda das disputas pelo poder, pela memória e pela verdade.

Entre as décadas de 1960 e 1980 a América Latina sofreu uma sucessão de regimes autoritários, repressivos e violentos causadores de danos profundos que ainda buscam por reparação. Segundo Genro (2010) houve a fixação do discurso alusivo a este período como pacífico e de avanços econômicos onde se localizam as bases da ordem e da democracia atual. Em decorrência disso, procura-se estabelecer um pacto de silêncio pela governabilidade, do não resgate ao passado sob pena de trazerem à tona as feridas não cicatrizadas. Esse tipo de uso político da memória, constitui-se, de fato, em não-memória, já que seu restabelecimento não se faz sem o confronto de valores.

¹ Os arquivos estão cheios de vozes. (Tradução livre)

Para Ricoeur (2007) a experiência traumática só poderá ser superada por meio do exercício do luto. Para esquecer é preciso lembrar e só desta forma é possível exercer o direito ao perdão.

Em 2004 o Conselho de Segurança da ONU produz um relatório que tece considerações acerca do que seria o processo de justiça de transição. Segundo o relatório, a justiça de transição estaria no bojo dos processos e mecanismos cuja sociedade submetida, em grande escala, a abusos cometidos no passado procura estabelecer um legado a fim de assegurar a prestação de contas, a justiça e a reconciliação. Um dos mecanismos adotados no processo de transição democrática é o estabelecimento das Comissões Nacionais da Verdade, como ocorreu no Brasil em 2012.

Contextualização histórica

Segundo Fico (2001; 2005; 2008); Gaspari (2014); Reis (2014); e Stepan (1975), a história da América Latina foi fortemente marcada pelo período ditatorial na segunda metade do século XX. No Brasil, o golpe de 1964 impôs o início do Regime Militar, que perdurou oficialmente vinte e um anos, entre o período de 1964 a 1985. Esse foi, talvez, o momento político mais conflituoso, violento e arbitrário da história recente do país. Caracterizado por governos de generais militares, estabeleceu regras políticas antidemocráticas, como ausência de eleições para Presidente da República e governadores, supressão de direitos constitucionais, censura, perseguição política, repressão violenta e letal àqueles que se opuseram ao regime.

Em relação aos fatos que culminaram neste processo, a historiografia evidencia que, desde a renúncia do Presidente Jânio Quadros, em 1961, o Brasil vivia uma crise política. O então vice-presidente, João Goulart, assumiu a presidência num clima político tenso. Seu governo foi marcado pela abertura às organizações sociais, forte participação de organizações de esquerda e manifestações populares.

Estudantes, organizações populares e trabalhadores ganharam espaço de intensidade inédita para os padrões políticos brasileiros da época, preocupando as classes conservadoras, como empresários, banqueiros, a parte da Igreja Católica, militares e a classe média. Em plena Guerra Fria, os EUA temiam que o Brasil e demais países da América Latina se aliassem à antiga União Soviética, adotando o regime de características comunistas ou, para usar um termo da época, uma "república sindicalista".

Os partidos que se opunham ao presidente João Goulart, como a União Democrática Nacional (UDN) e o Partido Social Democrático (PSD), suspeitavam de estar em curso um

plano de golpe de esquerda que previa o fechamento do Congresso Nacional e de ser o responsável pelos problemas que o Brasil enfrentava na época. No dia 13 de março de 1964, João Goulart realizou um grande comício na Central do Brasil (Rio de Janeiro), em que defendeu as Reformas de Base² e prometeu mudanças na estrutura agrária, econômica e educacional do país.

Seis dias depois, em 19 de março de 1964, as organizações conservadoras (alguns setores da Igreja, do empresariado e da classe média), com o apoio da mídia, convocaram um grande protesto que reuniu milhares de pessoas pelas ruas do centro da cidade de São Paulo, denominado “Marcha da Família com Deus pela Liberdade”. O objetivo era demonstrar a insatisfação da classe média em relação às intenções de Presidente João Goulart. A crise política e as tensões sociais se agravavam a cada dia e o apoio de setores civis-empresariais ajudaram a engrossar o coro. No dia 31 de março de 1964, tropas de Minas Gerais e São Paulo saíram às ruas. Para evitar uma guerra civil, o Presidente João Goulart foi pressionado a deixar o país, refugiando-se no vizinho Uruguai. Dessa forma, finalmente, as lideranças militares assumiram o controle do país.

Logo após a tomada de poder pelos militares, foi estabelecido o Ato Institucional, posteriormente denominado AI-1. Com 11 artigos, dava ao governo militar o poder de alterar a Constituição, cassar mandatos legislativos, suspender direitos políticos por 10 anos e demitir, colocar em disponibilidade ou aposentar compulsoriamente qualquer pessoa que fosse contra a “segurança do país”, o “regime democrático” e a “probidade da administração pública”, além de determinar eleições indiretas para a Presidência da República.

Durante esse período, e, em especial, na sua fase mais aguda, houve um fortalecimento do poder central, especialmente do poder Executivo, caracterizando um regime de exceção, pois o Executivo se atribuiu a função de legislar, em detrimento dos outros poderes estabelecidos pela Constituição de 1946. O Alto Comando das Forças Armadas passou a controlar a sucessão presidencial, indicando um candidato militar que era referendado pelo Congresso Nacional.

² Segundo Toledo (2004), o governo de João Goulart (1961-1964) ocorreu em um contexto de intensos conflitos sociais cujos diversos setores da sociedade reivindicavam reformas estruturais. Tentando atender tais reivindicações, já em 1958, o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) – Partido de Goulart, buscou sistematizar as reformas, no entanto, as chamadas *Reformas de Base* surgiram somente no governo de Goulart. As Reformas de Base visavam promover as reformas agrária, bancária, fiscal, urbana, administrativa, universitária, entre outras, de forma alterar as estruturas da sociedade brasileira baseada na concentração de terras, propriedades e rendas, além de propor maior participação política da população.

Com a decretação do Ato Institucional nº 5 (AI 5), em dezembro de 1968, a liberdade de expressão e de organização torna-se quase inexistente. Partidos políticos, sindicatos, agremiações estudantis e outras organizações representativas da sociedade foram extintas ou sofreram intervenções do governo. Os meios de comunicação e as manifestações artísticas passam a ser submetidos à avaliação da censura.

Com o fechamento de toda possibilidade de manifestação e sem dispor de qualquer canal de contestação ao sistema, parte do movimento estudantil que tinha ido às ruas protestar contra o governo adere à luta armada visando à derrubada do Regime Militar, enquanto outras organizações não aderem. Ambas iniciativas sofreram o peso da repressão, mas esta foi particularmente feroz em relação aos que ousavam contestar o governo. No dia seguinte à decretação do AI 5, centenas de pessoas, entre escritores, jornalistas, profissionais liberais, ativistas sindicais e estudantes, foram presas. A tortura torna-se prática frequente nas delegacias e a violência controlada uma atribuição do Estado. A luta armada cresce como reação, passando a adotar ações espetaculares, como o sequestro de embaixadores, roubos de bancos e atentados, atraindo, assim, uma leva de jovens que via nos guerrilheiros o ideal romântico da luta contra o opressor, simbolizados nas figuras de Fidel Castro e Che Guevara (Cuba) e Ho-Chi Min (Vietnã). Surgem organismos de informação militares (CIE, CISA, CENIMAR) e civis voltadas ao combate da "subversão", além do Serviço Nacional de Informação - SNI, já em 1964, com o objetivo de supervisionar e coordenar as atividades de informações e contrainformações no Brasil e exterior. Os Ministérios, mesmo os dirigidos por civis, adotam procedimentos de segurança com a criação de organismos (Divisão de Segurança e Informações – DSI) voltados à coleta de informações e à vigilância de servidores e funcionários de empresas estatais.

Com o Congresso Nacional fechado desde a crise após o discurso do deputado Márcio Moreira Alves³, em 1968, a censura predominando sobre a imprensa escrita, falada e televisada, com autores presos e exilados, a Igreja torna-se um dos únicos canais para o qual vão desaguar as insatisfações da sociedade. Influenciadas pelas ideias do Concílio Vaticano II, da Teologia

³ Márcio Emanuel Moreira Alves iniciou sua carreira profissional como repórter no *Correio da Manhã*. Adversário do governo de João Goulart (1961-1964), apoiou inicialmente o golpe militar de 31 de março de 1964, voltando-se contra o regime de força por ele instituído a partir da edição, em abril, do Ato Institucional nº 1. No mesmo ano, juntamente com outros jornalistas, comandou forte campanha em defesa dos presos políticos, denunciando a prática de torturas em prisões brasileiras. Em 1966, foi eleito deputado federal pela Guanabara, pelo Movimento Democrático Brasileiro, partido de oposição. Em 2 de setembro de 1968, fez um discurso na Câmara protestando contra a invasão da Universidade de Brasília pela Polícia Militar. O tom ácido de seu discurso e a não aceitação da Câmara do pedido de cassação de seu mandato, encaminhado pelo Supremo Tribunal Federal, serviu como estopim para a edição do Ato Institucional nº 5 (AI-5), em dezembro daquele ano. Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/biografias/marcio_moreira_alves. Acesso em: 25 JUL 2017.

da Libertação, e devendo prestar contas apenas ao Papa, serão dos bispos e padres as vozes de contestação ao regime, os protestos contra a tortura e o apoio aos que sofriam as injustiças do regime. Apesar do preço que muitos tiveram de pagar, com a repressão e a censura das alas mais conservadoras, permaneceu a Igreja como uma das principais organizações contestatórias ao governo ditatorial.

A distensão política só se iniciaria em 1974, com a eleição do general Ernesto Geisel para a presidente da República. Mesmo assim, uma distensão "lenta e gradual"⁴, com diversos recuos autoritários, que perduraria em todo o seu governo, e duas mortes trágicas com muita repercussão; a do operário Manoel Fiel Filho⁵ e do jornalista Vladimir Herzog⁶, ambas sob tortura, nas dependências do II Exército em São Paulo.

Com a eleição do General Figueiredo inicia com discurso da anistia, um movimento que tomava as ruas. O retorno dos exilados, a partir da promulgação da Lei da Anistia em 1979, Lei 6.683, iria reforçar a campanha pelo retorno ao estado de direito e é considerada como marco do ciclo transicional. Logo a sociedade brasileira iria às ruas reivindicar eleições em todos os níveis, culminando nos comícios pelas eleições diretas, - "Diretas Já" - mobilizando milhares de pessoas por quase todo país, em 1984, e no fim do Regime Militar, em 1985.

Com o fim do Regime Militar, no bojo de experiências similares compartilhadas por outros países, o Brasil dá início tardiamente, como alguns consideram, ao processo de implantação de uma justiça de transição que, em linhas gerais, é o conjunto de ações jurídicas e políticas que marcam a passagem de um regime autoritário/ditatorial para um regime democrático.

Em 2004, o Conselho de Segurança da ONU produz o relatório n° S/2004/616, intitulado *The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies*⁷, onde tece, entre outras, considerações acerca do que seria o processo de justiça de transição. Segundo

⁴ Chavão usado pelo regime militar à época.

⁵ Segundo a Comissão Nacional da Verdade de São Paulo, o operário e metalúrgico, Manoel Fiel Filho, foi preso em 16 de janeiro de 1976 por dois homens que se diziam funcionários da prefeitura. Levado para a sede do DOI-CODI/SP, foi torturado e, no dia seguinte, preso sob a acusação de pertencer ao Partido Comunista Brasileiro. Posteriormente, os órgãos de segurança emitiram uma nota oficial afirmando que Manoel havia se enforcado em sua cela com as próprias meias. Contudo, segundo os depoimentos de seus companheiros da Metal Arte, onde ele foi preso, o calçado que usava eram chinelos, sem meias, contrariando a versão oficial. As circunstâncias da sua morte são idênticas às de Vladimir Herzog, assassinado em 1975. O corpo apresentava sinais evidentes de torturas, hematomas generalizados, principalmente na região da testa, pulsos e pescoço. Disponível em: <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/mortos-desaparecidos/manoel-fiel-filho>. Acesso em: 25 JUL 2017.

⁶ Ver nota em página 20.

⁷ Disponível em <<https://www.un.org/ruleoflaw/files/2004%20report.pdf>>. Acesso em: 15 SET 2016.

o relatório, a justiça de transição estaria no bojo dos processos e mecanismos cuja sociedade submetida, em grande escala, a abusos cometidos no passado procura estabelecer um legado a fim de assegurar a prestação de contas, a justiça e a reconciliação. Isto pode incluir mecanismos judiciais e extrajudiciais com diferentes ou nenhum nível de envolvimento internacional no estabelecimento de processos, reparações, busca pela verdade, reforma institucional, habilitações e demissões etc.

Um dos mecanismos adotados no processo de transição democrática é o estabelecimento das Comissões Nacionais da Verdade, cada uma a seu modo, atendendo as especificidades sociais, históricas e legais de cada país donde vigoram, e que visam, via de regra, investigar violações aos direitos humanos e abusos cometidos por regimes autoritários. A primeira experiência do gênero ocorreu em Uganda, na África, em 1974, sob o nome de Comissão de Inquérito sobre o Desaparecimento de Pessoas, e desde então somam-se a ela mais de 30 comissões espalhadas por todos os continentes.

No Brasil, a CNV foi instalada em 16 de maio de 2012, por meio da Lei nº12.528 de 18 de novembro de 2011, entregando seu relatório final em 10 de dezembro de 2014 (dia internacional dos direitos humanos) para então encerrar suas atividades em 16 de dezembro de 2014 e dissolver a comissão. Teve como finalidade examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período entre 1946-1988, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. Como resultado, apresentou um relatório final, com 3 volumes, que juntos somam milhares de páginas onde foram revisitadas, revistas e cotejadas informações, episódios e denúncias sobre o período, seguido das recomendações, que não pretendem encerrar a discussão

Das ações de viabilidade para funcionamento da CNV no Brasil, há destaque na sanção da Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, promulgada, não coincidentemente, na mesma data da Comissão Nacional da Verdade⁸.

Chama muita atenção no percurso deste processo histórico a demora para a implantação da CNV no Brasil como ação importante para o processo de justiça transicional.

⁸ No entanto, alguns estudos (COSTA, 1998), (O'DONNELL, 1998), (SÁ e MALIN, 2012) e (LIMA, CORDEIRO e GOMES, 2014), desvinculam a promulgação da LAI como instrumento exclusivo para efetivação das ações da CNV e atribuem sua existência às pressões do mercado financeiro internacional, aos processos de governabilidade e transparência das ações do Estado. Rodrigues (2013) também reconhece o papel de organizações internacionais como a ONU e a União Europeia e dos movimentos pelo governo aberto (*Open government*).

Foram 27 anos entre o fim do Regime Militar e a instalação e conclusão dos trabalhos da CNV, que em nosso entendimento, não demarcou o fim do processo, apenas reforçou ações de reparação, justiça e memória, bem como abriu caminho para a continuidade de mais trabalhos de investigação.

O problema

Justiça transicional, segundo Genro (2010, p.132), seria uma resposta às violações sistemáticas ou generalizadas aos direitos humanos, cujo objetivo é o reconhecimento das vítimas e a promoção da possibilidade de reconciliação e consolidação da democracia. Ela não estaria no bojo de uma justiça especial, mas sim restaurativa, que permite às sociedades transformarem-se após um período de violações aos direitos humanos.

Os governos, e aqui destacamos os sul-americanos, assumiram diferenciados enfoques para sua configuração e, dentre as ações empreendidas, houve a criação de Comissões Nacionais de Verdade e Reparação que tiveram como papel ser um dos principais instrumentos para investigação e levantamento de informações sobre crimes e abusos cometidos por um regime de exceção.

Como visto, a Comissão Nacional da Verdade brasileira foi instalada em 2012 e com a conclusão dos trabalhos (2014) avanços foram feitos em intento à reparação dos abusos cometidos pelo estado ditatorial (1964-1985). Neste contexto, os arquivos, como agentes de prova ou indício, estiveram presentes, seja para esconder, seja para revelar.

Pierre Bourdieu (1996, p. 105) considera que os arquivos configuram a *escrita do Estado*. José Maria Jardim (1999, p.46-47), baseado neste conceito, nos oferece como sugestão os seguintes elementos balizadores acerca da informação arquivística: ela reflete e fornece elementos à construção de uma racionalidade estatal expressando seus saberes, discursos e práticas; os arquivos, como conjuntos documentais ou como agências do aparelho do Estado, constituem mecanismo de sua legitimação e agências do poder simbólico; o grau de transparência/opacidade informacional do Estado relaciona-se com as construções de classe e frações do bloco do poder que refletem as estratégias de luta do Estado; o capital informacional não é exercido somente pela quantidade de informação acumulada, mas também pelos seus usos e desusos; os usos e não usos da informação arquivística influenciam a forma pela qual são constituídos os núcleos e redes de poder no Estado; e a violência simbólica do Estado tem na opacidade uma de suas expressões mais fundamentais.

Propomos, então, como ponto de partida, pensar a questão dos arquivos (seja como instituição ou como conjuntos documentais) permeada por fatores políticos, regidos por

disputas, que podem incidir no ordenamento que as revelam ou omitem pela transparência ou opacidade do Estado. As frações desta revelação ou omissão também é um ponto para análise, pois aparelha a construção de verdades como fato social⁹, já que o documento oficial serve mais à prova (*veritas*)¹⁰ que ao indício (*alétheia*)¹¹. Para entender o lugar do arquivo no processo de transição democrática, é necessário percorrer e acentuá-lo como recurso e prática social que pode servir a alguns propósitos, dentre os quais, num primeiro plano, a prova e num segundo a memória, onde pretendemos inserir a questão das formas de verdade como um campo social de disputas. Ou vice-versa. O estabelecimento da Comissão Nacional da Verdade cujo ativo e recomendações finais faz-se, em parte, por meio do mapeamento, leitura, cotejamento e análise dos conjuntos documentais arquivísticos, pressupõe os arquivos como um instrumental no processo de reparação aos abusos cometidos pelo estado ditatorial.

Então, se assim o é, tem-se como pressuposto que a busca pela verdade rege os processos de justiça de transição democrática e, o uso dos arquivos, como fonte de prova, indício, memória e, também, de ausências e silênciamentos, é um elemento para sua constituição.

Colocado esse pressuposto, o caminho traçado para essa investigação abordará a relação entre os arquivos e o processo de justiça de transição democrática, tendo como foco as ações empreendidas pela Comissão Nacional da Verdade e os usos dos arquivos, bem como, o suposto legado da CNV para a discussão epistemológica arquivística

Para compreensão deste movimento, lançamos questões subseqüentes que poderão assessorar nosso caminho de argumentação, o mapeamento e a resolução do problema inicial: a) qual a relação epistemológica e histórica do campo arquivístico com a verdade? b) o que dizem os estatutos, acordos e recomendações internacionais sobre o processo de justiça de transição democrática, sua relação com a verdade e como seu deu o caso brasileiro? c) em que medida a CNV teve seus trabalhos orientados pela noção de verdade dos arquivos? d) houve legado da CNV que favorecesse a discussão epistemológica no campo arquivístico?

⁹ Aqui faz-se uso, de forma crítica, do termo oriundo da sociologia funcionalista e estruturalista de Emile Durkheim, no estudo *As Regras do Método Sociológico* (1895), que tinha por objetivo tornar a Sociologia uma ciência com objeto próprio, qual seja, o *Fato Social*. Para o autor não há acontecimento humano que não possa ser apelidado de social e seu interesse é a análise que se faz dos grupos e não de indivíduos isolados, uma vez que a maior parte de nossas ideias e tendências não são elaboradas por nós, mas impostas pelo grupo social ao qual nos inserimos. Essas ideias somente são capazes de nos penetrar impondo-se de forma coercitiva. Os atos individuais, sejam costumes, obrigações ou sentimentos não surgem na persona, pois foram anteriormente trazidos pela educação. Esta consciência pública reprime os atos contrários à sua ordem por meio da vigilância aplicada ao comportamento do cidadão e dos recursos penais que dispõe.

¹⁰ Termo latino que designa verdade no sentido de comprovação pelos fatos ou fenômenos.

¹¹ Termo grego que designa verdade pelo desvelamento. Para Martin Heidegger (1999), *aletheia* atua no sentido de uma “via de claridade”. Este tema será aprofundado posteriormente.

Objetivo Geral

Investigar a relação entre as formas de verdade, os arquivos e o processo de justiça de transição democrática no Brasil, tendo como foco as ações empreendidas pela Comissão Nacional da Verdade e os usos dos arquivos, bem como o legado da CNV para a discussão do campo epistemológico arquivístico

Objetivos específicos

- ✓ Apontar, por meio de investigação teórica, qual a relação epistemológica e histórica do campo arquivístico com a verdade;
- ✓ Levantar o que dizem os estatutos, acordos e recomendações internacionais sobre o processo de justiça de transição democrática, sua relação com a verdade e como seu deu o caso brasileiro;
- ✓ Verificar, por meio de análise documental, se a Comissão Nacional da Verdade, em seu desenvolvimento e consecução de objetivos fez uso dos arquivos como recurso de verdade;
- ✓ Identificar, analiticamente, o legado da CNV para a discussão do campo epistemológico arquivístico.

Metodologia

Esta pesquisa é de abordagem qualitativa e exploratória, cujo objetivo é investigar a relação entre a verdade, os arquivos e o processo de justiça de transição democrática no Brasil, tendo como foco as ações empreendidas pela Comissão Nacional da Verdade, os usos dos arquivos, e sua contribuição na ampliação da discussão do campo epistemológico arquivístico, como visto anteriormente. O recurso metodológico utilizado consistiu, em primeira etapa, no levantamento e análise bibliográfica e documental (em campo) na composição do caminho argumentativo e na construção e delineamento do objeto, bem como, em segunda etapa, na aplicação da Análise do Discurso (AD) de linha francesa para identificação e análise de nosso último objetivo específico, fundamental para as conclusões desta tese.

A escolha pela metodologia da Análise do Discurso de linha francesa se orienta como um dispositivo para investigação dos processos de produções de sentidos promovidas pelos sujeitos afetados pela linguagem e pela história. Para, Orlandi (2015, p.24), a AD visa compreender como os objetos simbólicos produzem sentidos. A AD não estaciona na interpretação, mas trabalha seus limites e seus mecanismos como parte dos processos de

significação. Não procura um sentido verdadeiro através de uma ‘chave’ de interpretação, pois esta não existe, há o método, há a construção do dispositivo teórico. Assim, do ponto de vista prático, para a autora, após a feitura da análise, e tendo-se compreendido o processo discursivo, os resultados estarão disponíveis para que o analista interprete de acordo com os diferentes instrumentais teóricos dos campos disciplinares nos quais se inscreve e de que partiu.

Para os procedimentos de AD escolhemos analisar o relatório final da CNV, que é composto originalmente por três tomos, resguardadas suas especificidades temáticas e atribuições. Em atendimento ao interesse principal da tese optamos pela análise do primeiro tomo considerando suas características técnicas, conforme será tratado com a devida atenção no quinto e sexto capítulo desta tese. Nesse sentido, três termos, nos respectivos contextos do relatório, foram buscados, analisados e expostos em seus inter-relacionamentos e sentido discursivo: *arquivo*, *verdade* e *justiça*, para então chegarmos aos resultados desta pesquisa que serão apresentados adiante.

Justificativa

Com o fim do Regime Militar, iniciam-se as lutas dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos pela *verdade*. Cinco anos depois, no início dos anos 1990, a luta por direitos humanos travada pelos familiares dos desaparecidos e ex-presos políticos e durante a Ditadura Militar no Brasil conquistou uma vitória: a abertura dos arquivos das polícias políticas. No entanto, ainda havia muito esforço a ser feito, considerando o imenso volume de informações produzidas pelos órgãos repressivos. Rodrigues e Silva (2001)¹² apontam para o papel revelador das instituições arquivísticas no processo histórico em relação ao trabalho que vinham realizando para que a documentação fosse tratada de forma ágil e responsável a fim de possibilitar seu acesso, pois além do valor histórico, os documentos poderiam atuar em caráter probatório dos direitos individuais.

Na primeira década dos anos 2000, os debates sobre a abertura dos arquivos do Regime Militar Brasileiro, ganham força, motivados pela intensificação dos movimentos sociais por toda a América Latina pela identificação e punição dos torturadores e criminosos, bem como,

¹² Nesta pesquisa, realizada sobre os artigos da Revista Quadrilátero, as autoras concluem que “o fato da revista mostrar uma visão em conjunto dos acervos e das iniciativas das instituições, permite aos pesquisadores e mesmo aos diretamente interessados nas informações levantar dúvidas e se colocar questões e, quem sabe, avançar num projeto coletivo, de abrangência nacional e internacional para um mapeamento acerca dos arquivos do período da repressão no Brasil”. (RODRIGUES e SILVA, 2001, p. 191-192). Proposta que vem se configurar quase uma década depois com o Projeto Memórias Reveladas, conforme se verá adiante.

pela estabilização institucional da democracia em alguns desses países. Há, também, o papel fundamental da imprensa, que voltou seu interesse para a discussão dos “arquivos secretos”, motivada pelo caso da morte na prisão em 1975 do jornalista Vladimir Herzog¹³, declarado pelo governo da época como suicídio, mas reivindicado pela família como assassinato. Em 2016 o Brasil foi denunciado à Organização dos Estados Americanos (OEA) por não apurar as circunstâncias da morte do jornalista e o caso começou a ser julgado em maio de 2017 pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, na Costa Rica.

No Brasil, este movimento se voltou para a discussão sobre uma revisão da Lei de Anistia (que perdoou os atos cometidos tanto pelos agentes do Estado quanto os dos presos e exilados políticos) sob a alegação de que crimes contra a humanidade são imprescritíveis, muito antes da denúncia e julgamento do Brasil por parte da OEA¹⁴. A anistia, determinada pelo Estado, não atendeu às expectativas das vítimas já na época de sua concessão, 1979, causando desconforto e demonstrando claramente a correlação de forças do período. Ela foi a anistia possível naquele tempo, mas os avanços do direito internacional e dos direitos humanos evidenciaram sua forma de justiça questionável.

Tal cenário motivou o reconhecimento por parte do Estado Brasileiro dos abusos cometidos durante o período do Regime Militar e da necessidade de tornar acessível e disponibilizar a maior quantidade possível de informações e documentos oficiais e extraoficiais. Desde 2004 são observadas ações nesta direção, das quais trataremos em outro momento desta pesquisa.

¹³Segundo a Comissão da Verdade de São Paulo, o jornalista foi detido, em São Paulo, por agentes estatais, e faleceu em estabelecimento militar em 25 de outubro de 1975. À época, encontrava-se sob a suspeita, pelos organismos de segurança, de integrar célula do Partido Comunista, conforme se lê da nota oficial que foi emitida, divulgando a sua morte. Ali, a autoridade castrense apontava que, em diligências, teria sido apurado que Herzog integrava uma das células do partido proscrito em São Paulo, composta por jornalistas. A nota oficial prossegue, afirmando que Herzog compareceu ao estabelecimento militar para prestar esclarecimentos, ocasião em que teria admitido o fato. Posteriormente, deixado desacompanhado em uma das celas teria cometido suicídio. A falsidade do seu suicídio ficou flagrante na foto em que aparece, nas dependências do DOI-CODI paulista, pendurado nas grades de uma janela, sem vida, com um cinto amarrado ao pescoço e com os joelhos dobrados, supostamente enforcado, ainda que não houvesse vão livre para a sua queda. Evidências inquestionáveis da tortura foram, ainda, identificadas pelo comitê funerário judaico responsável pela preparação do corpo para o funeral. Por essa razão, Herzog foi enterrado dentro do cemitério e não em área separada, como são tratados os suicidas no judaísmo. O assassinato do jornalista foi um dos mais divulgados e documentados do período da ditadura, sendo considerado um marco na luta de resistência. Disponível em: <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/mortos-desaparecidos/vladimir-herzog>. Acesso em: 25 JUL 2017.

¹⁴ Sobre a temática ver a importante publicação, *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, 2009, do Ministério da Justiça/Comissão de Anistia, citada nas referências, da qual destacamos os artigos acadêmicos de Georgete Medleg Rodrigues, Rodrigo Ferraz de Castro Remígio e Danyelle Nilin Gonçalves.

Quando o Estado ou a sociedade civil organizada promove ações para abertura dos arquivos, ou as reivindica, entende-se que o desvelamento das fontes permitiria, como assinalou Catela (2009), “proporcionar um instrumento necessário para a busca da verdade e da justiça e para a reparação de graves violações dos direitos humanos e das liberdades fundamentais” e nesse sentido, “concede-se a esses documentos não somente um efeito de verdade, mas também a possibilidade de gerar justiça” (CATELA, 2009, p. 448). É interessante evidenciar, no entanto, como bem apresenta a autora, que a origem desses documentos deriva da ação repressiva e extrema do Estado que violou sistematicamente os direitos humanos sob a égide da “democracia”. Ainda que haja a possibilidade evidenciar a lógica da ação policial, descobrir ou testemunhar nomes de repressores, encontrando indícios sobre os desaparecidos a partir da análise desses documentos, não se pode descartar o fato de que espelham a *verdade* que essas forças repressivas construíram para justificar suas ações e se proteger.

Thiesen (2011, p. 218) aponta para a especialização e transformação que o cenário arquivístico vem atravessando nos últimos anos, consequência do que a autora denomina como um *dever de arquivo*. Esse *dever* teria decorrido, num primeiro momento, de um *direito de arquivo* e, depois, de um *desejo de arquivo*. Ou seja, “nascido como um direito, tende a se tornar um dever” (THIESEN, 2011, p. 218). Isso porque, ao longo do tempo histórico, a luta por direitos também contemplou a questão dos arquivos, seja pela luta de sua legitimação, preservação ou uso, que culminou na atual valorização do testemunho.

Ainda segundo Thiesen (2011), é fácil notar a proximidade entre o *dever de arquivo* e o *dever de memória*, uma vez que “o contexto de formação de tais ideias coincide com o das lutas pela verdade, decorrentes dos embates provocados pelos conflitos mundiais [...]”. No entanto, pensar o arquivo e o seu *dever* determina mergulhar em sua instituição, pois o desconhecimento dos meios de sua produção e formação social incidem em sua naturalização, desfocando o papel atual que desempenha nas sociedades democráticas (THIESEN, 2011, p. 218-219).

As terríveis experiências oriundas de regimes totalitários às quais algumas sociedades foram submetidas fazem repousar em seus arquivos relatos igualmente dantescos. Seu afloramento é extremamente necessário para se pôr em xeque as diversas formas de verdade. As “informações sobre o passado movimentam as diferentes versões dos acontecimentos que passam por processos sucessivos de negociação, em relações de poder que refletem a força e a coesão de grupos e instituições envolvidas” (THIESEN, 2011, p. 221).

No Brasil, no período que antecedeu a instalação da CNV, observou-se uma série de comunicados (veiculados em diversos meios de comunicação) de organizações sociais ou

entidades profissionais¹⁵ reivindicando abertura total dos arquivos produzidos pelo Estado durante o Regime Militar, principalmente aqueles produzidos e acumulados pelas Forças Armadas, em nome do *direito à verdade e para que se faça justiça*.

De fato, atualmente, qualquer pessoa interessada no assunto e que resolva fazer uma busca rápida na Internet (redes sociais, blogs, vídeos etc.) terá farto material sobre o assunto. Não obstante, as palavras verdade e arquivo aparecem juntas na maioria das vezes, como se uma tivesse ligação direta com a outra. Tal alusão se torna instigante se pensarmos os fatores que levam ao estabelecimento dessa relação.

Entre os representantes do Cone Sul, o Brasil é o país que possui a maior quantidade e diversidade de acervos produzidos durante o período ditatorial. Característica que, em muitos casos, acaba gerando um efeito contrário ao imaginado (mais documentos, mais fatos), uma vez que tanto os debates quanto as expectativas geradas pelos que tiveram seus direitos violados ultrapassam, muitas vezes, os limites fornecidos pelo conteúdo dos documentos.

Partimos do princípio de que os arquivos públicos, devem estar abertos, acessíveis e disponíveis integralmente e sem restrições, respeitando-se, evidentemente, a forma da lei¹⁶, quando se tratar de assuntos que digam respeito à honra, à intimidade e à vida privada do cidadão. Entretanto, é importante pensar nos mecanismos e construtos socioculturais e históricos que sustentam a autoridade do documento e do arquivo. Acreditamos que os discursos produzidos pelos, e por meio dos arquivos, devem ser reconhecidos em sua complexidade, principalmente no que tange à forja do documento enquanto instrumento legitimador do fato ou de formas de verdade.

A construção de argumentos crítico sem relação aos arquivos e seus documentos subsidiou, por exemplo, o impasse ocorrido até a primeira década dos anos 2000 relacionado a abertura dos arquivos e o possível mau uso de suas fontes. Nessa perspectiva, as possíveis verdades reveladas por esses arquivos poderiam causar mal-entendidos históricos e fazer emanar versões tendenciosas ou difamatórias. Para Rodrigues (2009, p. 148), no entanto, “é necessário (...) a identificação e abertura desses arquivos para que as memórias, individuais e coletivas, encontrem um terreno de apaziguamento e de esclarecimento. Esses arquivos (...)”

¹⁵ Como o comunicado da Ordem dos Advogados do Brasil veiculado nos canais de TV. Campanha pelo Direito à memória e à verdade, 2010/2011. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=3VYZwkQYx7E>>. Acesso em: 06 fev. 2016.

¹⁶ Art. 5º. § X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 06 fev. 2016.

permitiriam, para além da possibilidade real de se escrever a história recente do Brasil, aprofundar o processo da justiça de transição. ”

Apontar um caminho para este cenário sem antes refletir sobre a questão da autoridade do arquivo e o uso de sua informatividade¹⁷, como instrumento que atribui legitimidade ao que se pretende instituir como fato, é desafiador, pois várias são as tensões oriundas das lutas sociais sobre uma *verdade*, principalmente quando a questão em tela tem como objeto documentos cujo conteúdo expressa representações de forma de verdade. Consideramos, assim, que o arquivo funcionaria, neste caso, como potência ao invés de um testemunho imperativo sobre a verdade ou a memória e mesmo que se tenha arquivos incompletos ou imprecisos, não se pode restringir o acesso e novas incorporações já que a ausência silencia as outras formas discursivas.

Trazendo para o tema, no bojo das ações que permeiam o processo de justiça de transição no Brasil podemos destacar, sem dúvida, a busca pela verdade, a reparação aos abusos cometidos pelo regime militar e o resgate de elementos que subsidiem a memória coletiva de um dado período da história do país.

Estudos vêm se desenvolvendo em função de potencializar, criticamente, este processo que dura mais de 30 anos e tomou fôlego na última década e meia em virtude dos movimentos pela verdade, justiça e memória promovidos por entidades internacionais, governo federal, universidades e grupos sociais. Cabe destacar aqui, que alguns autores, como Quinalha (2013), não consideram possível a realização da justiça em períodos de transição e questionam o caso brasileiro.

Analisando esta conjuntura, procuramos, nesta tese, contribuir com os estudos e reflexões acerca do processo de justiça de transição no Brasil, por meio de um olhar para ângulos pouco explorados. Neste caso, a relação dos arquivos com as formas de verdade, viés inovador para a área da Ciência da Informação e cuja contribuição, consideramos, ultrapassar seus limites, auxiliando outros campos do conhecimento em reflexões sobre os saberes arquivísticos na política, memória e justiça.

Cabe ainda, nesta justificativa, dizer que esta tese é uma continuidade amadurecida de questões de pesquisas trabalhadas desde 2010 por ocasião do mestrado em Ciência da

¹⁷ A informatividade dos documentos, segundo Frohmann (2012) está relacionada a projeção de seus signos em seus sentidos (ou significados) e não exclusivamente ao seu conteúdo. Muito da autoridade da informatividade dos documentos depende dos locais institucionais de sua produção e o arquivo é um deles.

Informação, com dissertação defendida em 2012, no IBICT-UFRJ, orientada pela Professora Maria Nélide González de Gómez, de título *A vontade da verdade, a informação e o arquivo*, onde discutimos uma possível relação entre a forja do documento e uma vontade de verdade contextualizando o problema sobre a perspectiva dos movimentos sociais que buscavam a abertura dos arquivos período do regime militar no Brasil.

2 CAMINHOS PARA A CONSTRUÇÃO DO OBJETO: arquivo, informação, memória e verdade

Quando partimos para investigar questões concernentes à formação do arquivo, não estamos, necessariamente, tratando da gênese ou de um marco inaugural da disciplina arquivística como campo do conhecimento, evento este, instituído, segundo a literatura de tradição europeia, pela publicação do Manual dos Holandeses, em 1898. Ocupamo-nos, neste momento, com o entendimento das ações/atividades sociopolíticas e culturais que levaram e levam as sociedades, ao longo do tempo histórico, produzirem documentos para constituírem arquivos ou vice-versa. Neste sentido, voltaremos nossa atenção para questões de sua produção, legitimação, função e uso como peça fundamental num jogo político onde, provavelmente, a construção de “verdades” possíveis, ou seja, aquilo que é legitimado por uma autoridade (institucional, moral, cultural, científica ou memorial etc.), é o ponto de partida.

Um estudo epistemológico, neste caso, deve considerar a natureza das práticas documentárias e dos jogos de poder-saber vigentes. Na busca por uma epistemologia do arquivo, estamos de frente a uma epistemologia política dos *modos/meios de arquivo*. Desnudar as várias camadas que figuram a ação de documentar e a formação do arquivo significa ir ao encontro das disputas e dos processos informacionais/documentários e os agenciamentos da memória que circundam sua gênese.

Na abordagem de Heymann (2011), em geral, as grandes transformações operadas no âmbito das ciências humanas e sociais no fim do século XX, agiram em torno da ideia de verdade. Essas transformações incidiram diretamente na forma de se enxergar as fontes documentais, que passaram “de uma perspectiva na qual a verdade estaria depositada no arquivo, esperando ser acessada ou descoberta” (ibidem, p. 114) para a afirmação de “que o arquivo constitui a verdade que guarda, assim como aquela que omite” (ibidem, p. 114). Anteriormente, a proeminência de sua função concentrava-se, apenas, na reunião isenta das fontes documentais. A visão contemporânea agrega “o questionamento com relação à estrutura por meio da qual as fontes são acumuladas e disponibilizadas” (ibidem, p. 114). Ou seja, “o arquivo deixa de ser meio para a consecução de um fim, [...] deixa de ser visto, apenas, como repositório de informações para se tornar, também, objeto de pesquisa.” (Ibidem, p. 114).

No entanto, nota-se, comumente, que a palavra arquivo, se relaciona à ideia de memória, de conjunto. Pensá-la constitui aferi-la a algo que signifique, que ocupe um lugar (real ou virtual), que represente. Isso se explica, numa visão crítica e não naturalizada, segundo o filósofo francês Jacques Derrida (2001), pela origem da própria palavra.

Para o filósofo, a palavra arquivo é regida por dois princípios, que acompanham duas ideias: a *origem* e a *lei*, que simultaneamente se completam e se opõem. Origem se liga ao surgimento, ao começo, da mesma forma que a lei relaciona-se ao comando, à ordem. Refletir sobre um arquivo alude à forma de seu surgimento e à lei que o *comanda* e dele emana.

Alimentando essa instigante abordagem, não seria mais o caso de considerar como uma *verdade absoluta* tudo aquilo que foi *arquivado* pelo *Arconte*¹⁸. Direciona-se o olhar para uma nova forma de reelaboração desse arquivo, a qual poderá gerar um novo. Entretanto, em vias de viabilizar essa possibilidade, urge entender o arquivo como algo que possibilita a construção de um discurso. Reside neste *conceito* de arquivo a autoridade para formação de novos arquivos considerando as transformações existentes nos discursos sustentados por estratos da sociedade. Derrida (2001) oferece, ainda, significativa importância à institucionalização do arquivo. Entender o arquivo seria entender sua institucionalização, como veremos adiante.

Ainda neste sentido, ao considerarmos o pensamento de Michel Foucault e sua intensa reflexão sobre a questão do poder e seus instrumentos (aparelhos, dispositivos e discursos) nos diversos contextos sociais, torna-se evidente e análoga a questão da constituição e acumulação de acervos documentais orgânicos, ou seja, arquivos, numa perspectiva de assegurar a materialidade de um discurso e a constituição de um poder.

Uma das primeiras análises feitas por Foucault sobre a construção e função dos arquivos e documentos foi no livro *Arqueologia do Saber*. Para chegar às definições de arquivo, o filósofo apresenta uma construção que inicialmente baseia-se na edificação do signo e da palavra, e a partir dessa análise gradativa, vai identificando as funções, construções e utilizações do arquivo e do documento de arquivo.

Cabe ressaltar que o arquivo do qual trata Foucault não é o mesmo objeto da Arquivologia, tampouco aquele de que faz uso a historiografia. Afastado da fisicalidade dos conjuntos documentais, das instituições de guarda ou do objeto probatório ou memorialístico, o *arquivo* de Foucault “(...) é, antes de tudo, a lei do que pode ser dito, o sistema que rege o surgimento dos enunciados como acontecimentos singulares” (FOUCAULT, p.147, 2007). Ou seja, é o sistema de condições históricas de possibilidade dos acontecimentos discursivos (enunciados).

Foucault apresenta o documento (de arquivo) sendo um instrumento historicizado, portanto, negando a ideia de legado verdadeiro do passado e afirmando o papel do historiador

¹⁸ Magistrado na Grécia antiga, com cargo vitalício e poder de legislar, conferido apenas aos cidadãos (homens nobres, livres e não estrangeiros).

na sua transformação, oferecendo-lhe uma elaboração, um estatuto. A partir desta perspectiva, o arquivo perde sua “pureza” e imutabilidade (que são efeitos de seu próprio funcionamento) e passa a se tornar algo maleável, que se transforma conforme a manipulação, os processos de disputa e o tempo histórico.

Há um inter-relacionamento entre discurso, saber/poder e formas de verdade, pois “a verdade está circularmente ligada a sistemas de poder, que a produzem e a apoiam, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem (...)”. Não existe possibilidade de desvinculação entre a verdade e sistema de poder, isso “seria quimérico na medida em que a própria verdade é poder” (FOUCAULT, 2008a, p. 14).

A verdade se apoia, tal como os outros sistemas de exclusão, em um suporte institucional, sendo reforçada e reconduzida por um conjunto conciso de práticas: sistemas de pedagogia, de bibliotecas, dos livros, como a sociedade dos sábios de outrora (FOUCAULT, 1996, p. 17). “E essa vontade de verdade apoiada sobre um suporte e uma distribuição institucional tende a exercer sobre os outros discursos uma espécie [...] de poder de coerção” (FOUCAULT, 1996, p. 18). Até a palavra de lei parece não ser mais autorizada, em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade (FOUCAULT, 1996, p. 19). Emerge a questão da disciplina induzida pelos *jogos de verdade* e a *vontade de poder*.

Observar a relação entre a *vontade de verdade* e o suporte institucional permite estender o diálogo entre outros autores, tratando especificamente a questão do documento. Documentar sugere um desejo de materializar que se desdobra na produção institucionalizada do fato como forma de verdade.

Para Le Goff (2010), a memória coletiva aplica-se a dois tipos de materiais: os documentos e os monumentos e, neste sentido, “o que sobrevive não é o conjunto daquilo que existiu no passado, mas uma escolha efetuada quer pelas forças que operam no desenvolvimento temporal do mundo e da humanidade, quer pelos que se dedicam à ciência do passado e do tempo que passa [...]” (LE GOFF, 2010, p. 525). Aqui podemos notar uma zona de convergência com os estudos empreendidos pela CI, por meio de González de Gómez (2000), em relação ao caráter seletivo das ações de informação. Não há dúvida de que há uma seleção do que servirá como informação, documento e prova. Isso inclui a problemática da construção discursiva baseada nas escolhas: o que registrar, o que guardar, o que conservar, o que disponibilizar etc.

Fazendo um paralelo com o que Pierre Nora (1993) definiu como *lugares de memória* que, numa acepção tríplice, são alinhavados como *lugares materiais* (um depósito de arquivo, por exemplo) onde se aporta a memória social e pode ser alcançada pelos sentidos; *lugares*

funcionais (um testamento), pois possuem ou adquiriram a função de subsidiar memórias coletivas; e *lugares simbólicos* (um minuto de silêncio) por onde a memória coletiva (uma espécie de identidade) se expõe e se manifesta, ou seja, lugares carregados de uma vontade de memória.

Mas os *lugares de memória* estão distantes de ser uma entidade natural e espontânea, “são, antes de tudo resto [...] rituais de uma sociedade sem ritual, sacralidades passageiras em uma sociedade que dessacraliza, ” (NORA, 1993, p.12-13). Como objetos de uma construção histórica, o interesse pelo seu exame vem, justamente, do seu valor como *documento* e *monumento* capazes de revelar os processos sociais, os conflitos, os interesses e as paixões e que, de forma conscientemente ou não, revestem-nos de uma função icônica. “Há locais de memória, pois não existe mais meios de memória” (NORA, 1993, p. 7), talvez isso explique o fato de que “nenhuma época foi tão voluntariamente produtora de arquivos como a nossa”, pois “à medida em que desaparece a memória tradicional, nos vimos obrigados a acumular [...] vestígios, [...] documentos [...]” e é “impossível prejulgar aquilo que se deverá lembrar. Daí a inibição em destruir, a constituição de tudo em arquivo” (NORA, 1993, p. 15).

Para Jacques Derrida (2001) estaríamos com um *mal de arquivo*, que seria arder de paixão, não ter sossego e procurar incessantemente o arquivo onde ele se esconde. (Ibidem, p. 118). Portanto, o *mal de arquivo*, o desejo de lembrar a origem e decifrar o que nos *comanda*, ou o *comando*, é efeito da ausência originária e estrutural da memória. É preciso arquivo para lembrar, mas também lembrar que esquecemos.

Os princípios derridianos, em alguns momentos, vão ao encontro das ideias desenvolvidas no livro de Fausto Colombo (1986) chamado *Arquivos Imperfeitos*. Colombo diz que os aparatos tecnológicos (informáticos) da sociedade contemporânea fazem emergir uma “verdadeira paixão arquivística”, uma vontade quase insana de acumular registros. Entretanto, essa não é uma “nova paixão” e, no decorrer do livro, Colombo, tenta mostrar que a “utopia arquivística” tem uma história que se oculta na cultura ocidental tentando encobrir uma ideia bem precisa do destino dos atores sociais no mundo. De forma instigante, apresenta que a esperança de salvar a suposta realidade por meio dos signos mnemônicos revela-se uma ilusão, envolvendo os constituintes da vontade de memória ou das imagens que produzimos em nossa experiência temporal, diante do terror que sentimos ao estar diante do esquecimento, o que põe em risco nossa própria identidade.

Os estudos de Suzanne Briet (2006), muito utilizados no âmbito da Ciência da Informação, consideram o documento como um concreto ou simbólico signo indexal,

preservado ou registrado para fim de representação, de reconstituição, ou de prova de um fenômeno físico ou intelectual. Não podemos, então, desconsiderar o caráter probatório ou indicial dos documentos e tudo que se desdobra em seu entorno. Ao atribuir o caráter de signo indexal ao documento, Briet nos remete às redes de sentido, de propósito, das ações de produção, de uso e apropriação plural. A *indexicalidade* do documento nos permite entendê-lo jamais de forma isolada e sim através de um conjunto, ou seja, como acesso a uma evidência que emerge de um todo complexo. Há sempre um significado que supera o uso comum do objeto.

O estabelecimento de paralelos entre a verdade, o testemunho (e aqui podemos interpretar como registros documentais) e a informação não são novidades para os estudos no campo da Ciência da Informação, ainda que pouco explorados considerando as práticas e os saberes arquivísticos e suas relações.

Cabe ressaltar que, com Frohmann (2012), entendemos a informação como um efeito, o *efeito informação* como derivado das práticas sociais com documentos. Neste caso, a informatividade dos documentos estaria ligada às suas práticas sociais.

González de Gómez (2007) demonstrou as diferentes abordagens sobre o tema no âmbito da Filosofia e da CI. (ibidem, 2007, p. 2) identificando alguns termos correlatos oriundos das múltiplas abordagens sobre a questão como: *qualidade da informação* (com os estudos de Nehmy e Paim em 1998); *credibilidade da informação* (objeto de uma edição completa da *Annual Review of Information Science and Technology – ARIST* de 2007); *autoridade cognitiva* (de Patrick Wilson, 1983); e, por último, o mais interessante para esta investigação, a *acuidade ou retidão da informação* (*Information Accuracy* de Don Fallis, 2004). Todos os termos teriam na base de sua gênese o conceito de *Relevância na Informação* cunhado por Tefko Saracevic, em 1970.

Outrossim, um ponto chave importante para quem se orienta com a relação entre informação e verdade no âmbito da Ciência da Informação fica a cargo da própria divergência a respeito do assunto dentro do campo.

John Budd (2011), corrobora a primeira abordagem e confere legitimidade à relação entre informação e verdade. Sua tese, basicamente, é que a informação não pode ser definida a não ser no contexto de significado e de verdade, e que qualquer teoria baseada em, ou relacionada à informação, não é possível sem uma definição fundamental. Seu trabalho busca investigar as relações entre significado e verdade, e como eles podem contribuir para uma definição constitutiva de informação. O autor, examina as definições de informação no campo

da Ciência da Informação e procura demonstrar suas falhas uma vez que elas não fornecem um mecanismo de decisão para determinar se algo é ou não é uma instância de informação. Traz, ainda, uma proposta de definição de informação: a informação seria a ação comunicativa significativa que visa à reivindicação da verdade ou de sua condição. A informação, então, seria composta por essas ações de comunicação que podem ser avaliadas pelos seus usuários como significativa (que possuem significado, "aquilo que é entendido"). O significado não se limitaria à pura semântica, mas incluiria o contexto e a história no âmbito da avaliação. Além disso, a informação seria verdadeira na medida em que esta ação não incluísse engano deliberado ou omissão, tendo para isso componentes próprios de verificação.

Parte considerável do conhecimento e das informações que chegam até as pessoas vem por meio de terceiros. Essa façanha extremamente corriqueira e naturalizada pelas relações sociais atua alimentando “os fluxos correntes de informação e os grandes e seculares repositórios de registros dos mais diversos e remotos saberes culturais, aos mais avançados conhecimentos científicos” (GONZÁLEZ DE GOMEZ, 2007, p. 2). Isso se denomina como valor do testemunho, muito valorizado pelas culturas de tradição oral, mas também com forte apelo e aplicação em nossa sociedade, como forma de herança cultural. Esse mecanismo funciona por meio de uma testemunha que possui (e outorga) uma visão própria acerca de algum fato, acontecimento ou vivência e passa adiante através de seu testemunho. Aqui se está de frente com a “autoridade da experiência”. As informações advindas de conhecimentos alheios são autorizadas ou não por nós por meio de uma “autoridade cognitiva”, que não funciona exclusivamente por meio de um agente humano, mas também por outros instrumentos, como livros, artigos, documentários, telejornais etc. Ainda assim, “o testemunho subsiste, aliás, à rebeldia do silêncio ou à incompreensão de quem testemunha” (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2007, p. 4).

Segundo González de Gómez (2007), mesmo que o conceito de “autoridade” tenha sido banido da Lógica e da Filosofia da Ciência “para quais a aceitação de algo como válido e verdadeiro à luz de uma autoridade [em vigor], lhe daria a condição de dogma e não de conhecimento”, sua investigação merece mais atenção, pois “a presença, a disseminação e a importância dos saberes dos outros é, porém, uma das riquezas e um dos riscos de toda cultura, e mais que nunca, no mundo contemporâneo”. (GOZÁLEZ DE GÓMEZ, 2007, p.4)

Nota-se a questão da “autoridade” forte e presente quando se pensa no universo profissional dos arquivos (bibliotecas e museus), na acumulação ou recolhimento de acervos, cujo valor dos documentos se orienta, muitas vezes, por meio do que eles podem contar, ou

seja, no testemunho que eles podem oferecer à sociedade ou a alguém. Isso abre espaço para pensar a questão da acuidade da informação como uma possibilidade inserida no âmbito de uma epistemologia do testemunho¹⁹, não alheia às questões que permeiam a validade (ou validação) dos documentos arquivísticos.

Hedstron e King (2005) salientam o caráter de intervenção seletiva das memórias sociais formalizadas e institucionalizadas nestes locais de guarda formal da memória. Há interferência direta da escolha institucional (o que vai ser guardado, organizado, agrupado, exposto etc.) e da própria atuação técnica referente aos critérios de classificação e ordenação desses acervos (formação de fundos arquivísticos, séries etc.), por exemplo. As seleções feitas por essas instituições acabam se tornando imperativos ao longo dos anos interferindo diretamente nas tradições e na pré-compreensão do mundo, agindo, noutra parcela, como base para novos construtos e capitais sociais de conhecimento e inovação, que, posteriormente, serão incorporados e servirão como referência numa cadeia cíclica e autorreferente.

A institucionalização dos arquivos, na forma de um aparelho de Estado e, enquanto ambientes de guarda de documentos oficiais que serviriam como “provas de ação”, na expressão de Duranti (1994), fez com que os arquivistas buscassem aproximações com métodos práticos de análise e organização documental. Isso agiria também como forma de legitimação de sua autonomia institucional, ou seja, os arquivos como produtores e “donos” de seu conhecimento arquivístico. Nesse caminho, a aproximação com a Diplomática foi inevitável, uma vez que seus pressupostos iam ao encontro da necessidade dos arquivos.

Segundo Rondinelli (2004, p. 46), o pleno desenvolvimento da Diplomática teria favorecido o surgimento, no século XIX, da Arquivologia como campo de conhecimento. Isto porque, na visão clássica de Duranti e MacNeil (1996), citadas pela autora, a Arquivologia se constitui “num corpo de conceitos e métodos voltados para o estudo de documentos nos termos das suas relações documentárias e funcionais e do modo como são controlados e comunicados”.

Esta concepção, mesmo que controversa para algumas correntes dentro do campo arquivístico contemporâneo, abriu caminho no passado para relacionar do documento

¹⁹ A origem filosófica do termo é localizada em David Hume (1748) na obra *Investigação Acerca do Entendimento Humano* e diz respeito, grosso modo, que nossa percepção se relaciona aos fenômenos com continuidade e regularidade, e que, através da repetição e do hábito, projetamos para a realidade. Assim, a experiência humana estaria ligada a observação e experiência: “Como um princípio geral diz que em nenhum objeto se pode descobrir uma conexão, e que todas as inferências que podemos tirar de um para o outro se baseiam unicamente em nossa experiência de sua conjunção constante e regular, é evidente que não devemos fazer uma exceção deste princípio em favor do testemunho humano, cuja conexão com qualquer evento em si mesmo parece mui pouco necessária, como qualquer outra. (HUME, 1996, p. 112)

arquivístico como objeto da arquivologia, privilegiando-o como fonte de prova que necessita de instrumentos e métodos para verificação e validação. Consideramos, no entanto, que esta abordagem se insere no dispositivo de arquivo como forma de exclusão do discurso via verdade institucional.

A Diplomática, nesse sentido, ofereceu um campo fértil para os pesquisadores da área, que fizeram apropriações. Um exemplo categórico se localiza na obra de Duranti (1998), quando a autora considera que o objeto da Diplomática é o documento, ou seja, uma evidência que é produzida por meio de um suporte. Mas não seria qualquer documento objeto da Diplomática, segundo a autora, este se trataria, exclusivamente, do documento arquivístico, aquele que age como fonte de prova ou evidência. Ainda para Duranti (1998), a única diferença entre as duas disciplinas – Arquivologia e Diplomática - estaria na forma da análise: enquanto a Diplomática procura dar conta do documento em particular, a Arquivologia trabalha o conjunto orgânico de documentos.

Fernanda Ribeiro (1998, p. 99), em tese defendida na Universidade do Porto, explica que a autonomia disciplinar da Arquivologia se situou no final do século XIX com a publicação do célebre Manual dos Holandeses (1898). O Manual, segundo a abordagem europeia, constituiu o marco sob o qual a disciplina arquivística se desprende da história, inserindo-se numa progressiva afirmação tecnicista, mas sem perder sua matriz historicista.

Esse rompimento favoreceu o abandono da prerrogativa, por parte dos arquivos, das informações históricas e culturais contidas numa única peça (item documental) em favor do conjunto, sobretudo, no tocante à sua ordenação em atenção às rotinas administrativas e às demandas judiciais em se tratando do uso do documento como prova. Ou seja, para além do desprendimento da história, o Manual dos Holandeses contribuiu para a autonomia arquivística em relação à tradição Diplomática no que diz respeito à análise individual dos itens documentais, aproximando-a ao contexto burocrático, administrativo e legal. Os documentos passaram a ser analisados em conjunto, fundando dois pilares da arquivística: o *princípio da proveniência* e *princípio do inter-relacionamento* entre os documentos, sobre o qual se discorrerá mais adiante.

Voltando à questão da evidência, o termo é instigante e pode ser empregado de forma ampla de acordo com a interpretação dada por cada área do conhecimento que lhe faz uso. Para o dicionário Larousse, por exemplo, evidência é definida como algo manifesto, que não suscita dúvida e é claro. Já o Direito comumente faz uso do termo para designar uma prova documental, testemunhal ou pericial que se constitua em elementos que sirvam como atributo para a tomada

de decisão sobre a verdade alegada pelas partes em litígio. Ciente do fato, Duranti (1998, p. 6) faz questão de fixar o que ela toma por evidência: “evidência é uma relação entre um fato a ser provado e o fato que o prova. Assim, usa-se o último para apurar o primeiro. Na ausência do fato a ser provado, não há nenhum fato que o prove, não há nenhuma evidência.”.

Duranti (1994, 1995, 1998) segue uma linha clássica que considera o documento arquivístico como fonte de prova, o que não significa que ele seja a prova em si. Seu potencial probatório é promovido por princípios arquivísticos inerentes a sua existência.

Esses princípios foram sistematizados por Heloísa Bellotto (2004, p. 88) que os indica como base fundamental no processo de análise tipológica documental²⁰, que, para ela, correspondem à Diplomática Arquivística ou, noutros termos, à Diplomática Contemporânea:

Princípio da proveniência: fixa a identidade do documento relativamente a seu produtor. Por esse princípio, os arquivos devem ser organizados obedecendo à competência e às atividades da instituição ou pessoa legitimamente responsável por sua produção, acumulação ou guarda de documentos. Arquivos originários de uma instituição ou de uma pessoa devem manter a individualidade, dentro de seu contexto orgânico de produção, não devendo ser mesclados, no arquivo, a outros de origem distinta;

Princípio da organicidade: as relações administrativas orgânicas refletem-se nos conjuntos documentais. Organicidade é a qualidade segundo a qual os arquivos espelham a estrutura, as funções e as atividades da entidade produtora/acumuladora em suas relações internas e externas;

Princípio da unicidade: não obstante sua forma, gênero, tipo ou suporte, os documentos de arquivo conservam seu caráter único, em função de seu contexto de produção;

Princípio da indivisibilidade ou integridade arquivística: os fundos de arquivo devem ser preservados sem dispersão, mutilação, alienação, destruição não-autorizada ou adição indevida. Esse princípio deriva do princípio da proveniência;

Princípio da comutatividade: o arquivo é uma formação progressiva, natural e orgânica.

Bellotto inclui como complemento de efetivação à análise tipológica com base na arquivística o conhecimento prévio dos seguintes elementos: a estrutura orgânico-funcional da entidade acumuladora; as sucessivas reorganizações que tenham causado supressões ou acréscimos de novas atividades e, portanto, de tipologias/séries documentais; as funções definidas por leis e regulamentos; as funções atípicas e circunstanciais; as transformações decorrentes de intervenções; e as estruturas dos processos, pois eles têm tramitações regulamentadas (BELLOTTO, 2004, p. 88).

Em correspondência eletrônica trocada com Rondinelli, no ano de 2000, Luciana Duranti faz algumas observações sobre o documento enquanto registro de ação e evidência, ponderando sobre a questão da credibilidade:

²⁰ Segundo Bellotto (2004, p. 52), “a tipologia documental é a ampliação da diplomática na direção da gênese documental e de sua contextualização nas atribuições, competências, funções e atividades da entidade geradora/acumuladora.”

Se um documento é gerado como um meio ou instrumento de ação no curso usual e ordinários dos negócios, ele tem cinco características de naturalidade, imparcialidade, autenticidade, inter-relacionamento e unicidade no contexto, as quais o tornam melhor fonte de evidência. Documentos não são gerados como evidência. Se o fossem não poderiam ser utilizados como evidência. É seu caráter involuntário, o fato de serem subprodutos, resíduos, mais do que produtos, seu propósito, objetivo, que garante sua credibilidade como evidência (DURANTI apud RONDINELLI, 2004, p. 48).

Sobre uma possível “verdade documentária”, isto é, aquela que emanaria como prova ou evidência por meio dos documentos por si e seus componentes, insinuada tanto por Luciana Duranti (apud RONDINELLI, 2004) como por Heather MacNiel (2000), só poderia ser verificada, antes dos métodos diplomáticos, por evidências externas ao documento (testemunhas, autoridades etc.), mas, a partir do estabelecimento desses métodos, ela pode ser verificada através de elementos internos (forma física e intelectual do documento).

A rigidez destes métodos empregados na prática arquivística também se torna presente noutra metodologia arquivística: o processo de *avaliação documental*, que se relaciona sobremaneira com a questão da atribuição de valor e validade com a seleção do que deve ser guardado e do que será eliminado.

A partir da institucionalização do arquivo enquanto ambiente público (1789), em decorrência da Revolução Francesa, cujo acesso ao acervo não deveria ser restrito, pois, além da instituição de sua função como mantenedor (ou guardião) dos registros Estatais e do cidadão comum, ele passa a figurar, junto com as bibliotecas e museus, como espaço legitimador da memória política e social do Estado-Nação.

De frente com a larga variedade e quantidade de documentos a serem armazenados e ordenados, os atores sociais da prática arquivística buscaram instrumentalizar os critérios de seleção e eliminação, objetos primordiais da *avaliação documental*²¹. Silva e Ribeiro (2000) ilustram este procedimento referindo-se, de forma irônica, à metáfora da separação do joio do trigo, presente no Manual dos Arquivistas Franceses (*Manuel d'Archivistique*, 1970): “o ‘joio’ são os papéis sem interesse histórico durável, voltados à eliminação, e o ‘bom trigo’, os documentos de conservação permanente por força das imprescindíveis necessidades da pesquisa histórica” (SILVA; RIBEIRO, 2000, p. 58).

Outro marco reivindicado pela Arquivologia tem início a partir da segunda metade do século XX, ainda por influência do pós-guerra: o *boom* documental. O grande volume de

²¹ Segundo o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (2005, p. 41) é o “processo de análise de documentos de arquivo, que estabelece os prazos de guarda e a destinação, de acordo com os valores que lhes são atribuídos”.

documentos produzidos e acumulados deu início “a graves e urgentes problemas de espaço e tornando, por isso, inevitável a necessidade de eliminação” (SILVA; RIBEIRO, 2000, p. 59).

Não obstante, à época, é atribuído outro princípio clássico para a *arquivística moderna* de influência norte-americana: a *Teoria das Três Idades*. Baseada no pressuposto do *ciclo vital* dos documentos afere a cada grupo orgânico um tempo estimado de permanência em uma determina fase de acordo com sua utilização e valor atribuído.

A “abordagem”, em vez de “teoria” das *três idades*, expressão preferida por Rousseau e Couture (1998, p. 53), determina-se no assentamento das etapas de vida dos documentos: “na idade activa – o documento serve regularmente para a administração; na idade semiactiva é utilizado ocasionalmente; e na idade inativa é destruído ou conservado de modo permanente.” É a base do procedimento de *gestão documental* (metodologia de administração e gerenciamento dos documentos de arquivo) que pretende dar conta da produção de documentos, de sua utilização e, por fim, de sua avaliação e destinação.

Segundo Silva e Ribeiro (2000), esses métodos e conceitos constituem a base de uma arquivística dita moderna presa às práticas fundamentadas no século XIX, que são aceitas e replicadas sem qualquer reserva epistemológica.

O arquivista norte-americano Theodore R. Schellenberg, a quem se atribui a autoria, em 1956, da Teoria dos *Valores Primários*²² e *secundários*²³ dos documentos de arquivo, basilares do processo de *avaliação documental*, destaca a avaliação como uma operação que serve de elo entre o arquivo corrente e o arquivo permanente (*Records* e *Archives*, respectivamente, na tradição americana). Contudo, nesse processo, defende, em consonância com o *Princípio da Proveniência*, que os conjuntos documentais não devem ser misturados ou dispersados no momento de sua transferência de uma fase para outra (no caso, de um órgão para outro), a fim de ser resguardado o *valor evidencial*.

Do *valor evidencial* ainda pode emergir o *valor informativo*, que diz respeito à relevância histórica, sociológica, econômica, demográfica, artística etc., atribuída por um sujeito estranho ao arquivo (pesquisador). Os interesses temáticos desse pesquisador consolidam o *valor secundário*, exercendo forte influência no que é eleito para guarda permanente.

²² Valor que o documento apresenta para a consecução dos fins explícitos a que se propõe. (SCHELLENBERG, 2004).

²³ São aqueles que, embora já implícitos no tempo em que são gerados os documentos, avultam com o correr dos anos (SCHELLENBERG, 2004).

Navarro (1997) dá destaque para a *seleção documental* que, segundo a autora, é um processo que inclui a *identificação* (quantidade de informação contida no documento), a *análise* (estudo da gênese documental, as etapas percorridas e a razão de sua emissão) e a *avaliação* (atribuição de valor aos documentos sob critérios que possibilitem determinar sobre sua eliminação ou guarda permanente).

Lodolini (1984), no entanto, é absolutamente contrário às possíveis justificativas para a seleção e preservação parcial dos documentos arquivísticos, uma vez que considera o arquivo como um conjunto orgânico surgido de um vínculo originário e que deve ser mantido de forma integral. Para o autor, qualquer fragmentação dessa totalidade, praticado pela impossibilidade material de guarda, seria um atentado contra as ciências. Suas observações giram em torno, também, da impossibilidade de seleções objetivas ou rigorosas, o que implica sempre num grave risco.

A negação extrema de Lodolini (1984) leva Silva e Ribeiro (2000) a considerar algo que, para os autores, está sendo pouco explorado: o sentido da historicidade própria de cada arquivo, de sua criação, acumulação e trato, em que incidem contextos históricos, culturais e sociais próprios ao momento e que influenciam diretamente nos atributos de sua seleção, mas não impedem que leituras (interpretações e apropriações) diferentes sejam feitas.

Ou seja, mesmo que a sociedade atual decidisse guardar a totalidade de seus arquivos, nada garante que a apropriação futura seria no mesmo sentido do que foi empregado na sua acumulação, pois o contexto social e cultural ao qual uma sociedade está submetida pertence a ela, igualmente a seus atributos de valor e de prova. O Arquivo não é capaz de falar, esse é papel do conhecimento produzido por seus usuários, em seu tempo, sob o contexto vigente.

O contexto do arquivo incorpora as sucessivas vozes de seus manipuladores (usuários e arquivistas), mudando de forma contínua seu contexto e função. “A cada novo usuário, e até mesmo pela possibilidade de um novo usuário, o documento permanece aberto e, obviamente, também o seu contexto” (HARRIS, 1997).

Sob essa perspectiva, destaca-se uma passagem de Meneses (1998) em que o autor diz que é a questão do conhecimento que cria os sistemas documentários, pois o documento não tem em si sua própria identidade:

[...] qualquer objeto pode funcionar como um documento e mesmo o documento de nascença pode fornecer informações jamais previstas em sua programação. [...] O que faz de um objeto documento não é, pois, uma carga latente de informação que ele encerre, pronta para ser extraída como sumo de um limão. O documento não tem em si sua própria identidade, provisoriamente indisponível, até que o ósculo do historiador resgate a Bela Adormecida de seu sono programático. É, pois, a questão do conhecimento que cria o sistema documental. O historiador não faz o documento

falar: é o historiador quem fala e a explicitação de seus critérios e procedimentos é fundamental para definir o alcance de sua fala (MENESES, 1998, p. 95).

Embora tenhamos falado bastante sobre o caráter rígido das metodologias e práticas arquivísticas ligadas aos procedimentos e métodos de emprego de validade aos documentos arquivística, influenciadas duramente pela Diplomática, outra abordagem vem ganhando progressivamente espaço no cenário arquivístico, no que diz respeito às reformulações críticas de seus pressupostos teóricos.

O pesquisador canadense Terry Cook traz uma nova proposta para a reformulação da disciplina arquivística baseada no Pós-modernismo²⁴. Empenhado, o autor produziu uma pesquisa que originou dois importantes artigos publicados inicialmente nas revistas *Archival Science* e *Archivaria* em 2001.

Nesses trabalhos, Cook (2001a; 2001b) convoca os arquivistas a repensar o papel da Arquivologia na atualidade. Para o autor, o seu enraizamento no Positivismo do século XIX e a influência nociva da Diplomática produziram conceitos, estratégias e metodologias absolutamente inadequadas a uma realidade Pós-moderna e a um mundo informatizado. Essa nova realidade estaria impondo problemas conceituais à disciplina arquivística que necessitam de esclarecimento e investigação.

A primeira adequação proposta por Cook (2001a, p. 4) estaria na mudança da compreensão do arquivo (ou documentos) enquanto objeto físico e estático, para o seu entendimento como um conceito dinâmico e virtual. Ou seja, uma mudança de perspectiva dos registros com produtos passivos da atividade humana (ou administrativa) para registros considerados como ativos e próprios agentes na formação da memória social e organizacional. Essa proposta, segundo o autor, agiria como uma mudança paradigmática e exigiria dos arquivistas um rompimento com a ideia forjada de sua atuação passiva e ingênua para a percepção de seu papel como modeladores da memória social e coletiva.

No entanto, estabelecer uma virada paradigmática não significa, neste caso, criar novos modelos teóricos. Cook (2001a) sugere que as novas pesquisas e abordagens respeitem os princípios básicos tradicionais, adequando-os aos problemas atuais. As respostas aos atuais problemas arquivísticos mostram a necessidade de uma mudança na forma com que a vertente clássica da disciplina tem enfrentado a questão da verdade ou da validade das fontes documentais.

²⁴ Jean-François Lyotard (1924-1998) define como Pós-moderno o estado do saber nas sociedades informatizadas, marcado, principalmente, pela “incredulidade nas metanarrativas” (LYOTARD, 1998, p. 11)

Terry Cook (2001a; 2001b), baseando-se em autores como Foucault, Derrida, Nora, Le Goff, Lyotard, diz que pensar sobre os problemas arquivísticos implica analisar sua construção e acumulação no dado momento histórico ao qual estes estiveram inseridos. A questão dos documentos e o possível uso de sua informatividade é estritamente relacionada aos aspectos políticos, sociais e culturais. Para tentar entender seu processo de formação, é necessário desconstruir muitos pressupostos forjados e também o que motivou a sua autoridade. A formação dos arquivos não é linear, como sugere uma arquivística clássica. As redes complexas de interesses e ações, bem como os jogos de linguagens²⁵ tiveram, e têm, influência ativa.

Nesse contexto, não haveria documento inocente. Ele nunca poderia ser encarado exclusivamente como subproduto da ação geradora, uma vez que a sua produção sempre é orientada a um fim. Os documentos seriam uma forma de narração do produtor também ocupado com a construção de uma coerência e harmonia, como um reforço de seu posicionamento e ego em acordo com as normas organizacionais e padrões de discursos retórico, portanto, eles não deveriam ser lidos como fato. Não há uma única narrativa de um conjunto documental, mas várias. Essas narrativas servem a muitos propósitos e a muitos públicos ao longo do tempo e do espaço (COOK, 2001a, p. 6).

Os registros documentais seriam um sinal, um significante, uma construção mediada e em constante mudança, e não um vaso vazio em que atos e fatos são despejados. A arquivística tradicional se constituiu sob o empirismo de uma ciência descritiva, inspirada pelo imperativo da historiografia positivista, que visa à acumulação de fatos, em vez da elaboração de conceitos. O modelo positivista baseado na integridade de uma ressurreição científica de fatos do passado e os registros como uma organização imparcial, inocente subproduto da ação se mostra uma concepção em descrédito. Alguns arquivistas estão começando a explorar as implicações dessas ideias para a sua profissão. O Pós-modernismo não seria algo nocivo ou antitético à arquivística, mas um novo tipo de possibilidade ou paradigma (COOK, 2001a, p. 10-12).

Um número crescente de pesquisadores do campo da arquivologia vem assumindo que a observação e compreensão do contexto social, organizacional e funcional do documento no momento de sua criação e uso seria um procedimento essencial para a disciplina e a para a prática arquivística. Esse novo procedimento baseado na análise da funcionalidade dos documentos recebeu o nome de Arquivística Funcional ou Pós-Moderna, por Terry Cook (2001a, p. 13).

²⁵ Conceito filosófico oriundo de Ludwig Wittgenstein na obra *Investigações Filosóficas*, em que, grosso modo, a significação de uma palavra tem a ver com seu uso pela linguagem.

O autor pontua mudanças significativas em relação à finalidade dos arquivos como instituições e da natureza dos registros documentais. Arquivos tradicionalmente foram instituições fundadas pelo Estado para servi-lo como parte de sua estrutura hierárquica e cultura organizacional. No entanto, o século passado foi palco da inversão da função exclusiva dos arquivos para fins jurídicos-administrativos, baseados no conceito de Estado, para uma justificativa sociocultural baseada em uma política mais ampla do bem público e seu uso (COOK, 2001a, p. 18).

Outra mudança substancial apresentada por Cook (2001a) diz respeito à autenticidade e à validação dos registros documentais. De forma mais específica, relaciona-se como os arquivos e arquivistas têm tentado preservar documentos autênticos como prova de ideias e transações. Como se viu anteriormente, a arquivologia, desde sua gênese, ocupa-se em entender os registros documentais por meio do seu contexto de proveniência dentro de uma lógica organizacional estabelecida, em detrimento ao seu conteúdo temático. Entretanto, atualmente, o foco mudou da preservação de provas para a sua criação e apreciação. Os arquivistas se esforçam para preservar o contexto dos documentos como confiáveis, assegurando que sejam criados de acordo com padrões aceitáveis de evidência. (COOK, 2001a, p. 20)

No âmbito da Arquivologia, são apontadas duas perspectivas que atualmente coexistem: a corrente clássica utiliza a Diplomática para cercar-se de artifícios normativos e instrumentais para atribuir legitimidade ou autenticidade aos documentos de arquivo; e a proposta da Arquivística Funcional que deseja romper com a visão inocente e passiva dos documentos em favor de uma metodologia que privilegie os vários contextos de sua produção e uso.

Assim como o campo arquivístico, a historiografia foi fortemente influenciada pelo método de investigação positivo de Comte e pela Diplomática. No entanto, a partir da década de 1920, as práticas historiográficas começaram a ser repensadas de um modo crítico sob influência da *Escola dos Annales* (1929). Nesse sentido, houve uma forte mudança no ponto de vista metodológico no trato com as fontes documentais e no seu uso como instrumento na construção da historiografia. Entretanto, a influência do método positivista deixou fortes marcas no método de pesquisa histórica: uma delas seria uma espécie de busca incansável por verdades.

Segundo Caire-Jabinet (2003, p. 16), entende-se por historiografia a arte de escrever a história, a literatura histórica e, conforme o contexto, pode referir-se às obras históricas de uma época, às obras dos séculos posteriores sobre essa época ou, ainda, à reflexão dos historiadores sobre essa escrita da história.

Certeau (1982) diz que a operação historiográfica circunscreve a identificação e o estudo do lugar social, da prática de pesquisa e da escrita associadas, evidentemente, ao autor e a época a qual viveu e produziu a sua obra. O autor entende a História (ou o fazer história) como uma prática (uma disciplina) cujo resultado é um discurso, o discurso historiográfico.

Ainda sobre a história complementa:

Existe uma historicidade da história. Ele implica no movimento que liga uma prática interpretativa a uma prática social. A história oscila, então, entre dois polos. Por um lado, remete a uma prática, logo, a uma realidade, por outro é um discurso fechado, o texto que organiza e encerra um modo de inteligibilidade. Sem dúvida a história é o nosso mito. Ela combina o pensável e a origem, de acordo com o modo através do qual uma sociedade se compreende (CERTEAU, 1982, p. 33).

Evidentemente, as ideias de Certeau (1982) sobre a história e seu ofício estão carregadas do sentido foucaultiano. Ainda assim, não se pode dizer que esse modo de enxergar o produto da historiografia foi (é ou) uma unanimidade entre os historiadores.

Embora se considere que o produto da história é um discurso, não se pode ignorar que a busca pela verdade e o *fato histórico* estão no encaixo do historiador. Muitos debates sobre a possibilidade de alcançar a verdade por meio do conhecimento histórico ainda encontram espaço significativo nos dias de hoje, justamente pelas formas divergentes de se pensar e de se fazer a história. Esse enfrentamento, ou conjugação, dependendo da perspectiva apreendida, entre a história e a verdade aponta diferentes caminhos de análise.

Segundo Funari (2003), a vertente tradicional da historiografia desenvolvida no final do século XIX e início do século XX, sob influência do Positivismo²⁶, concebia aos documentos como objeto à disposição do historiador, oferecendo-lhes uma perspectiva dualista que conferia valor de verdadeiro ou falso. Essa prática constituiu um conjunto de procedimentos, critérios e metodologia empregados para a construção do conhecimento factível e histórico. A tradição historiográfica considerava como documento histórico os textos escritos.

Contra a rigidez desse modo de fazer história, uma série de trabalhos, influenciados pelas escolas francesas (que alargaram a noção de documento histórico e a possibilidade de sua

²⁶ Segundo o Dicionário Básico de Filosofia, é o “sistema filosófico formulado por Augusto Comte, tendo como núcleo sua teoria dos três estados, segundo o qual o espírito humano, ou seja, a sociedade e a cultura passam por três etapas: a teológica, a metafísica e a positiva. (...). Em um sentido mais amplo, um tanto vago, o termo “positivismo” designa várias doutrinas filosóficas do séc. XIX (...), que se caracterizam pela valorização de um método empirista e quantitativo, pela defesa da experiência sensível como fonte principal do conhecimento, pela hostilidade em relação ao idealismo, e pela consideração das ciências empírico-formais como paradigmas de cientificidade e modelos para demais ciências. Contemporaneamente muitas doutrinas filosóficas e científicas são consideradas ‘positivistas’ por possuírem algumas dessas características, tendo este termo adquirido uma conotação negativa nesta aplicação. (JAPIASSU e MARCONDES, 1991, p.198)

interpretação), se insurgiram utilizando, inclusive, documentos considerados falsos para a construção do conhecimento histórico.

Não cabe mais uma autoridade historiográfica capaz de desvelar o passado fazendo emergir as verdades históricas. A interpretação que o historiador faz se vincula aos regimes de verdade vigentes no contexto social. A história passa a ser escrita em aberto, de forma a permitir que contextos sociais futuros façam sua apropriação. Longe de se tratar de um relativismo extremo, a verdade histórica passa a ser perspectiva. Os documentos *falsos* também imprimem uma *verdade* em sua narrativa. Nesse sentido, Rodrigues (2005; 2009; 2014) mostra que os arquivos devem ser entendidos no seu duplo, paradoxal e conflituoso papel: como memória, ou seja, testemunhas de acontecimentos ou de ações passadas; e como instrumentos vivazes e significativos do presente, portanto, incômodos.

No caso de arquivos públicos, pelo fato de refletirem as ações do Aparelho de Estado, o acesso a esses documentos é de fundamental importância - não apenas pelo seu aspecto probatório ou, nas palavras de Arlete Farge, pelo seu potencial poder de culpabilizar e responsabilizar – mas, também, pelo seu caráter testemunhal. (RODRIGUES, 2005, p.2)

Os arquivos estão ligados à sociedade em que foram produzidos, portanto, o modo de interpretá-los também varia conforme mudanças ocorridas ao longo dos tempos. Isso influi diretamente na própria conceituação de arquivo, que cambiou de acordo com as mudanças políticas e culturais que as sociedades ocidentais estabeleceram

A constituição ou formação dos arquivos é diretamente relacionada a construções e agenciamentos de verdades, seja como instrumento ou aparelho de Estado (prova, atos oficiais) ou como produtos sociais, institucionais ou individuais (produção de registros, documentos). Derrida (2001) acentua que o arquivamento produz na mesma medida que registra um evento e por isso ele é nossa experiência política dos meios chamados de informação.

A produção desta verdade-de-arquivo atua por meio de contextos sociais específicos, portanto, seu âmbito é a contingência e a possibilidade: verdades possíveis. Tratar de contingência e contextos sociais suscita a questão dos sistemas de poder, indicada por Michel Foucault (2008a), seus jogos e disputas políticas envolvidos em determinado regime de verdade.

No próximo capítulo trataremos da questão histórico-epistemológica do arquivo e sua relação com as formas de verdade.

3 ARQUIVO: o lugar daquilo que pode ser dito?

Neste capítulo traçaremos uma ponte histórico-epistemológica entre o arquivo e sua relação com as formas da verdade, considerando o arquivo como uma representação política daquilo que ficará, a impressão da disputa vencida, da verdade que se quer dizer material e formalmente. Mas também, daquilo que nunca pôde ser dito, que esteve interdito e tomou fôlego público devido a escolhas, novas demandas políticas, sociais, históricas, institucionais ou pessoais. Faremos, assim, mais um esforço teórico percorrendo a historicidade das práticas arquivísticas e historiográficas que nos oferecerá maior liberdade para uma reaproximação crítica com nosso objeto, algumas vezes por meio de autores que trabalharam o tema e noutras colocando nossas ideias em narração argumentativa.

3.1 Da “morada dos Arcontes” à Revolução Francesa;

Uma arqueologia do registro ou documento arquivável, na tradição do ocidente, aponta para a área do crescente fértil, na figura das placas sumérias (tábuas de argila), no sul da antiga Mesopotâmia, há cerca de seis mil anos (SILVA ET AL, 2009, p. 45-46). A escrita representou uma função importante para as sociedades pré-clássicas, instrumento fundamental à necessidade de constituição dos arquivos, como forma de registros formais.

A relação entre a escrita e a formação do arquivo é um ponto interessante ao qual gostaríamos de dar destaque antes de prosseguirmos com abordagem histórica.

Considerando a noção de Nora (1993) de arquivo como acúmulo sócio histórico de documentos em processo de luta contra a memória e seus funcionamentos, Freitas (2009b), aponta o documento como efeito básico do funcionamento social da escrita e, ao contrário do que algumas correntes teorizam, qual seja, a de que os arquivos nascem com a escrita, poderia ser justamente o oposto: a escrita surge para construir os arquivos.

Segundo Silva et al (2009), a importância destinada a esses registros fez com que seus locais de guarda fossem de acesso restrito, associando-os a tesouros ou santuários, o que não os restringiu a uma exclusiva existência palaciana. Evidenciaram-se bairros inteiros destinados, entre outros, à guarda de documentos em depósitos específicos, como o bairro dos escribas, por exemplo. Os registros econômicos assumiam, também, grande impacto por responder à formalização do controle e da distribuição de cereais, óleos, animais, recibos e contas a serviço da administração do templo sob responsabilidade do Estado.

A disposição física sequencial e ordem pré-estabelecida desses primeiros espaços destinados aos registros documentais, alocados em cestos ou vasos cerâmicos, distribuídos em aportes e fileiras, a atenção e seguridade dadas aos elementos que atestavam sua identidade e genuinidade, como a identificação das partes que os constituíam, nome do escriba ou testemunha, data e selo de validação, anunciam uma proeminente estrutura na administração destes registros, composta, ainda, de variada tipologia documental que incluía cartas régias, tratados internacionais, atas, assentamentos contábeis, censos, mapas, plantas etc. conferindo aos espaços destinados à guarda dos documentos significativa relevância como um complexo sistema informativo, conforme salienta Silva et al (2009):

Os arquivos não eram concebidos como meros depósitos ou reservas inertes de placas de argila. Eles constituíam já um complexo sistema de informação. Para além dos documentos em si, havia uma estrutura organizacional, um critério seletivo de preservação e a disponibilização de um serviço determinado tanto pelo valor informativo das placas, como pela pertinência e rigor de sua integração sistêmica (SILVA et al. 2009, pag. 49)

Não obstante, já havia nessa época a prática de pilhagem documental para fins políticos, como evidenciado pelo episódio da conquista da cidade de Mari, na Síria, no século XVII a. C, pelos babilônios, quando o rei Hamurábi, após ordenar a realização do inventário no arquivo régio, prática de pilhagem em toda a correspondência trocada com outros reinos tomando-a em uso próprio como recurso diplomático. (SILVA ET AL., 2009)

Um pouco mais adiante, na perspectiva grega, houve uma significativa demora quanto a serviços especializados para a reunião e organização dos documentos oficiais, ainda segundo Silva et al (2009, p. 58-59). Os autores portugueses atribuem ao fato a existência de lugares específicos para sua publicização, que consistia em placas de pedra ou bronze fixadas nas paredes dos prédios de destaque. O primeiro arquivo do Estado ateniense data aproximadamente de 460 a.C. e exercia suas atividades nas dependências do Senado, o Arkheion, denominação atribuída ao lugar onde se praticava a magistratura. Anteriormente, o ambiente de guarda desses registros era reconhecido por *nomophylakion* (guarda das leis), *chartophylakion* (guarda dos papiros) ou *grammatophylakion* (guarda dos textos escrito). Somente aproximadamente no ano de 350 a.C. os documentos oficiais teriam um prédio próprio para atender como arquivo central do Estado ateniense, o Metroon, templo de Cibele e santuário da mãe dos deuses. Ali foram guardados e geridos documentos judiciais e contábeis, leis e decretos, inventários, documentos privados de destaque, como o testamento de Epícuro, e os exemplares oficiais da obra dos grandes trágicos.

A relação dos gregos desenhada pelo sentido e origem do étimo aplicada ao funcionamento social dos arquivos despertou, como primeiro apelo de abordagem, o trabalho do filósofo Jacques Derrida (2001)²⁷ sobre o Arquivo. Em busca do sentido da palavra Arquivo fixa sua atenção no significado do *Arkê*, termo grego que, segundo o autor, designa simultaneamente começo e comando, onde as coisas se iniciam e se determinam por uma ordem que ele chama de princípio monológico, qual seja, o princípio do comando.

Não comecemos pelo começo, nem mesmo pelo arquivo. Mas pela palavra “arquivo” – e pelo arquivo de uma palavra tão familiar. *Arkê* lembremos, designa ao mesmo tempo o *começo* e o *comando*. Este nome coordena aparentemente dois princípios em um: o princípio da natureza ou da história, *ali onde* as coisas *começam* – princípio físico, histórico ou ontológico –, mas também o princípio da lei *onde* os homens e os deuses *comandam*, *ali onde* se exerce a autoridade, a ordem social, *nesse lugar* a partir do qual a *ordem* é dada – princípio monológico. (DERRIDA, 2001, p.11)

Para Derrida (2001) o sentido do arquivo vem do arkheion grego, domicílio dos magistrados superiores, cidadãos que detinham poder político e por meio deste faziam e representavam as leis. Os arcontes, cuja autoridade era publicamente reconhecida, foram os primeiros guardiões dos documentos oficiais, sendo unicamente responsáveis pela integridade física do seu local de guarda, bem como de seu suporte, cabendo-lhes o direito e a competência exclusiva de interpretá-los. Esses documentos, sob sua proteção, eram o que evocavam as leis e para isso era imprescindível um guardião e um local próprio: “os arquivos não podiam prescindir de suporte nem de residência” (DERRIDA, 2001, p.13). Neste domicílio, público e também privado (os arcontes ali viviam com suas famílias), onde nasceram os arquivos é, também, o lugar em que se registra “a passagem institucional do privado ao público, o que não quer sempre dizer do secreto para o não secreto” (ibidem, p.13), uma vez em que os documentos não eram objeto de discursividade plena, sua seleção e guarda atuavam no âmbito do privilégio.

Os documentos não são sempre objetos discursivos, não são guardados e classificados no arquivo senão em virtude de uma topologia privilegiada. Habitam esse lugar particular, este lugar de escolha onde a lei e a singularidade se cruzam no privilégio. No cruzamento do topológico e do monológico, do lugar e da lei, do suporte e da autoridade, uma cena de domiciliação torna-se ao mesmo tempo, visível e invisível. (DERRIDA, 2001, p.13)

Dessa maneira, desde então, não há arquivo sem um espaço físico para sua instituição seja ele público ou privado e e/ou privado-público, como no Arkheion. Para se legitimar sua

²⁷ Fruto de conferência proferida em junho de 1994, Londres, na ocasião do colóquio internacional intitulado Memória: a questão dos arquivos, com título inicial de: O conceito de arquivo, uma impressão freudiana, dando origem posteriormente ao livro O mal de Arquivo, uma impressão freudiana (2001), na tradução para língua portuguesa.

autoridade deve ser apresentado um arquivo como um lugar, a fim de institucionalizar aquilo que sua *ordem* determina.

Há um grande apelo simbólico no entrecruzamento dado pelos gregos ao domicílio, ou lugar, determinado para a guarda dos registros arquiváveis. Se num primeiro momento eles são objetos da *ordem* e do *comando* sob domínio dos arcontes e proteção do Arkheion, num segundo, são transferidos para o Metroon, espaço que servia de templo para Cibele, a mãe de todos os deuses, a matriz originária. Numa continuidade lógica vemos esse espaço ser adornado pelo símbolo de *origem* e *ordem* (enquanto comando), portanto, autoridade. Os espaços destinados, pelos gregos, ao seu domicílio reforçaram a correlação entre os registros documentais e a ordem primeira que comanda e vai determinar. Essa é uma importante leitura para orientar as nuances que delimitam a produção, os usos e acúmulos dos arquivos ao longo do processo histórico de algumas sociedades, principalmente as que se desenvolveram baseadas no modelo civilizatório e político grego.

Ernst Posner (2013) em emblemático e clássico ensaio especializado publicado originalmente em 1940 e traduzido pela primeira vez para língua portuguesa em 1959, por Honório Rodrigues, então diretor do Arquivo Nacional do Brasil, discorre sobre o que ele chama de “tendências que orientam a história dos arquivos a partir da Revolução Francesa” (Ibidem, p. 274). Nele encontraremos um breve esquema das práticas arquivísticas anteriores a 1789, que inclui uma passagem sobre a Idade Média que merece destaque uma vez que também sustenta um *todo simbólico*, o qual buscamos defender em alguns posicionamentos.

Para Posner (2013) as remotas práticas medievais consistiam no acúmulo dos registros recebidos, principalmente aqueles de valor legal ou financeiro. Por hábito da época, muitos soberanos não tinham residência fixa e por isso legavam a guarda dos seus registros documentais em lugares reservados à tesouros e relíquias de santos ou às igrejas, que foram as primeiras deste período a determinar certas regras para sua organização e preservação. Esses acúmulos e serviços não estavam ligados, em um primeiro momento, às atividades de chancelaria, que eram as responsáveis pelas questões administrativas. Lentamente a prática de reter uma cópia das cartas expedidas começou a se acentuar, espalhando-se por todo continente europeu dando início a um esquema de guarda que dividia a documentação em duas séries: os originais dos registros “recebidos no curso de uma transação, preservados num lugar seguro e considerados como uma posse preciosa” (ibidem, p. 274); e as cópias dos registros expedidos. Com o fim da Idade Média algumas mudanças no modo de organização social

influenciaram diretamente a prática de acúmulo dos registros, consolidando e desenvolvendo a noção de arquivos oficiais. O estabelecimento de domicílio fixo dos soberanos, bem como a ampliação de suas atividades administrativas, deu origem a “uma espécie primitiva de depósito arquivístico” (ibidem, p. 275) juntamente a popularização do uso do papel aumentou o volume dos acervos acumulados, bem como de seu trabalho de guarda e preservação. Nesse momento ainda não se praticava a centralização dos serviços de arquivo. Cada órgão administrativo era o tutor de seus registros: “as velhas acumulações de privilégios e outros documentos, de que o *Tresór des Chartes*²⁸ era um exemplo típico, mantinham sua existência independente por um longo tempo, enquanto materiais mais novos permaneciam nas repartições que os haviam criado ou recebido” (ibidem, p. 275)

Isentando-nos de qualquer arbitrariedade histórico-temporal avançaremos no recorte histórico-epistemológico em virtude da narrativa que se deseja percorrer indo aos usos práticos e políticos inaugurados pela Revolução Francesa (1789), que instituiu uma *nova ordem arquivística* para o ocidente.

O século XVIII viu florescer as ideias iluministas pela emancipação do pensamento por meio da razão e pela ruptura com a atitude religiosa dominante desde da Idade Média e operaram como meio de transformação de valores sociais vigentes, indo de encontro ao poder absoluto dos monarcas e o Antigo Regime. Em 1789, o ideal iluminista foi traduzido na França pelo slogan *Liberdade, Igualdade e Fraternidade*, ganhando as ruas francesas, numa manifestação que tinha por finalidade alterar as estruturas do poder político e tornar a sociedade mais justa: a Revolução Francesa.

Dentre os legados da Revolução francesa, estão mudanças substanciais no universo dos arquivos, os quais, por princípio, deixaram de atender aos privilégios aristocráticos e absolutistas para se tornar uma instituição pública onde todo cidadão teria o direito de frequentar e ter acesso aos documentos ali custodiados²⁹.

A criação dos Arquivos Nacionais da França em 1789, mesmo ano da Revolução, marca, segundo Posner (2013, p. 275-276) mudanças de perspectiva em relação a administração dos arquivos públicos, que “constituem as principais correntes do desenvolvimento do pensamento arquivístico nos séculos XIX e XX”, que é caracterizada por três aspectos: a) a centralização dos

²⁸ Em tradução livre significa *Cartas do Tesouro* e são os antigos arquivos da coroa francesa.

²⁹ Na Lei do 7 Messidor, Ano II (25 de junho de 1794), artigo 37, é estabelecido o princípio de livre acesso aos arquivos da Nação.

arquivos do Estado; b) a responsabilização do Estado em relação a herança documental do passado, já que muitos documentos históricos haviam sido destruídos como monumentos de regimes antigos; e c) acessibilidade dos arquivos ao público, que estariam legalmente abertos e considerados sujeitos ao uso público.

No entanto, para Duchein (1986) e Fonseca (2005) a legalidade estabelecida para o acesso aos arquivos não significou até meados do século XX uma mudança considerável em relação a sua abertura ao público, nem um maior controle social sobre a administração pública, ao contrário, estabelecia-se a ideia dos arquivos como base para pesquisa histórica e por isso o Estado tinha obrigações quanto à sua manutenção.

Os Arquivos durante ainda muito tempo após a Revolução Francesa, que demarca sua cronologia epistemológica no campo da Arquivologia, constituíram um espaço de privilégio, onde circulavam eruditos, tanto na forma de seus funcionários como de seus usuários, que selecionavam e manipulavam os registros conferindo-lhes atributos de monumentos nacionais de glória ao passado, seja como encorajamento, atendendo ao crescente afã nacionalista em momentos de baixas ou tragédias nacionais ou como instrumentos para a historiografia, conferindo aos documentos administrativos correntes baixa indulgência ou menor importância.

3.2 Aletheia ou Veritas: apontamentos sobre uma vontade de arquivo como prova ou indício

Constituídos como espaço de privilégios, atestado pela escassez de testemunhos e fontes sobre o comportamentos e atitudes das classes desprivilegiadas do passado (GINZBURG, 1987), as paredes dos arquivos guardam em suas gavetas largas aquilo que se espera (se tem vontade) como uma possibilidade (rastros, indícios) ou um imperativo (prova) de verdade. Seu uso pode determinar, inclusive, sua acumulação³⁰ contrariando a lógica clássica da disciplina arquivística uma vez que, a questão da subjetividade do documento, como fruto das relações e

³⁰“Arquivos são construções sociais” (COOK e SCHWARTZ, 2004). Para Elias (2012, p.15), “a ação de documentar estaria impregnada de uma direcionalidade ou vontade que antecede e, ao mesmo tempo, projeta contextos de sua própria forja e utilização. A relação morfológica que se estabelece entre ação e materialização por meio dos registros/inscrições (fios, rastros e documentos) tem implicações para além das que comumente se nota na literatura da Ciência da Informação. (...) A direcionalidade ou vontade que constitui o antes, durante e depois da ação de documentar é o que norteia a introspecção e prospecção de outras ações subsequentes. A ação seria o agente condicionante, que predispõe ou antecipa a formação do arquivo como rastro, lastro, fio ou direção”.

disputas sociais passíveis de expressar desejos e vontades de verdade atendem a interesses específicos.

Há, portanto, na forja do documento uma vontade de verdade expressa pela forma dos acúmulos arquivísticos, considerando que as formas de verdade, como veremos em Heidegger (2009) são um jogo de revelação e encobrimento, de manifestação e ocultação.

Em *A verdade e as formas jurídicas*, Foucault (2012, p. 11) propõe como hipótese a existência de duas histórias da verdade: a primeira que seria uma espécie de história interna da verdade, baseada na ou a partir da história das ciências; e a outra externa, formada pelos jogos de regras que estabelecem as formas de subjetividades. Demarca, ainda, o papel das práticas judiciárias como maneira pela qual os homens imputam os danos e as responsabilidades concebendo, no Ocidente, a maneira como as pessoas poderiam ser julgadas pelos seus erros, determinando as reparações e punições por meio de regras modificáveis através da história. Dessa maneira, nossa sociedade concebeu suas subjetividades, suas formas de saber e, por consequência as relações entre o homem e a verdade.

Martins (2011) diz que a verdade é uma convicção que dura pouco, que depende das circunstâncias passageiras do tempo que escapa pelos dedos e que se esvai no entrelaçamento dos interesses pessoais e coletivos que alicerçam o espaço social da cultura histórica. Havendo duas constatações que se impõem neste sentido: a primeira diz respeito a memória acumulada da cultura histórica que evidencia a busca pela verdade como uma constante na organização social do saber; a segunda, dependente da aceitação da primeira, corresponde a produção de conhecimento confiável sobre o passado, constitutivo da afirmação cultural das sociedades.

Para nós, a relação entre a busca pela verdade e sua aceitação como fato por meio de evidências confiáveis, resguardadas todas as implicações culturais, político-sociais e epistemológicas, pode ser estruturada, por meio de dois termos que emprestam sentido ao diálogo que se estabelece em determinados momentos desta tese, no que tange aos acúmulos e usos dos arquivos: *alétheia* e *veritas*. O significado de ambas se relaciona com formas da verdade. A primeira, de origem grega, como algo que clareia tanto o que é evidente quanto o que está obscurecido; e a segunda, de origem latina, como fato.

Desmembrando os radicais que a compõe, o termo *alétheia* em grego antigo encontraremos *a*, significando *não* e *lethé* como *esquecimento*. Em sua junção teremos *alétheia* como aquilo que não é esquecido, a verdade como aquilo que é lembrando, o não escondido ou

dissimulado, o que vemos como contemplação (CHAUÍ, 2009). No *Poema de Parmênides*,³¹ alétheia aparece como o caminho (via) para o conhecimento, distinguindo-a de opinião (*dóxa*), considerando a distinção entre a realidade e a aparência, estabelecendo a existência de uma única realidade que permanece imutável.³² Martin Heidegger (2009), retoma essa questão ampliando o sentido de Alétheia como uma via de claridade, um desvelamento que não é permanente, afastando-se do determinismo, que impõe uma revelação constante das coisas, onde o mundo das certezas prevaleceria, eliminando a contingência do ser e obscurecendo a ambiguidade que é a responsável pela sua forma autêntica. A evidência não só das luzes, mas também das sombras. A verdade seria conquistada pela luta, sob a forma do descobrimento.

O desvelamento deve ser arrancado ao velamento, de certo modo deve ser roubado. E, visto que para os gregos, inicialmente, o velamento perpassa e domina a essência do ser como um velar-se, determinando, assim, também o ente e sua presença e acessibilidade (verdade), por isso a palavra que os gregos usam para aquilo que os romanos chamam de veritas e nós chamamos, de verdade vem caracterizada pelo a-privativo (...). Verdade significa, de início, aquilo que foi arrancado ao velamento. Verdade é, portanto, esta conquista pela luta, a cada vez sob a forma do descobrimento. (HEIDEGGER, 2008, p.235)

Em veritas, termo latino que designa verdade (JAPIASSU; MARCONDES, 1991), encontraremos o sentido de precisão, rigor na afirmação de um fato, no qual se narra detalhadamente com fidelidade ao que realmente ocorreu. Neste caso, o verdadeiro estaria se referindo à narrativa e aos enunciados fiéis aos fatos. “Um relato é veraz ou dotado de veracidade quando a linguagem enuncia fatos reais” (CHAUÍ, 2009, p. 96). Aproximando-se, neste caso, pela busca de algo que não se pode questionar, uma verdade (fato) inquestionável, racional, nos moldes determinados por Descartes em seu *Discurso do Método*, pelo qual jamais deve-se aceitar algo como verdadeiro se não há conhecimento evidente sobre tal. Portanto, na predominância do sentido da veritas está a dependência da precisão e do rigor, na criação de regras de linguagem que expressem concomitantemente pensamentos (ideias) e acontecimentos (fatos). Busca-se a junção da evidência com a validade (inteligível) lógica de seus argumentos.

Quando predomina a veritas, considera-se que a verdade depende do rigor e da precisão na criação e no uso de regras de linguagem que devem exprimir, ao mesmo tempo, nosso pensamento ou nossas ideias e os acontecimentos ou fatos

³¹ VIEIRA PINTO, Álvaro. **O Poema de Parmênides**: Tradução literal sobre o texto grego, segundo Mullach. FNF Publicação do Diretório Acadêmico da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil [Internet]. 1951 Mar;11-5. Disponível em: http://www.cle.unicamp.br/arquivoshistoricos/JCRibeiro/Documentos/Impressos/I_158_red.pdf. Acesso em 15 MAR 2017.

³² *Monismo*, doutrina de Parmênides que estabelece que “o ser é”, ou seja, “aquilo que é” é imutável e imóvel. O “ser” é a substância permanente e aquilo que “não é”, não tem ser, não é nada e não existe.

exteriores a nós. Considera-se que nossas ideias relatam ou narram em nossa mente os fatos ou acontecimentos que serão verdadeiras quando obedecem a princípios, regras e normas de uma linguagem rigorosa. (CHAUÍ, 2009, p. 97)

Essas duas perspectivas são tendências que coexistem e emprestam sentido a uma larga discussão sobre os registros documentais como *fato* ou *prova de ação* (Duranti, 1994) chancelado por suas funções, pelas instituições e ou pelo Estado, institucionalizando sua utilidade como algo capaz de prestar contas do passado e do presente, objeto, portanto, da veritas; e, como indício, aquilo que deve se entrelaçar a outros conteúdos, formas e aspectos na construção de evidências (COOK, 2001a; COOK; SCHWARTZ, 2004), sendo uma via de claridade pela ambiguidade natural às disputas que constituem uma possibilidade de formulações de verdades e dos funcionamentos da memória, a Alétheia. Ambos, no entanto, são objetos da disputa pelo poder e das formas de verdade

3.3 O escrutínio das fontes

Mesmo que as formas jurídicas sejam apontadas por Foucault (2012) como “lugar de origem de um determinado número de formas de verdade” (FOUCAULT, 2012, p.12) a partir das práticas penais, há que se considerar, também, o papel do fazer historiográfico na formulação de algumas formas e sentidos da verdade por meio da manipulação e exame dos arquivos.

Como aponta Certeau (1982, p. 78) fazer história é uma prática. Os aspectos direcionadores da *escrita da história*, seus modelos, métodos e, também, suas rupturas ideológicas e metodológicas conferem à operação histórica um *lugar* (social) de institucionalização de saberes. A objetividade histórica proposta pelo modelo cientificista rankeano³³ fez com que a historiografia permanecesse no local onde se presumia responsável pelas determinações de verdades como fatos históricos extraídos por meio do exame de fontes documentais oficiais e grandes narrativas econômicas.

³³ Leopold Von Ranke (1795-1886), nascido na Prússia, teórico e metodólogo da história, fez uso de metodologias científicas na pesquisa histórica baseada na leitura e exame críticos das fontes documentais primárias para construção do fato histórico incontestável. Colaborou com a formação paradigmática da nova história crítica na Alemanha do séc. XIX, que se afastava da narrativa setecentista situada pela erudição e abordagem filosófica, o que lhe rendeu o título de pai da história moderna. Sua prática historiográfica foi considerada conservadora e ingênua, fiada na neutralidade do historiador que permitiria aos documentos “falarem por si”. No entanto, perpetua como modelo metodológico de pesquisa histórica onde há prevalência do uso das fontes documentais oficiais. (RANKE, 2010; HOLANDA, 1979)

O incômodo ocasionado por este modelo mostrou que “toda interpretação histórica depende de um sistema de referência” (CERTEAU, 1982, p. 67) e que os fatos históricos são formados pela introdução de um sentido na objetividade, enunciando escolhas que ocorreram antes, o que não os tornam nem mesmo verificáveis, apenas falseáveis por meio de um exame crítico. A relatividade histórica, que compunha “um quadro onde, sobre o fundo de uma totalidade histórica, se destaca uma multiplicidade de filosofias individuais (...)” (ibidem, p. 67), provocou uma ruptura com este *lugar* e abriu caminho para uma nova prática historiográfica concebida pela recusa ao modelo objetivista e incluía em sua análise propostas oriundas de outros campos do conhecimento, como sociologia, psicologia, economia etc., privilegiando a atuação interdisciplinar na constituição de suas pesquisas, bem como ampliando a noção de documento: a Escola dos Annales³⁴

Cada sociedade, no entanto, estabelece os próprios instrumentos para se pensar historicamente e a organização desta história corresponde ao seu tempo e seu lugar considerando os instrumentos e as técnicas de produção que incluem o trabalho sobre um material (as fontes), e aqui podemos considerar os documentos em sentido amplo e os arquivos, para transformá-los em história. Antes, porém, de entendermos o que a história tem a dizer sobre uma sociedade é preciso desvendar seu funcionamento e, neste trabalho de transformação de fontes em história, Certeau (1982) revela que há no processo uma combinação entre a permissão e interdição, pois, pelos mecanismos próprios ao seu funcionamento, quando um conteúdo é permitido outros são proibidos em virtude das conjunturas possíveis, oferecendo uma dupla função a este *lugar*.

Ele torna possíveis certas pesquisas em função de conjunturas e problemáticas comuns. Mas torna outras impossíveis; exclui do discurso aquilo que é sua condição num momento dado; apresenta o papel de censura com relação aos postulados presentes (sociais, econômicos e políticos) na análise. Sem dúvida, esta combinação entre permissão e interdição é o ponto cego da pesquisa histórica e razão pela qual não é compatível com qualquer coisa (CERTEAU, 1982, p. 77)

³⁴ Movimento historiográfico iniciado na França na década de 1920 que teve como produto a revista *Annales d'histoire économique et sociale* pretendendo exercer liderança intelectual nos campos da história social e econômica. Seu núcleo central foi formado pelos historiadores Lucien Febvre, Marc Bloch, Fernand Braudel, Georges Duby, Jacques Le Goff e Emmanuel Le Roy Ladurie. Segundo Burke (2010, p. 12-13), a revista foi fundada em 1929 com o objetivo de realizar uma nova espécie de história, e apresentou ideias como a substituição da narrativa tradicional dos acontecimentos por uma história-problema, a história de todas as atividades humanas e não apenas a história política e a colaboração com outras disciplinas tais como a geografia, a sociologia, a psicologia, a economia etc. Este movimento dividiu-se em três fases: a primeira (1920- 1945) caracterizou-se pela subversão e radicalismo opondo-se à história tradicional, à história política e à história dos eventos; a segunda esteve mais próximo do que se entende por uma escola, com conceitos diferentes (estrutura e conjuntura) e nova metodologia (história serial); e a terceira (1968) que foi marcada por sua fragmentação. Estabeleceu uma interação fecunda entre história e as ciências sociais.

A manipulação das fontes e os usos dos arquivos como recurso para os historiadores sofreu modificações substanciais quando do aparelhamento desses lugares enquanto prática e técnica profissional institucionalizada (Arquivos e Bibliotecas). Se o interesse por uma narrativa guiava a busca pelas fontes, que eram entrelaçadas, cotejadas e agrupadas de acordo com as habilidades historiográficas, agora eram oferecidas em catálogos, séries, fundos etc. previamente organizados, descritos e disponibilizados. O privilégio de fazer emergir os conteúdos informativos em razão dos postulados sociais, econômicos e políticos vigentes não era exclusivo dos historiadores no âmbito de sua prática profissional, eles pertenciam também aos arquivistas, que reproduziam a prática da permissão e interdição decorrentes da acessibilidade aos conjuntos documentais por eles organizados.

Assim, o repertório a ser escolhido pelo historiador passava a ser escolhido antes pelo arquivista, quando este favorece o tratamento técnico a determinados fundos em detrimento a outros. O arranjo, dessa maneira, incorpora as formas *do modelo ao desvio*, que fala Certeau (1982). Há que se considerar, inclusive, que a técnica escolhida para os organizar, proximidade e distanciamento dos itens documentais, pode intervir na forma em que sua leitura será feita e vice e versa, já que uma narrativa histórica ou política institucionalizada pode ditar algumas regras para a organização das fontes.

A utilização das técnicas atuais de informação leva ao historiador a separar aquilo que, em seu trabalho, até hoje esteve ligado: a construção de objetos de pesquisa e, portanto, das unidades de compreensão; a acumulação de ‘dados’ (informação secundária, ou matéria refinada) e sua arrumação em lugares onde possam ser classificados e deslocados; a *exploração* é viabilizada através das diversas operações de que este material é susceptível. (...) A ‘interpretação’ antiga se torna, em função do material produzido pela constituição de séries e de suas combinações, a evidenciação *dos desvios relativos quanto aos modelos* (CERTEAU, 1982, p. 85)

Michel de Certeau (1982) complementa sua afirmação anterior e discorre sobre a prática historiográfica sob influência dos recursos oferecidos pelas Ciências da Informação, que na França além do campo documentário informacional engloba a área da comunicação:

Esta estratégia da prática histórica prepara-se para uma teorização mais de acordo com as possibilidades oferecidas pelas ciências da informação. Parece que ela significa, cada vez mais, não apenas os métodos, mas a função da história no conjunto das ciências atuais. Com efeito seus métodos não mais consistem em buscar objetos ‘autênticos’ para o conhecimento; seu papel social não é mais (...) de prover a sociedade de representações globais de sua gênese (CERTEAU, 1981, p. 87)

A prevalência de contextos e demandas político-sociais sobre o tratamento técnico e esforços para sua publicização e acessibilidade de determinados fundos arquivísticos pode ser verificada, por exemplo, em iniciativas do Arquivo Nacional do Brasil em relação a documentação oriunda do período do Regime Militar.

Desde 1997 seus conjuntos documentais vêm sendo examinados pelo historiador Carlos Fico como objeto de pesquisa, mas é a partir de 2004³⁵ que a imprensa desperta sua atenção para essa documentação motivada pelo caso do Jornalista Vladimir Herzog, como apontam Rodrigues (2007) e Fico (2008).

Em 2005, Dilma Rousseff, ex-militante e presa política, assume o Gabinete da Casa Civil ao qual o Arquivo Nacional seria subordinado. Neste mesmo ano, a Presidência da República assinou decreto³⁶ regulamentando a transferência para o Arquivo Nacional dos acervos dos extintos Conselho de Segurança Nacional, Comissão Geral de Investigações e Serviço Nacional de Informações, até então sob custódia da Agência Brasileira de Inteligência.

Entre 2007 e 2009 foram recolhidos os documentos produzidos pelos organismos setoriais, as Assessorias de Segurança e Informações e as Divisões de Segurança e Informações, que integravam a estrutura do Sistema Nacional de Informações e Contrainformação. A identificação e conseqüente recolhimento destes órgãos foi resultado de pesquisa realizada pela equipe do Arquivo Nacional em Brasília, que efetuou levantamento na base de dados do SNI (recolhida com a documentação) e identificou 249 órgãos setoriais de informação.

Em 2009 o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil³⁷, denominado *Memórias Reveladas*, foi institucionalizado pela Casa Civil da Presidência da República e implantado no Arquivo Nacional com a finalidade de reunir informações sobre os fatos da história política recente do País. No mesmo período foi lançado, pelo Arquivo Nacional, um edital de

³⁵ No dia 17 de outubro de 2004, o caso de Vladimir Herzog voltou ao centro da atenção da mídia quando o jornal Correio Braziliense publicou fotos inéditas do jornalista na prisão sob a custódia do exército horas antes de sua morte. Essa publicação suscitou muito desconforto e polêmica pois o Exército negou a autenticidade da imagem, que no posteriormente se revelou autêntica.

³⁶ Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005. Disponível em: http://www.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Decreto_n%C2%BA_5584_de_18_nov_22051.pdf. Acesso em: 10 JUL 2017.

³⁷ Institucionalizado pela Portaria nº 204, de 13 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.conarq.gov.br/index.php/portarias-federais/137-portaria-n-204.-de-13-de-maio-de-2009>. Acesso em 10 JUL 2017

chamamento público de acervos³⁸, buscando sensibilizar a sociedade para a importância da doação de documentos referentes ao regime militar. A iniciativa teve como resultado a doação de aproximadamente 200.000 mil páginas de documentos textuais sobre o período, além de livros e documentos audiovisuais.

A criação do Centro suscitou, pela primeira vez, acordos de cooperação firmados entre a União, Estados e o Distrito Federal para a integração, em rede, de arquivos e instituições públicas e privadas. Em 13 Estados e no Distrito Federal foram identificados e organizados acervos, que digitalizados, passaram a integrar a rede nacional de informações do Portal Memórias Reveladas³⁹, sob administração do Arquivo Nacional.

Em 2012 é instaurada a Comissão Nacional da Verdade brasileira, que realizou algumas de suas audiências públicas nas dependências do Arquivo Nacional. A instituição disponibilizou uma sala para uso exclusivo dos trabalhos da CNV, onde os documentos disponibilizados pelo Portal Memórias Revelada poderiam ser cotejados e examinados. Em 2015 o acervo produzido durante a atuação da CNV foi oficialmente transferido para o AN.

Cabe salientar, ainda, que conforme consta no Relatório de Atividades 2011-2015 do Arquivo Nacional (ARQUIVO NACIONAL, p. 03, 2015) houve o encaminhamento aos governadores da proposta de decreto visando à adoção de política de acesso universal e comum aos arquivos integrantes da Rede Nacional de Cooperação e Informações Arquivísticas (Memórias Reveladas), com vistas a estimular os governos estaduais a criarem mecanismos de abertura à consulta de documentos do período do regime militar; e das Recomendações do Seminário Arquivos da Ditadura e Democracia: a Questão do Acesso (2011); bem como o encaminhamento ao Ministério da Justiça de proposta de projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 8.159, de 1991, a Lei Federal de Arquivos.

Vemos, portanto, que os arquivos e seus contextos de acesso e uso vão sendo construídos e evocados de acordo conjunturas favoráveis e exigências político-sociais, que incluem por sua vez as práticas e regras profissionais historiográficas e arquivísticas, entre outras. Sua manipulação pelos atores envolvidos nas disputas pela institucionalização de formas da verdade, que são ao mesmo tempo agentes e clientes do processo, podem ser contabilizadas pelo aumento considerável de pesquisas, livros, trabalhos jornalísticos e políticas públicas sobre

³⁸ Edital de Chamamento Público de Acervos n. 001/2009, Arquivo Nacional.

³⁹ www.memoriasreveladas.gov.br. Acesso em 10 JUL 2017

o tema em voga. Ao arquivo é exigido novas escolhas, a *redefinição e reinvenção* que aponta Verne Harris (1996) em seu trabalho sobre os arquivos para uma África do Sul em processo de transição democrática pós-apartheid. Temas como transparência, responsabilidade, partes interessadas, participação pública, reestruturação, reconstrução e transformação explodiram no discurso público e a esfera dos arquivos não foi exceção, invocando um revisionismo das práticas arquivísticas presas ao classicismo e do Arquivo do Estado.

As escolhas, como lugar daquilo que pode ser dito, no entanto, é também espaço de preterimento, ou seja, daquilo que não pode ser dito e é silenciado por hora.

3.4 A autoridade *no* e *do* Arquivo

Sobre o silêncio, Orlandi (2007, p. 102-104) diz ser aquilo que é apagado, colocado de lado, excluído e a censura seria a interdição da inscrição do sujeito em formações discursivas determinadas, seu impedimento de ocupar certos lugares e certas posições.

A dinâmica do silêncio nos arquivos é examinada por Carter (2006)⁴⁰. Nela, segundo o autor, nem toda história é contada. A ideia dos arquivos como lugar de neutralidade teria sido substituída pela inegável certeza de que eles são espaços de exercício do poder, um poder de permitir que vozes sejam ouvidas privilegiando narrativas de grupos dominantes, negando espaço às minorias marginalizadas. No terreno de disputas pelos lugares de memória, o silenciamento é acionado, para Carter, como forma de resistência e os silenciados negam seus registros aos arquivos como forma de exercício de poder.

Guilhaumou e Maldidier (2014) anunciam *os efeitos do arquivo*, dentre os quais o arquivo nunca é dado em uma primeira leitura, “seu funcionamento é opaco” (ibidem, p. 170). As formalidades tipológicas⁴¹ (formas e características dos documentos) e sua posição dentro de uma série arquivística, são identificações, segundo os autores, como meramente

⁴⁰ Rodney G.S. Carter (2006) desenvolve no trabalho “Of Things Said and Unsaid: Power, Archival Silences, and Power in Silence” (tradução livre: Das coisas ditas e não-ditas: poder, silêncios de arquivo e poder no silêncio.) a questão da exclusão e silenciamento das minorias promovidos pelos arquivos. o silenciamento ocorre quando grupos falam, mas não têm autoridade por trás deles. A falta de reconhecimento e poder os nega um lugar nos arquivos, promovendo o seu apagamento em virtude de sua posição periférica na sociedade. Ao perceber os arquivos como espaços que não representam suas vozes, os grupos marginalizados passam, então, a negar aos arquivos seus registros documentais como forma privá-los do conhecimento de sua cultura e conhecimento, como resistência e poder.

⁴¹ Segundo Bellotto (2004), a Tipologia Documental que tem como objeto os tipos documentais, e entendidos como a configuração que assume a espécie documental de acordo com a atividade que a gerou, a natureza do conteúdo, ou técnica de registro.

institucionais, não sendo suficientes para revelar os funcionamentos do arquivo. Essa classificação arquivística, para eles, assim como em Certeau (1982) é problemática, porque o arquivo não seria um reflexo passivo de uma realidade institucional, nele não se figura apenas um documento no qual se encontram referências, ele possibilita leituras que revelam dispositivos⁴², os *dispositivos de arquivo*.

Ler o arquivo (PÊCHEUX, 2014, p. 58-59) é, por tradição, uma atividade de letrados que praticam sua própria leitura na construção do “seu mundo de arquivos”, marcando posições implícitas, disputando entre si o protagonismo e, ao mesmo tempo, clivando alianças em antagonismos disfarçados, pois os grandes debates memorialistas se estabelecem no confronto de temas, posições e métodos que tocam maneiras diferentes e até contraditórias de ler o arquivo. Os *gestos de leitura* enquanto “apreensão-do-documento”, como leitura interpretativa, constitui um espaço polêmico das formas de ler.

Outra forma de leitura do arquivo, ainda segundo Pêcheux (2014), transparece no próprio trabalho arquivístico, por meio do qual os aparelhos de poder de nossa sociedade administram a memória coletiva. Essa leitura impõe ao sujeito-leitor seu apagamento atrás da instituição que o emprega (ibidem, p.59)

A metodologia arquivística promovida em fins comerciais ou estatais pretendeu tornar os documentos comunicáveis, transmissíveis e reproduzíveis, com modos objetivos de procedimentos similares às ciências duras, impondo-se progressivamente como evidência. As necessidades sociais que fizeram emergir a gestão de documentos culminaram na junção histórica com os projetos científicos da primeira metade do século XX visando à construção de linguagens artificiais confirmada pelo desenvolvimento informático das décadas subsequentes. (PÊCHEUX, 2014, p. 60)

A incursão das práticas arquivísticas ao objetivismo científico dos métodos proporcionou o “divórcio cultural” que aponta Pêcheux (ibidem, p.60) entre o literário e o científico em relação a leitura do arquivo. Essa separação demarca uma divisão social do trabalho com o arquivo inscrevendo-se numa relação de dominação que determina quem

⁴² *Dispositivo*, segundo Foucault, é “um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode tecer entre estes elementos” (Foucault, 2008a, p. 244)

trabalha na produção de leituras originais e, portanto, faz interpretações que constroem atos políticos; e quem atua na preparação e manutenção, em gestos anônimos, da documentação.

Esse *modo*⁴³ *de arquivo*, aqui circunscrito com a ajuda da literatura apresentada, inscreve-se, no que apresenta Lúcia Freitas (2009a), como *modo de acreditação*, estabelecido pela autora para “significar as formas histórico-sociais de conferir/usufruir credibilidade em sistemas de legitimidade ou verdade” (ibidem, p. 7) abordando o documento e seus lugares de acúmulo como efeito básico do funcionamento social da escrita. A autoridade *do e no* arquivo é, portanto, um dos *modos do arquivo*, que por meio de suas práticas e sentidos estabelece estamentos e mecanismos de poder que atuam na construção de formas de verdade, seja pelo silenciamento ou pelas formas de resistência que surgem em sua resposta e configurando os espaços de disputa da, e pela memória.

Sobre os mecanismos de disputa e as correlações de forças empregadas no estabelecimento de formas de verdade trazemos o exemplo da censura da *Revista Argumento*⁴⁴ em 1974, cujo processo encontra-se no Arquivo Nacional. Para os mecanismos de censura da época, a revista deveria parar de circular prola manutenção da segurança e da proteção à população contra as ideias subversivas e comunistas.

O interessante deste exemplo é percebermos a determinação de um regime de poder na institucionalização de formas de verdade e de justiça. Se o fato ocorresse hoje sua criminalização recairia sobre as práticas de censura do Estado em detrimento à liberdade de expressão dos editores da revista e a livre circulação de ideias e informação. Em outro aspecto, também muito interessante, vemos que os documentos produzidos para proteger as ações do Estado, servem atualmente como registro de seus abusos e excessos, numa inversão dos propósitos originais à feitura do documento. A disputa pelas formas de verdade se apresentam,

⁴³*Modo* na construção conceitual empreendida por Freitas (2009a, p.8) situa-se na pretensão de abarcar os funcionamentos de estrato social em largo espectro de situações históricas de diferentes formações sociais que, fundamentalmente, possam ser subdivididas pelo grau de formalidade das instâncias ligadas às *formas de acreditação* e distribuição social de saberes, na formação de evidências socialmente compartilhadas ou valorizadas, assim como suas formas de repartição e transmissão.

⁴⁴ Publicada pela editora Paz e Terra, a revista *Argumento* circulou no Brasil entre os meses de outubro de 1973 e fevereiro de 1974 debatendo temas políticos, econômicos e artísticos. Sob a Direção geral de Barbosa Lima Sobrinho, o Conselho Consultivo era composto pelos nomes de Erico Veríssimo, Florestan Fernandes, Paulo Duarte, Sérgio Buarque de Holanda, Simão Mathias, Aníbal Pinto, Octávio Paz, Torcuato Di Tella, Alberto Hirschman, Brian Von Arkadie, Dudley Sears e na Comissão de Redação atuavam Anatol Rosenfeld, Antônio Cândido de Mello e Souza, Celso Furtado, Fernando Henrique Cardoso, Francisco Correa Weffort, Leôncio Martins Rodrigues, Luciano Martins, Paulo Emílio Salles Gomes.. Sua circulação foi suspensa no quarto número devido às pressões da censura feitas no regime militar.

assim, como um “cabo de guerra”, cambiante de acordo com o tempo histórico e os regimes vigentes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
D. A.
22 MAI 1974 56189
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO
N.º 4549
DATA 22-5-74
DOCUMENTO SIGILOSO

S.C.B.-MJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
BR. AN. RIO. TT. O. MCP. PRO. 355

CONFIDENCIAL

	DISTRIBUIÇÃO
MEM/157 de 22.5.74-GMB	SEC/ADM/22.5.74.
Anexo 61.583/73	AE-13/12/74
cx-594	CJ-15/12/75
	Arg. 27/1/76

Figura 1: capa do processo DICOM nº 56.189. Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.355

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO

CONFIDENCIAL

Brasília, DF, 22 de maio de 1974

MEMORANDO Nº 157

DO: Chefe do Gabinete
AO: Chefe do Serviço de Comunicações

Senhor Chefe

Solicito suas providências no sentido de ser protocolado o presente memorando, a fim de construir processo de caráter sigiloso, originado do Requerimento nº 12, de 21 abr 74, de Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, Diretor Responsável de "Argumento"

secretário
/ Chefe do Gabinete

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
D. A.
22 MAI 1974 56189
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

Figura 2: Memorando nº 157 solicitando abertura do processo. Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.355

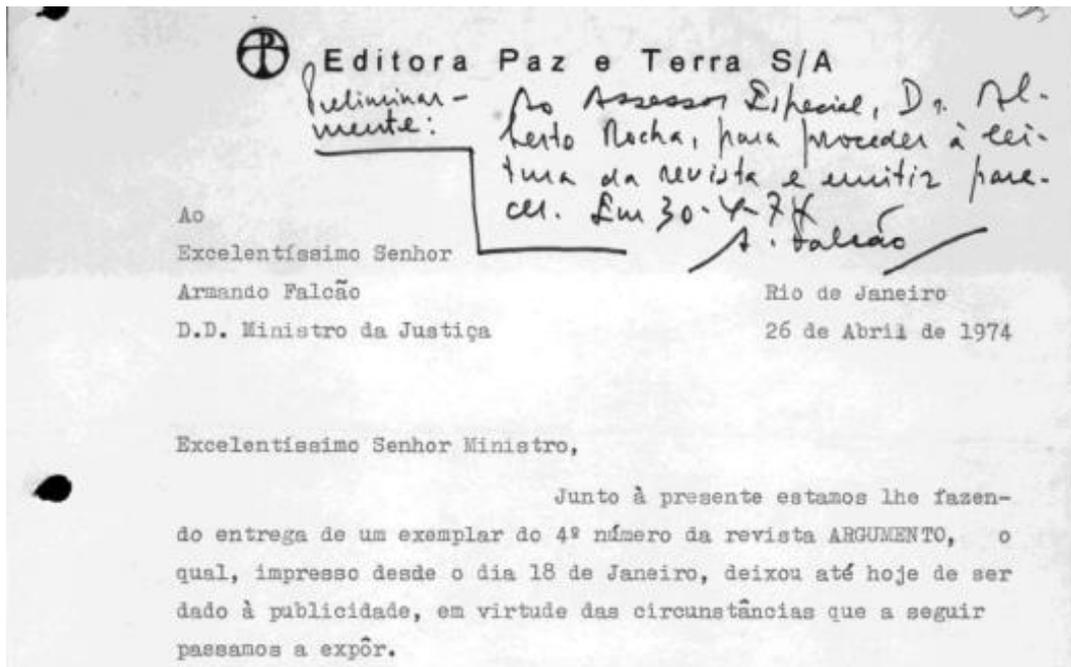


Figura 3: Carta do Diretor-Responsável da revista "Argumento", publicada pela Editora Paz e Terra, Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, encaminhando o exemplar nº 04, de 18/01/74, relatando ofício recebido do Departamento de Polícia Federal/SR-GB determinando a censura prévia a partir desta edição, que já se encontrava pronta para lançamento, e solicitando autorização para que seja liberada sua circulação. Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.355

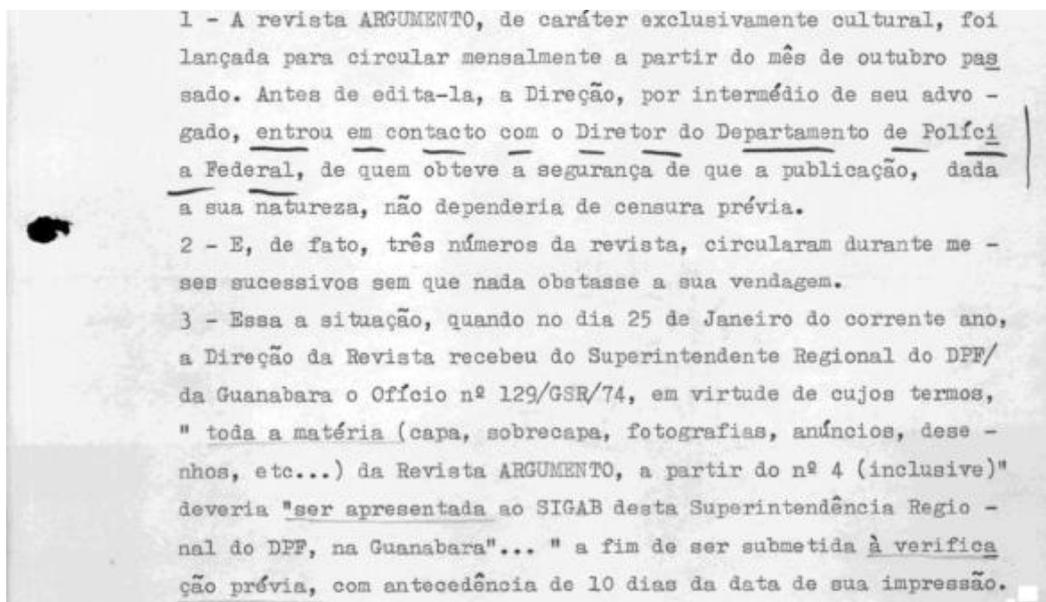


Figura 4: idem figura 3. Exposição de motivos da Revista Argumento contra sua censura prévia. Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.355

O resultado dessa situação é que a Editora PAZ E TERRA tem imobilizada quantia superior a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), o que parece sobretudo injusto se se tiver em mente que a edição foi rodada com estrita observância das normas e decisões então em vigor.

Apresentados estes esclarecimentos, pedem os signatários que o número 4 da Revista ARGUMENTO seja competentemente autorizado a circular, dando-se disso ciência, por documento, à empresa distribuidora, Editora Abril S.A.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta consideração.

Alexandre Barbosa Lima Sobrinho
 Alexandre Barbosa Lima Sobrinho
 Diretor Responsável

Fernando Henrique Cardoso Antônio Cândido de Mello e Souza
 Pela Comissão de Redação

Figura 5: idem figura 3. Exposição de motivos da Revista Argumento contra sua censura prévia. Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.355

RESERVADO

ASSUNTO: CENSURA-PRÉVIA NA REVISTA "ARGUMENTO"
 REFERÊNCIA: PEDIDO DE INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ARGUMENTO - revista mensal, publicação da Editora Paz e Terra, lançada em outubro de 1973, que funciona sob a responsabilidade dos jornalistas a seguir relacionados:

DIRETOR RESPONSÁVEL

Figura 6: pedido de informação do MJ sobre a revista Argumento e seu corpo editorial. Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.355

DIRETOR RESPONSÁVEL

Barbosa Lima Sobrinho

CONSELHO CONSULTIVO

Erico Veríssimo

Florestan Fernandes

Paulo Duarte

Sergio Buarque de Holanda

Simão Mathias

Anibal Pinto

Octavio Paz

Torcuato di Tella

Albert Hirschman

Brian Van Arhadil

Dudley Sears

Figura 7: idem figura 6. Lista do corpo editorial revista Argumento. Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.355

Em 24 de agosto de 1973, o DPF foi informado de que a Editora Paz e Terra, dirigida pelo Sr. FERNANDO GASPARIAN, lançaria no mês de outubro a revista ARGUMENTO, de orientação comunista, e que contaria com a participação direta e efetiva do ex-Deputado Max da Costa Santos e do Economista Celso Furtado.

RESERVADO

Figura 8: idem figura 6. Argumento para a censura da revista Argumento. Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.355

3.5 Políticas de informação e memória: acesso aos documentos públicos

Para Freitas (2009a, p.9), os registros escritos constituem um marco de políticas de memória articulando alguns efeitos correlatos e constitutivos do ponto de vista político e simbólico, dos quais destacamos: a) instauração de sistemas de legitimidade sobre o texto escrito: processos sócio-políticos de validação dos documentos como garantia e prova implicando sua monumentalização. O poder dos registros efetiva-se em macro e micro-práticas de exames, controle e vigilância, implementando o poder disciplinar centralizado no Estado e no desenvolvimento de formas burocrática de controle; b) invenção do conhecimento como forma de saber legítimo. Separação entre conhecedor e objeto de conhecimento como base do

regime/política de produção de verdade e evidência.; constituição do sujeito de conhecimento; estabelecimento de campos de saber a partir de relações de forças; fortalecimento do poder-saber via inquérito e exame; c) surgimento de saber/narrativas sobre o passado baseados em registros escritos; estabelecimento de linha divisória entre presente e passado; apagamento de tradições, silenciamentos e preparação de um futuro indomável; e d) constituição e patrimonialização de estoques documentais: arquivos como instituição de acúmulo e guarda de registros de transações e narrativas de caráter probatório e fonte de consulta; fundação de práticas e saberes reguladores da guarda, organização e circulação de registros de arquivo como dispositivo de controle discursivo.

Sobre uma *invenção da memória nos arquivos públicos*, Jardim (1995) situa-a, na arquivologia, por meio dos processos técnicos de avaliação e seleção de documentos, como construção do patrimônio memorialístico, que determinam o que se tornará de valor permanente e o que será descartado. Acentua em sua discussão na periferização dos arquivos públicos brasileiros diante do Estado e sociedade, destacando que os aspectos técnicos têm prevalecido em relação aos debates políticos mais amplos e que precarização desses espaços tem a ver com os processos de sua constituição inicial como instituições para repositório da memória histórica nacional atrapalhando seu desenvolvimento como um serviço público eficiente de prestação de informações.

(...) no Brasil, a precariedade organizacional dos arquivos públicos e o uso social incipiente da informação governamental expressam a trajetória de suas administrações públicas, bem como suas condições políticas, econômicas e sociais. Os arquivos públicos latino-americanos institucionalizaram-se como resultado de um processo de independência e formação dos Estados modernos na região. Sob os projetos emergentes de nação, estas instituições foram consideradas arquivos históricos e, portanto, repositórios de uma memória tida como forjadora da identidade nacional. Isto implicou o desenvolvimento de arquivos públicos e serviços arquivísticos “periferizados” na administração pública, incapazes de fornecer informações suficientes para a pesquisa científica e tecnológica e à sociedade como um todo. (JARDIM, 1995, p. 07)

Rodrigues (2011) alerta para o sentido duplo no entendimento dos arquivos: como instrumento de memória e, portanto, testemunha de acontecimentos passados, mas, também como dispositivos no presente e, por isso, incômodos. Os arquivos públicos como espelho das ações do aparelho de Estado demarcam a importância do acesso ao seu acervo como aspecto probatório, de prestação de contas e, também, como objeto de responsabilização. A forma pela qual os governos, supostamente democráticos, atuam em relação ao tratamento e publicização

de informações de natureza pública fica evidente quando se observa a legislação de acesso aos documentos (RODRIGUES, 2011, p. 257).

A questão do acesso aos documentos arquivísticos públicos no Brasil é tratada pela *Lei de Arquivos* ou Lei 8.159, de 1991. Nesse contexto, Rodrigues (2011) apresenta quadros onde figura a legislação brasileira relacionada aos arquivos num recorte temporal entre 1997 e 2009, que vamos reproduzir acrescentando, em um novo quadro, as alterações feitas no período subsequente entre 2010 e 2016.

Quadro 1: Legislação relacionada aos arquivos (1997-2002)

Presidente da República	Legislação	Particularidades
Presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002)	Decreto n. 2.134, de 24 de janeiro de 1997	Ênfase no sigilo. Introduz as <i>Comissões Permanentes de Acesso. Restrições ao pesquisador</i>
	Decreto n. 2.182, de 20 de março de 1997	Normatiza transferência e tratamento dos acervos. Estabelece prazo para a criação das <i>Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos</i>
	Lei n. 9.507, de 12 de novembro de 1997	Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do <i>habeas data</i>
	Decreto n. 2.910, de 29 de dezembro de 1998	Ênfase no sigilo. Mantém as <i>Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos</i>
	Decreto n. 3.505, de 13 de junho de 2000	Institui a política de segurança da informação (dados informatizados)
	Decreto n. 4.073, de 3 de janeiro de 2002	Institui as <i>Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos</i>
	Decreto n. 4.497, de 4 de dezembro de 2002	Ênfase no sigilo
	Decreto n. 4.553, de 27 de dezembro de 2002	Ênfase no sigilo. Institui as <i>Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos</i> nos órgãos públicos. Sigilo eterno

Fonte: Rodrigues (2011, p.272)

Quadro 2: Legislação relacionada aos arquivos (2003-2009)

Presidente Luís Inácio Lula da Silva (2003- 2010)	Decreto n. 4.850, de 2 de outubro de 2003	Institui comissão interministerial com a finalidade de obter informações e a localização dos mortos na Guerrilha do Araguaia
	Decreto n. 5.301, de 9 de dezembro de 2004	Regulamenta o acesso aos documentos públicos, ressalvadas os de sigilo para segurança da sociedade e do Estado. Institui a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas na Casa Civil da Presidência da República
	Medida Provisória n. 228, de 9 de dezembro de 2004	Retoma os prazos de acesso da Lei de Arquivos n. 8.159, de janeiro de 1991. Reforça o papel da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas
	Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005	Define a composição da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas e a sua metodologia de trabalho
	Decreto n. 5.584, de 18 de novembro de 2005	Recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional (CSN), Comissão Geral de Investigações (CGI) e Serviço Nacional de Informações (SNI), que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)
	PL n. 5.228, de 13 de maio de 2009.	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências

Fonte: Rodrigues (2011, p.277)

Quadro 3: legislação relacionadas aos arquivos e correlatas (2010-2016)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA	LEGISLAÇÃO	PARTICULARIDADES
Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010)	Não houve	Não houve
Dilma Rousseff (2011-2016)	LEIS	
	LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
	LEI Nº 12.528, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011	Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República

LEI Nº 12.682, DE 9 DE JULHO DE 2012	Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.
LEI Nº 12.865, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013	(...) disciplina o documento digital no Sistema Financeiro Nacional;
LEI Nº 12.965, DE 23 ABRIL DE 2014	Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil
LEI Nº 13.097, DE 19 DE JANEIRO DE 2015	(...) altera, (...) o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; (...) revoga dispositivos das Leis nºs (...) 10.865, de 30 de abril de 2004 (...).
DECRETOS	
DECRETO Nº 7.430, DE 17 DE JANEIRO DE 2011	Dispõe sobre a transferência do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos-CONARQ da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Justiça.
DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2011	Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e dá outras providências.
DECRETO Nº 7.579, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011	Dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação-SISP, do Poder Executivo federal.
DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012	Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.
DECRETO Nº 7.845, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.	Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento
DECRETO Nº 8.135, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013	Dispõe sobre as comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre a dispensa de licitação nas contratações que possam comprometer a segurança nacional.
DECRETO Nº 8.270, DE 26 DE JUNHO DE 2014	Institui o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil Sirc e seu comitê gestor, e dá outras providências.
DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015	Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional
DECRETO Nº 8.638, DE 15, DE JANEIRO DE 2016	Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

Fonte: elaboração própria com base na legislação em vigor

O corpo legislativo representa ecos da transição política e democrática ainda em curso no país, no qual vemos por meio dos Decretos, Medidas Provisórias e Leis as distensões

políticas correspondentes às discussões e decisões sobre o acesso ao conteúdo dos documentos públicos. Temos em 1997 uma preocupação com o sigilo, que impunha restrições ao pesquisador e fortalecia as comissões de avaliação que teriam o poder para decidir sobre os prazos e formas de sua publicização ou acesso. Em 2002, há um retrocesso legal que habilitava o sigilo eterno a determinados conteúdos, que só em 2004 foi revogado retomando os prazos previstos originalmente pela Lei 8.159. Em 2005, os documentos de antigos órgãos de vigilância, segurança e repressão são transferidos para o Arquivo Nacional. Em 2012 a Lei de acesso a informação é regulamentada, na mesma data que a Comissão Nacional da verdade e o Arquivo Nacional volta a ser um órgão do Ministério da Justiça, o que, segundo os especialistas da área, foi um retrocesso, já que o órgão, em 2005, tinha alcançado uma posição estratégica como órgão central junto à Casa Civil.

4 O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA NO BRASIL: ações para memória, verdade e reparação

Neste capítulo trabalharemos o que dizem os estatutos, acordos e recomendações internacionais sobre o processo de justiça de transição democrática, sua relação com a memória e as formas de verdade e como se deu o caso brasileiro.

A primeira questão que se coloca quando tratamos de justiça de transição no Brasil é a sua própria existência, seja como política e ações efetivas ou como um conceito válido dentro de um universalismo proposto: é possível justiça em pleno processo de transição democrática?

Quinalha (2013) questiona a aplicação do conceito de Justiça de Transição no Brasil e em outros países da América Latina. Segundo o autor, esse seria um termo oriundo da Ciência Política e do Direito Internacional envolvendo as medidas políticas e jurídicas tomadas durante o período de substituição de um regime autoritário para um regime democrático. Por estar inserida em um ambiente de instabilidade, a justiça não poderia ser integralmente realizada, já que não haveria condições políticas para sua efetivação. Essas medidas devem equilibrar interesses diferentes: das vítimas que exigem justiça, dos governos autoritários e das novas lideranças políticas preocupadas em assegurar a estabilidade democrática. Buscando atender distintas tarefas, as medidas acabam não sendo consideradas justas por todos, uma vez que são tomadas em contexto de tensão social. No entanto, se forem negligenciadas pode ocorrer graves consequências como a impunidade da violência e prejuízos a direitos fundamentais.

Entre as décadas de 1950 e 1980 a América Latina sofreu uma sucessão de regimes autoritários, repressivos e violentos causadores de danos sociais profundos que ainda buscam por reparação. Segundo Genro (2010) houve a fixação do discurso alusivo a este período como pacífico e de avanços econômicos onde se localizam as bases da ordem e da democracia atual. Em decorrência disso, para o autor, procurou-se estabelecer um pacto de silêncio pela governabilidade, do não resgate ao passado sob pena de trazer à tona as feridas não cicatrizadas. Esse tipo de uso político da memória, constitui-se, de fato, em não-memória, já que seu restabelecimento não se faz sem o confronto de valores.

Para Ricoeur (2007) a experiência traumática só poderá ser superada por meio do exercício do luto. Há um enigma em relação à representação presente de algo ausente, que falta. Essa falta paralisaria o nosso poder de agir atravessando a representação do passado já que os efeitos gerados pelo perdão e pela falta estão ligados às operações que constituem a memória e

a história e fixam o esquecimento como uma marca particular. A falta constitui a oportunidade do perdão, que circunscrito, em segundo plano, no horizonte comum da memória, da história e do esquecimento, se torna difícil, mas não impossível. O perdão é tão difícil de se dar e receber quanto de se conceituar. Sua trajetória é marcada pela desproporção existente entre a falta e o perdão. Como poderemos exercer o perdão naquilo que falta, que é ausente? É preciso um pedido, uma admissão, uma confissão, um reconhecimento. É preciso poder imputar responsabilidades.

O perdão é a experiência da falta, que também se apresenta como culpabilidade no bojo das “situações-limite” (a morte, o sofrimento, o combate) como analisa Karl Jaspers. Há conexão entre o perdão e a punição numa dimensão de práticas sociais atravessadas por instituições, que o autor identifica como um axioma: “Só se pode perdoar quando se pode punir; e deve-se punir quando há infração de regras comuns” (RICOEUR, 2007, p. 467). O que decorre desse axioma é uma premissa bem rigorosa determinando que “onde há regra social, há possibilidades de infração, há o punível, a punição visando restaurar a lei ao negar simbólica e efetivamente o dano cometido à custa de outrem, a vítima” (ibidem, p. 467). Nessa colocação, Ricoeur, numa abstração metafísica, afirma a permanência do imperdoável de direito, onde a falta é colocada na regra social da inculpação:

Se o perdão fosse possível nesse nível, ele consistiria em retirar a sanção punitiva, em não punir quando se pode e deve punir. Isso é impossível diretamente, pois o perdão cria impunidade, que é uma grande injustiça. Sob o signo da inculpação, o perdão não pode encontrar frontalmente a falta, mas marginalmente o culpado. (RICOEUR, 2007, p.467)

Incursionando através do viés institucional, no que tange à culpabilidade, atos pelos quais alguém é julgado penalmente, Ricoeur (2007, p. 467) toma como base outro trabalho do filósofo Karl Jaspers intitulado *Die Schuldfrage*⁴⁵ (1946), erigido no pós-guerra, onde são trabalhadas quatro categorias para a culpabilidade: a *criminal*, que corresponde às violações de leis unívocas, cuja instancia competente é o tribunal de justiça e o efeito produzido é o castigo; a *política*, que incorre aos cidadãos por pertencimento ao mesmo corpo político que os criminosos de Estado; a *moral*, que correspondente aos atos individuais suscetíveis de terem contribuído efetivamente para os crimes de Estado; e a *metafísica*, que entende o fato de ser homem sob uma tradição trans-histórica do mal.

⁴⁵ JASPERS, Karl. *La culpabilité allemande*. Paris: Les éditions de Minuit, 1990.

Não há tradução da obra para o português publicada no Brasil. O título corresponderia, em tradução livre, à “a culpabilidade alemã”.

A culpabilidade criminal evidenciou-se pela série de acontecimentos hediondos que marcaram o Sec. XX, quando crimes considerados injustificáveis foram julgados em Nuremberg⁴⁶ e Haia⁴⁷ provocando o estabelecimento de uma legislação criminal especial sobre direito internacional correspondente aos crimes contra humanidade, distintos aos de guerra, como por exemplo, o genocídio, torturas, perseguições raciais, políticas, religiosas etc.

Os crimes hediondos de lesa-humanidade são imprescritíveis segundo os instrumentos da ONU⁴⁸ e seus tratados internacionais desde a década de 1940. Essa relação entre a

⁴⁶ Entre 1945 e 1949 uma série de julgamentos foi realizado na cidade alemã de Nuremberg com a finalidade de julgar os crimes cometidos em decorrência do nazismo, dentre os quais o holocausto, que consistiu na prática de genocídio e perseguição política, étnica, religiosa e sexual de grupos sociais. As leis e procedimentos adotados em Nuremberg foram estabelecidos pela Carta de Londres (promovida pelos Aliados) em agosto de 1945 que determinou as três categorias pelas quais os acusados seriam julgados, quais sejam: crimes contra a paz (que englobam o planejamento e engajamento em atividades de guerra em descumprimentos dos tratados internacionais); crimes de guerra (tratamento desumano aplicado a civis ou prisioneiros de guerra); e crimes contra a humanidade (escravatização, assassinatos, perseguição à civis com base em motivos ou posições políticas, religiosas, raciais etc.). Mesmo que polêmicos na época, os julgamentos de Nuremberg são considerados como um marco do direito internacional.

⁴⁷ O Tribunal de Haia ou Corte de Haia (também Tribunal Internacional de Justiça) foi criado em junho de 1907 por ocasião da Segunda Conferência da Paz em Haia. Uma primeira conferência foi convocada em 1899 pelo Czar Nicolau II da Rússia, que sugeriu a criação de uma corte para mediar conflitos entre os países antes que esses entrassem em guerra. 26 países participaram da primeira conferência, estabelecendo uma corte permanente que assumiu seus trabalhos em 1902 sem sucesso. Apenas na segunda conferência foi criada uma instância jurídica superior capaz de impor sentença aos acusados. Este tribunal é constituído por juízes representantes dos diferentes sistemas jurídicos do mundo, cuja tarefa é resolver conflitos entre os países tomando como base o direito internacional. Seus trabalhos foram suspensos durante a Segunda Guerra Mundial e retomados em 1922, ano em que foi criada a Liga das Nações. Após a Segunda Guerra Mundial a Liga das Nações foi substituída pela ONU, que incorporou a Tribunal Internacional de Justiça. A Corte de Haia é o principal órgão judiciário da ONU e sua função é julgar a disputa entre países. Somente questões de Estado são julgados por ela, as individuais são de competência do Tribunal Penal Internacional, criado em 2003. (TRIBUNAL INTERNACIONAL DE JUSTICA. Disponível em: <http://www.icj-cij.org/en/history> Acesso em: 14 SET 2017.)

⁴⁸ Convenção sobre a imprescritibilidade dos crimes de guerra e de crimes contra a humanidade (ONU), adotada pela resolução 2391 da Assembleia Geral em 26 de novembro de 1968. Entrada em vigor: 11 de novembro de 1970. "Preâmbulo: os Estados Membros na presente Convenção, lembrando as Resoluções nº3 (I) e 170 (II) da Assembleia Geral das Nações Unidas, datadas de 13 de fevereiro de 1946 e 31 de outubro de 1947, sobre a extradição e o castigo dos criminosos de guerra, e a Resolução n.º 95 (I) de 11 de dezembro de 1946, que confirma os princípios de direito internacional reconhecidos pelo Estatuto do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg e pelo julgamento deste tribunal, bem como as resoluções n.º 2184 (XXI) de 12 de dezembro de 1966 e 2202 (XXI) de 16 de dezembro de 1966, nas quais a Assembleia Geral condenou expressamente como crimes contra a humanidade, por um lado, a violação dos direitos econômicos e políticos das populações autóctones e por outro, a política de "Apartheid". Lembrando as Resoluções n.º 1074 D (XXXIX) e 1158 (XLI) do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, datadas de 28 de julho de 1965 e 5 de agosto de 1966, sobre o castigo dos criminosos de guerra e dos indivíduos culpados de crimes contra a humanidade. Constatando que em nenhuma das declarações solenes, atas e convenções que visam a perseguição e repressão dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade se previu a limitação no tempo. Considerando que os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade se incluem entre os crimes de direito internacional mais graves. Convencidos de que a repressão efetiva dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade é um elemento importante da prevenção desses crimes da proteção dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais, que encorajará a confiança, estimulará a cooperação entre os povos e irá favorecer a paz e a segurança internacionais. Constatando que a aplicação aos crimes de guerra e aos crimes contra a humanidade das regras de direito interno relativas à prescrição dos crimes comuns inquieta profundamente a opinião pública mundial porque impede que os responsáveis por esses crimes

culpabilidade criminal e o imprescritível relaciona-se a uma questão legal que toca no problema do perdão em Ricoeur (2007). Segundo o autor, a prescrição é uma disposição do direito penal que consiste na extinção de uma ação em justiça, que proíbe o solicitante, expirado o prazo determinado por lei, acione um tribunal. Ela é uma instituição que afirma sua autoridade no efeito presumido do tempo sobre o delito, diferentemente do mecanismo da anistia, que pretende apagar as marcas psíquicas ou sociais do crime, ela consiste numa interdição do ato punitivo às ações sofridas ou cometidas. Os rastros não serão apagados, mas o caminho até ele é desautorizado. A prescrição se resguarda na instancia da preservação da ordem social e da paz comum já que o perdão tem um papel social importante. Perdão das dívidas, da ação pública ou privada contra certas contravenções, que reforça as decisões da justiça e impede a reabertura de determinados processos ou a revisão de determinados julgamentos distanciando a sociedade do estado de incerteza jurídica.

A prescrição tem um papel de preservação da ordem social que se inscreve num tempo longo. Mesmo que o perdão tenha um papel social importante (...) junto com a promessa, ele tem uma natureza e origem inscritas na ordem social, mesmo a mais marcada pela preocupação com a paz comum. (RICOEUR, 2007, p. 478)

A imprescritibilidade deve ser observada por este viés, pois significa não poder invocar os princípios da prescrição considerando a gravidade extrema dos crimes cometidos, o que permitiria a punição dos criminosos sem o limite do tempo. Sobre o imprescritível e o imperdoável, Ricoeur (2007, p. 479) afirma ser um erro confundir as duas noções já que os crimes contra a humanidade só são imperdoáveis porque a questão do perdão não se coloca,

sejam perseguidos e castigados. Reconhecendo que é necessário e oportuno afirmar em direito internacional, por meio da presente Convenção o princípio da imprescritibilidade dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade e assegurar sua aplicação universal. Acordam no que segue: ARTIGO 1º - São imprescritíveis, independentemente da data em que tenham sido cometidos, os seguintes crimes: §1. Os crimes de guerra, como tal definidos no Estatuto do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg de 8 de agosto de 1945 e confirmados pelas resoluções nº3 (I) e 95 (i) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 13 de fevereiro de 1946 e 11 de dezembro de 1946, nomeadamente as "infrações graves" enumeradas na Convenção de Genebra de 12 de agosto de 1949 para a proteção às vítimas da guerra. §2. Os crimes contra a humanidade, sejam cometidos em tempo de guerra ou em tempo de paz, como tal definidos no Estatuto do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg de 8 de agosto de 1945 e confirmados pelas Resoluções nº3 (I) e 95 (i) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 13 de fevereiro de 1946 e 11 de dezembro de 1946; a evicção por um ataque armado; a ocupação; os atos desumanos resultantes da política de "Apartheid"; e ainda o crime de genocídio, como tal definido na Convenção de 1948 para a prevenção e repressão do crime de genocídio, ainda que estes atos não constituam violação do direito interno do país onde foram cometidos. (...)". USP - Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declara%C3%A7%C3%B5es-e-Tratados-Internacionais-de-Prote%C3%A7%C3%A3o/convencao-sobre-a-imprescritibilidade-dos-crimes-de-guerra-e-dos-crimes-contra-a-humanidade.html>. Acesso em: 25 AGO 2017.

pois, a justiça precisa ser feita e não pode ser substituída pela graça. “Perdoar significaria ratificar a impunidade, o que seria uma grande injustiça cometida à custa da lei e, mais ainda, das vítimas (...). Não há castigo apropriado para um crime desproporcional (...) tais crimes constituem um imperdoável fato” (RICOEUR, 2007, p. 479). Mas não é o caso de dizer que o perdão não dê sinais no plano da culpabilidade criminal. Os crimes são imprescritíveis, porém são os indivíduos os culpabilizados e como tal, têm direito a consideração, ao julgamento, a presunção de inocência até a comprovação de seus delitos, às oitivas junto às suas vítimas e ao direito à ampla defesa.

O perdão, portanto, mesmo que difícil, é nossa forma de reconciliação com o passado e um mecanismo de apaziguamento da memória que atua na constituição no processo histórico com todas as suas nuances. A travessia que se inaugura desde uma vivência traumática até ao restabelecimento da paz por meio daquilo que consideramos como uma reparação justa ou adequada é permeada também por disputas e por isso processo de transição democrática é sempre um esforço, uma tarefa difícil e longa, por vezes dolorosas.

Paul Van Zyl (2009, p. 31) define justiça de transição “como um esforço para a paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos”. Seu objetivo consiste, segundo o autor, em “processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparação às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abusos e promover a reconciliação”. Salienta a ampliação e desenvolvimento, na última década, do campo da justiça transicional em dois aspectos relevantes: o primeiro diz respeito aos elementos da justiça transicional que passaram do idealizado às obrigações legais; o segundo corresponde ao fortalecimento da democracia.

A acentuada aplicação do direito internacional ocorrida nos últimos 20 anos, oriunda dos esforços de organismos como O Tribunal Europeu de Direitos Humanos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Comitê de Direitos Humanos da ONU, favoreceu o estabelecimento de padrões claros em relação às obrigações do Estados no enfrentamento de violações contra os direitos humanos, determinando, inclusive proibições de anistias para este caso, dado o caráter imprescritível de seus crimes.

A organização de seguimentos da sociedade civil na América do Sul, África e Ásia vêm atuando na consolidação de instituições e motivando politicamente ações de confronto ao

legado de violações aos quais foram submetidas, o que, de alguma forma, ajuda a promover o fortalecimento da própria democracia.

Segundo Van Zyl (2009), há várias formas para que a justiça transicional atue no restabelecimento da paz após os conflitos e elenca o que considera como seus elementos-chave, discutindo seus objetivos e impactos sociais.

O primeiro elemento-chave estaria no âmbito da *justiça* por meio do julgamento dos perpetradores, que serviria para coibir futuras violações, para dar conforto às vítimas e restabelecer a confiança entre cidadãos e Estado, que violou sistematicamente seus direitos, demonstrando que as instituições estatais devem atuar na proteção e manutenção dos seus direitos e não o contrário.

A *busca pela verdade* seria o segundo elemento-chave e auxiliaria na ampla publicização e no reconhecimento das graves violações ocorridas no passado de forma a evitar sua repetição e estabelecer uma nova forma de verdade oficial que permitisse às futuras gerações uma atitude mais crítica e de resistência quando estiverem diante de situações abusivas. O estabelecimento de Comissões Nacionais da Verdade é instrumento que permite dar voz, de forma oficial, às vítimas possibilitando o expurgo parcial dos traumas sofridos e da indignação, a contestar versões inverídicas, confrontar os fatos históricos de forma construtiva, transformar ou dar ímpeto às instituições do Estado.

A *reparação* às vítimas, como terceiro elemento-chave, está prevista pelo direito internacional que diz ser obrigação do Estado providenciá-la. Isso pode se apresentar de diferentes formas como auxílio financeiro, assistência psicológica ou manifestações oficiais simbólicas.

O quarto elemento-chave considera a realização de *reformas institucionais*. Para estabelecer a verdade e reparação às vítimas é necessário promover mudanças radicais ou até mesmo dissolver as instituições perpetradoras. Neste caso, as Comissões Nacionais da Verdade têm um papel fundamental na sugestão de medidas neste favor por meio das recomendações de seu relatório final. É importante, também, que os governos atuem administrativamente na remoção de agentes públicos violadores dos direitos humanos de seus cargos e assegurar que estes não voltem a atuar como tal.

A *reconciliação* seria o quinto e último elemento-chave, segundo Van Zyl (2009), para que a justiça de transição atue em prol da paz após conflitos. O histórico do conceito reconciliação é bem controverso para o autor, embora importante. Em alguns contextos, as vítimas a recusam considerando a obrigatoriedade do perdão, do esquecimento e uma possível impunidade. Há também, em alguns países da América Latina, seu uso equívoco por parte de torturadores militares como instrumento de evasão das responsabilidades pelos seus crimes. Em algumas sociedades, há ainda, o caso da superação dos conflitos, mas a permanência da desconfiança, dos ressentimentos e de inimizades, que culmina em separações dos grupos e em disputas, potencializando novos conflitos e a reincidência das violações dos direitos humanos. O caminho para superação, neste caso, estaria na ação política que permitisse um acordo constitucional para a proteção dos grupos vulneráveis, demonstrando que a democracia está a serviço de todos os cidadãos e que a manutenção da diversidade é um atributo importante para uma paz sustentável.

A justiça transicional seria, assim, uma resposta concreta às violações dos direitos humanos como aponta Genro (2010) e não uma forma específica de justiça. Podemos dizer, que seu caráter é restaurativo e propositivo de transformações sociais promovidas pela própria sociedade que sofreu o trauma e as violações.

No caso específico da América Latina, os governos optaram por abordagens distintas, onde figuraram iniciativas como aplicação da justiça na apuração dos crimes ocorridos durante os regimes militares, a criação de Comissões Nacionais da Verdade, programas de reparação às vítimas patrocinados pelo Estado, reformas dos sistemas de segurança para transformação das forças armadas e implementação de políticas de memória vinculadas a uma intervenção pedagógica, conforme pormenoriza Genro (2010):

- a) A aplicação do sistema de justiça na apuração dos crimes ocorridos nas ditaduras, em especial aqueles considerados como crimes de lesa-humanidade;
- b) A criação de Comissões Nacionais da Verdade, que são os principais instrumentos de investigação e informação sobre abusos-chave de períodos do passado recente;
- c) Programas de reparação com iniciativas patrocinadas pelo Estado que ajudam na reparação material e moral dos danos causados por abusos do passado. Em geral envolvem não somente indenizações econômicas, mas também gestos simbólicos às vítimas como pedidos de desculpas;
- d) Reformas dos sistemas de segurança com esforços que buscam transformar as forças armadas, a polícia, o poder judiciário e as relacionadas com outras instituições estatais de repressão e corrupção em instrumentos de serviço público e integridade;
- e) Políticas de memória vinculadas a uma intervenção educativa voltada desde e para os direitos humanos, bem como práticas institucionais que implementem memoriais e outros espaços públicos capazes

de ressignificar a história do país e aumentar a consciência moral sobre o abuso do passado, com o fim de construir e invocar a ideia de não-repetição. (GENRO, 2010, p. 132)

Dentre as abordagens adotadas no âmbito da América Latina destacamos as políticas de memória como instrumento de ressignificação da memória histórica para o aprofundamento de uma democracia maculada por abusos, excessos e violações, não só por meio de memoriais ou espaços públicos destinados a este fim, mas, também, pelos usos dos arquivos como constituintes deste processo seja em sua forma simbólica (vestígios e monumentos do passado), como instrumento legal (abertura dos arquivos referentes às violações e seu uso prova documental) ou como recortes discursivos e formas de verdade que propalam e fixam narrativas e ideologias que se confrontam e ou se anulam em constante duelo pela memória.

Outrossim, cabe salientar que não existe um modelo correto de justiça transicional e sim aquele que melhor se adéqua às demandas sociais específicas daqueles que foram submetidos aos abusos e tiveram seus direitos violados.

4.1 Marcos legais no Brasil

Sistematizamos o que identificamos como marcos legais possíveis ou ações viabilizadoras do processo de transição democrática no Brasil, estruturando a cronologia que segue:

- 1979: Lei da Anistia (Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979), oficializou a anistia no Brasil para os crimes praticados durante o regime militar, concedendo anistia política a todos que tivessem cometido crimes políticos ou conexos entre 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos, aos funcionários públicos e aos dirigentes sindicais punidos pelos atos institucionais. A lei de anistia, no entanto, excluiu benefício àqueles que fizeram uso da luta armada incluindo os crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal. Esse aspecto gerou um grande desconforto em segmentos da sociedade que defendiam uma anistia *ampla, geral e irrestrita*, o que não ocorreu. Apesar da sua relevância histórica, ela foi promulgada em meio a críticas e não considerada suficiente para estancar as divergências e injustiças sociais oriundas do regime militar;

- 1988: Constituição Federal (Por meio do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias⁴⁹, Artigo 8º), concedeu anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares assegurando as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecendo os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observando os respectivos regimes jurídicos. Nesse sentido, a constituição de 1988, favoreceu o desenvolvimento da justiça transicional no Brasil por ser um instrumento legal ao qual as vítimas vêm recorrendo no requerimento por reparações por parte do Estado. Outrossim, cabe destacar sua importância na ampliação daqueles contemplados pela anistia, passando a incluir os que fizeram resistência ao regime militar por meio da luta armada;
- 1995: Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos (Por meio da Lei 9.140 de 04 de dezembro de 1995), reconheceu como mortas as pessoas desaparecidas em decorrência da participação ou acusação de participação, em atividades políticas entre 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979. Em 18 de dezembro de 1995 é instituída por decreto a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos (CEMDP) cujas atribuições consistem: 1) proceder ao reconhecimento de pessoas: a) desaparecidas, não relacionadas no Anexo I da Lei; b) que, por terem participado ou por terem sido acusadas de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, tenham falecido, por causa não naturais, em dependências policiais ou assemelhadas; 2) localização de corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados. É tida como um marco no processo de transição democrática, pois, pela primeira vez, o Estado brasileiro reconheceu formalmente sua responsabilidade no

⁴⁹A finalidade do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é estabelecer regras de transição entre o antigo ordenamento jurídico e o novo. Segundo Barroso (2011, p.491), “destinam-se as normas dessa natureza a auxiliar na transição de uma ordem jurídica para outra, procurando neutralizar os efeitos nocivos desse confronto, no tempo, entre regras de igual hierarquia — Constituição nova versus Constituição velha — e de hierarquia diversa — Constituição nova versus ordem ordinária preexistente”.

desaparecimento forçado de 136 pessoas⁵⁰ que se opuseram ao regime militar. Este reconhecimento revestiu-se de importância moral para os familiares dos desaparecidos políticos, ao formalizá-los como vítimas dos abusos e crimes cometidos pelo Estado viabilizando a obtenção de indenizações e concedendo-lhes o direito à verdade sobre os desaparecimentos e o direito de enterrar seus mortos e pôr fim a uma busca de décadas;

- 2002: Lei nº 10.536 de 14 de agosto de 2001. Alterou dispositivos da Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, ampliando seu período de abrangência para 5 de outubro de 1988 e reabriu o prazo para apresentação de novos requerimentos;
- 2002: Comissão de Anistia (Por meio da Lei 10.559 de 18 de dezembro de 2002 que regulamenta o Artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias); A lei regulamenta o Regime de anistiado político e institui a declaração da condição de anistiado político, a reparação econômica, a readmissão laboral, a contagem do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais para fins previdenciários, conclusão do curso para estudantes com atividades interrompidas, reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos por motivação política;

A Comissão de Anistia foi instalada no Ministério da Justiça e Segurança Pública no dia 28 de agosto de 2001. Segundo informações do próprio Ministério⁵¹, sua finalidade é examinar e apreciar os requerimentos de anistia, emitindo parecer destinado a subsidiar o Ministro de Estado da Justiça na decisão acerca da concessão de Anistia Política. Foram apresentados à comissão mais de 75 mil requerimentos. Desses, mais de 60 mil já foram apreciados e, em seguida, submetidos à decisão final do Ministro da Justiça.

⁵⁰ BRASIL, MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Informações disponíveis em: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cemdp> . Acesso em 28 AGO 2017.

⁵¹ BRASIL, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Informações disponíveis em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/sobre-a-comissao/sobre-a-comissao> > Acesso em: 28 AGO 2017.

- 2004: Lei 10 875 de 1 de junho de 2004. Alterou dispositivos da Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas ampliando os critérios de reconhecimento, contemplando as vítimas de manifestações públicas ou de conflitos armados com agentes do poder público, e as que tenham falecido em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de sequelas psicológicas resultantes de atos de tortura. Neste ato, a Comissão Especial passou a se vincular à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e foi novamente aberto o prazo, por mais cento e vinte dias, para apresentação de requerimentos. O referido prazo extinguiu-se em 29 de setembro de 2004;
- 2009: Centro de Referência de Lutas Políticas no Brasil – Projeto Memórias Reveladas (Por meio da Portaria nº 204 de 13 de maio de 2009, Casa Civil); institucionalizado pela Casa Civil da Presidência da República e implantado no Arquivo Nacional com a finalidade de reunir informações sobre os fatos da história política recente do País. A criação do Centro suscitou, pela primeira vez, acordos de cooperação firmados entre a União, Estados e o Distrito Federal para a integração, em rede, de arquivos e instituições públicas e privadas. Em 13 Estados e no Distrito Federal foram identificados e organizados acervos, que digitalizados, passaram a integrar a rede nacional de informações do Portal Memórias Reveladas, sob administração do Arquivo Nacional;
- 2009 - 2010: Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 (criado por meio do Decreto 7.037 de 21 de dezembro 2009 e atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010). Segundo o Ministério dos Direitos Humanos⁵² o Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos se propõe como produto de uma construção democrática e participativa, incorporando resoluções da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos⁵³, além de propostas aprovadas em conferências temáticas promovidas desde 2003. O PNDH-3 concebe os direitos

⁵²BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos. Informações disponíveis em: <<http://www.pndh3.sdh.gov.br/portal/sistema/sobre-o-pndh3>> Acesso em: 28 AGO 2017.

⁵³A Conferência ocorreu entre 15 e 18 de dezembro de 2008, em Brasília, e tratou das dimensões dos Direitos Humanos, divididos em sete eixos orientadores. O relatório completo com as resoluções da conferência está disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/11cndh/11a_conf.pdf> Acesso em: 30 AGO 2017.

humanos como uma política de Estado, centrada na dignidade da pessoa humana, entre outras. Sua estrutura incorpora os seguintes eixos orientadores: I. Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil; II. Desenvolvimento e Direitos humanos; III. Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades; IV. Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; V. Educação e Cultura em Direitos Humanos; e VI. Direito à Memória e à Verdade. O Eixo VI, Direito à Memória e à Verdade, afirma a importância da memória e da verdade como princípios históricos de direitos humanos, e tem como finalidade assegurar o processamento democrático e republicano dos acontecimentos ocorridos durante o regime militar, além das reparações a violações que tenham se passado nesse contexto;

- 2010: Em sentença datada de 24 de novembro de 2010 a OEA⁵⁴ responsabilizou o Estado Brasileiro por não investigar os crimes cometidos durante o regime militar no combate à Guerrilha do Araguaia⁵⁵ e pelo desaparecimento forçado de 62 pessoas. O caso foi encaminhado ao tribunal da OEA pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e corresponde às ações realizadas pelo Exército entre 1972 e 1975, quando combatia a Guerrilha. A alegação da acusação é de que ao menos 70 pessoas, entre militantes do PC do B e

⁵⁴COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *RELATÓRIO N° 33/01*. CASO N° 11.552. Guerrilha do Araguaia. Julia Gomes Lund e outros. BRASIL. 6 de março de 2001. Disponível em: <http://www.cidh.org/annualrep/2000port/11552.htm>. Acesso em: 24 AGO 2017.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *RELATÓRIO DE MÉRITO N° 91/08*. Demanda perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso 11.552. Julia Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) contra a República Federativa do Brasil. 26 de março de 2009. Disponível em: <http://www.cidh.org/demandas/11.552%20Guerrilha%20do%20Araguaia%20Brasil%2026mar09%20PORT.pdf>. Acesso em 24 AGO 2017.

A sentença foi proferida em 24 de novembro de 2010. Trata-se do julgamento do Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil. Disponível em: http://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.doc. Acesso em: 24 AGO 2017.

⁵⁵A Guerrilha do Araguaia foi um movimento de luta armada que ocorreu na região do Araguaia (divisa entre os estados de Tocantins e Pará), entre o final da década de 60 e a primeira metade da década 1970. O movimento era contrário à ditadura militar implantada no Brasil, em 1964. Seus membros eram vinculados ao Partido Comunista do Brasil, além dos camponeses, e seguiam a linha estratégica maoísta, cujo objetivo era instaurar um estado de guerra popular prolongada na região Norte do Brasil e, a partir disso, tentar destituir o governo militar. A Guerrilha do Araguaia foi identificada pelos militares a partir de investigações feitas com a população de camponeses que habitava as proximidades, as operações investidas contra os guerrilheiros receberam os nomes de: Operação Papagaio, Operação Sucuri e Operação Marajoara. A resistência oferecida pelos guerrilheiros não foi suficiente já que possuíam um menor contingente de pessoas e armamento e de forma cruel foram caçados, torturados, fuzilados e seus cadáveres ocultados pelo exército brasileiro entre 1972 e 1975.

camponeses, foram vítimas de detenção arbitrária, tortura, execução e desaparecimento forçado, e que o Estado brasileiro não apurou os crimes. A ação chegou ao sistema interamericano por iniciativa do Centro pela Justiça e o Direito Internacional, do grupo Tortura Nunca Mais e da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos de São Paulo. No mesmo ano, a Ordem dos Advogados do Brasil abriu uma ação que pretendia a inconstitucionalidade da Lei de Anistia que, segundo o relatório de condenação da OEA, afetou o dever internacional do Brasil em investigar e punir as graves violações de direitos humanos e constitui um entrave na responsabilização e condenação daqueles que cometeram crime. No entanto, a ação foi negada pelo Supremo Tribunal Federal⁵⁶;

- 2012: Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011); regula o acesso a informações e dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto, entre outros, no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, que trata do direito dos cidadãos a informação pública. A Lei de Acesso à Informação Pública garante o acesso a qualquer documento e informação de interesse público mantido pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelos Tribunais de Contas e por Ministérios Públicos, além de autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por governos. A CNV, em seu relatório final (tomo I, p. 22), destaca como determinante que LAI tenha sido promulgada simultaneamente à Lei 12. 528 (que instituiu a CNV), pois favoreceu seus trabalhos vetando a classificação e restrição aos documentos públicos que auxiliariam no processo de investigação contra as violações dos direitos humanos praticados à época, bem como no processo de transparência das ações governamentais e de Estado, entre outras;
- 2012: Comissão Nacional da Verdade (por meio da Lei 12.528 de 18 de novembro de 2011); instalada em 16 de maio de 2012, teve o prazo de dois anos e 7 meses para apurar violações aos direitos humanos ocorridas no período entre

⁵⁶BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153. Relator Ministro Eros Grau. Acórdão datado de 29 de abril de 2011. Distrito Federal. Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>. Acesso em: 24 AGO 2017.

1946 e 1988, que inclui a ditadura militar (1964-1985), com a finalidade de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. Seus trabalhos foram concluídos em 10 de dezembro de 2015 e tiveram como resultado a produção de 08 relatórios preliminares de pesquisa e o relatório final distribuído em 3 volumes. Em suas conclusões verifica-se que as graves violações de direitos humanos ocorridas, especialmente entre 1964 e 1985 (ditadura militar), foram resultado de uma ação generalizada e sistemática do Estado, com protagonismo das Forças Armadas, configurando crimes contra a humanidade. À CNV não foi delegado poderes para realizar processos criminais contra os abusos e violações que investigou com a intenção de reconhecer os abusos do passado sem operar por meio de julgamentos formais e punições, tendo em vista a Lei de Anistia que concedeu perdão também aos violadores.

Observamos, portanto, que o processo de transição democrática no Brasil apresenta uma abordagem *reparadora*, do ponto de vista financeiro; e *restaurativa*, pela recuperação de determinadas posições jurídicas que levaram a recondução das vítimas às suas atividades laborais e acadêmicas, entre outras, e algumas iniciativas voltadas à recuperação e reconstrução da memória histórica recente do país.

Entretanto, há que se observar também os entraves relacionados à Lei de Anistia como obstáculo para a responsabilização criminal dos perpetradores, muito criticada pelos organismos internacionais, ao quais o Brasil é filiado, e absolutamente contrária às leis e acordos que regem o direito internacional em relação à imprescritibilidade dos crimes contra os direitos humanos, hediondos e de lesa-humanidade. Este quadro promove desconforto e tensões oriundos das vítimas e dos grupos sociais que lutam há décadas por justiça e verdade, o que vem colocar em questionamento o próprio processo de transição democrática, bem como sua existência plena e validade na recondução da paz social e na promoção da justiça.

Um dos exemplos mais evidentes dessa tensão é o das chamadas “leis de anistia”, que, em tese, buscam garantir a paz por não intermédio da justiça, constituindo-se não somente como um obstáculo para a responsabilização dos perpetradores de graves violações dos direitos humanos, mas também para a realização das outras dimensões da justiça de transição. (RODRIGUES, 2017, p. 125).

Nesse sentido, Call (2004) e Rodrigues (2017) fazem uma provocação questionando se a justiça de transição seria de fato justa, colocada no início deste capítulo, considerando que a

situação e posicionamento políticos das sociedades em transição poderiam desviar a justiça de transição da dimensão de responsabilização. Noutra perspectiva, a experiência internacional das comissões da verdade mostrou que os mecanismos da justiça de transição podem cair em descrédito caso não sejam eficientemente planejados, financiados e geridos, maculando a confiança da sociedade nas instituições democráticas em reconstrução e imprimindo uma justiça dos vencedores.

Sobre a abertura e uso dos arquivos do período dos abusos no Brasil, cuja relevância se mostra assinalada em iniciativas do Estado brasileiro como o projeto Memórias Reveladas, bem como, em parte, pela promulgação LAI e seus desdobramentos, cabe notar sua demora de mais de 30 anos após a Lei de Anistia. Um dado instigante, se considerarmos a possibilidade de um nocivo antagonismo dos arquivos e que pode servir de aporte para o prosseguimento de novas pesquisas no campo da arquivologia: ou houve associação direta por parte dos dirigentes de estado de que esses documentos poderiam fornecer provas ou subsídios concretos contra os abusos cometidos e por isso deveriam permanecer opacos; ou foi direcionado pouco significado ao valor das fontes documentais no processo, diminuindo o papel dos arquivos na geração de justiça ou provas. Ambas evidenciam uma invisibilidade política dos arquivos como possíveis coadjuvantes no processo de ressignificação da história promovida pelo do Estado.

4.2 A perspectiva internacional: recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU)

Em 24 de Setembro de 2003, segundo o Relatório nº S/2004/616, o Conselho de Segurança da ONU reuniu-se a nível ministerial para discutir o papel das Nações Unidas no estabelecimento da justiça e do Estado de Direito em sociedades pós-conflito. Nesta reunião observou-se a importância do aproveitamento da experiência e conhecimento oriundos das ações das Nações Unidas acerca da questão e que as lições do passado seriam úteis para a construção de soluções em novos enfrentamentos.

Nos anos que antecederam a reunião, houve incisiva atuação das Nações Unidas relacionada aos trabalhos auxiliares para a implantação de uma justiça transicional em países da África, bem como no restabelecimento do Estado de Direito em sociedades em conflito e pós-conflito. A experiência dessas ações revelou a necessidade do estabelecimento de normas ou padrões gerais que atuariam como base comum a fim de mobilizar recursos necessários para uma justiça sustentável para essas sociedades ao longo do processo. As Nações Unidas

deveriam, portanto, estabelecer meios para apoiar os grupos constitucionais na reforma nacional, com estratégias técnicas que evitassem fórmulas de “tamanho único” e a importação de modelos estrangeiros, respeitando a participação, as necessidades e aspirações nacionais de cada sociedade.

Our experience in the past decade has demonstrated clearly that the consolidation of peace in the immediate post-conflict period, as well as the maintenance of peace in the long term, cannot be achieved unless the population is confident that redress for grievances can be obtained through legitimate structures for the peaceful settlement of disputes and the fair administration of justice. At the same time, the heightened vulnerability of minorities, women, children, prisoners and detainees, displaced persons, refugees and others, which is evident in all conflict and post-conflict situations, brings an element of urgency to the imperative of restoration of the rule of law.⁵⁷ (ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS, CONSELHO DE SEGURANÇA, 2004, p. 3)

É considerada, então, a realização de um relatório temático que discorreria sobre o assunto de forma pormenorizada. Numa reunião aberta em 30 de setembro de 2003, os Estados-Membros foram convidados a contribuir com este processo. Em 26 de janeiro de 2004 por ocasião do encontro onde se discutia sobre "Reconciliação nacional pós-conflito: o papel das Nações Unidas ", o Conselho de Segurança definiu que os resultados deste debate seriam incluídos no relatório supramencionado.

Assim, em 23 de agosto 2004, o Conselho de Segurança da ONU distribuiu o relatório n° S/2004/616, intitulado *The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies*⁵⁸, no qual apresenta, entre outras, suas considerações acerca do que seria o processo de justiça de transição. Segundo o relatório, a justiça de transição estaria no bojo dos processos e mecanismos cuja sociedade submetida, em grande escala, a abusos cometidos no passado procura estabelecer um legado a fim de assegurar a prestação de contas, a justiça e a reconciliação. Isto pode incluir mecanismos judiciais e extrajudiciais com diferentes ou nenhum nível de envolvimento internacional no estabelecimento de processos, reparações, busca pela verdade, reforma institucional, habilitações e demissões etc. Seu objetivo é destacar questões-

⁵⁷ Em *tradução livre*: Nossa experiência na última década demonstrou claramente que a consolidação da paz no período imediato pós-conflito, bem como a manutenção da paz a longo prazo, não pode ser alcançada, a menos que a população confie em que a reparação das queixas possa ser obtida através de estruturas legítimas para a resolução pacífica de litígios e a justa administração da justiça. Ao mesmo tempo, a maior vulnerabilidade das minorias, mulheres, crianças, prisioneiros e detidos, pessoas deslocadas, refugiados e outros, que é evidente em todas as situações de conflito e pós-conflito, traz um elemento de urgência ao imperativo de restauração do Estado de Direito.

⁵⁸ Disponível em <<https://www.un.org/ruleoflaw/files/2004%20report.pdf>>. Acesso em: 30 AGO 2017.

chave e lições aprendidas com as experiências da ONU na promoção da justiça e da lei em sociedades em conflito e pós-conflito.

O relatório apresenta-se dividido em dezenove sessões e 65 parágrafos em que os eixos temáticos, como orientações e recomendações, são definidos e desenvolvidos, na ordem que segue em nossa tradução livre: (I) Introdução; (II) Reforço do Estado de direito e da justiça de transição na sequência do conflito; (III) Articulando uma linguagem comum de justiça para as Nações Unidas; (IV) Baseando a assistência nas normas e padrões internacionais; (V) Identificando o papel das operações de paz das Nações Unidas; (VI) Avaliando as necessidades e capacidades nacionais; (VII) Apoio a grupos constitucionais de reforma doméstica; (VIII) Reconhecendo o contexto político; (IX) Abraçando abordagens integradas e complementares; (X) Preenchendo um vazio de lei; (XI) Desenvolvimento de sistemas nacionais de justiça; (XII) Aprendendo lições dos tribunais criminais *ad hoc*; (XIII) Apoiar o papel do Tribunal Penal Internacional; (XIV) Facilitando a narrativa da verdade; (XV) Examinando o serviço público; (XVI) Entregando reparações; (XVII) Coordenando nossos esforços; (XVIII) Construindo nossa lista de especialistas; e (XIX) Avançando: conclusões e recomendações.

Sobre as conclusões e recomendações, estão divididas em dois pontos: (a) Considerações para negociações, acordos de paz e Mandatos do Conselho de Segurança - Assegurar os acordos de paz e as resoluções e mandatos do Conselho de Segurança; e (b) Considerações para o sistema das Nações Unidas - visando instruir o Comitê Executivo de Paz e Segurança, construindo sobre o trabalho anterior de suas forças-tarefa, propondo ações concretas sobre os assuntos discutidos relatório, com o objetivo de fortalecer a ONU no apoio à justiça de transição e ao estado de direito em países em conflito e pós-conflito.

Abaixo seguem as conclusões e recomendações conforme constam no relatório n° S/2004/616:

A. Considerations for negotiations, peace agreements and Security Council mandates Ensure that peace agreements and Security Council resolutions and mandates: (a) Give priority attention to the restoration of and respect for the rule of law, explicitly mandating support for the rule of law and for transitional justice, particularly where United Nations support for judicial and prosecutorial processes is required; (b) Respect, incorporate by reference and apply international standards for fairness, due process and human rights in the administration of justice; (c) Reject any endorsement of amnesty for genocide, war crimes, or crimes against humanity, including those relating to ethnic, gender and sexually based international crimes, ensure that no such amnesty previously granted is a bar to prosecution before any United Nations-created or assisted court; (d) Ensure that the United Nations does not establish or directly participate in any tribunal for which capital punishment is included among

possible sanctions; (e) Require that all judicial processes, courts and prosecutions be credible, fair, consistent with established international standards for the independence and impartiality of the judiciary, the effectiveness, impartiality and fairness of prosecutors and the integrity of the judicial process; (f) Recognize and respect the rights of both victims and accused persons, in accordance with international standards, with particular attention to groups most affected by conflict and a breakdown of the rule of law, among them children, women, minorities, prisoners and displaced persons, and ensure that proceedings for the redress of grievances include specific measures for their participation and protection; (g) Recognize the differential impact of conflict and rule of law deficits on women and children and the need to ensure gender sensitivity in restoration of rule of law and transitional justice, as well as the need to ensure the full participation of women; (h) Avoid the imposition of externally imposed models and mandate and fund national needs assessment and national consultation processes, with the meaningful participation of Government, civil society and key national constituencies to determine the course of transitional justice and restoration of the rule of law; (i) Where mixed tribunals are envisaged for divided societies and in the absence of clear guarantees regarding the real and perceived objectivity, impartiality and fairness of the national judiciary, consider mandating a majority of international judges, taking account of the views of various national groups, in order to enhance the credibility and perceived fairness of such tribunals among all groups in society; (j) Insist upon full governmental cooperation with international and mixed tribunals, including in the surrender of accused persons upon request; (k) Adopt an integrated and comprehensive approach to the rule of law and transitional justice, including proper sequencing and timing for implementation of peace processes, transitional justice processes, electoral processes and other transitional processes; (l) Ensure the provision of adequate resources for the restoration of the rule of law and the establishment of transitional justice, including a viable and sustainable funding mechanism. Where United Nations-sponsored tribunals are to be established, this should include at least partial funding through assessed contributions; (m) Consider the establishment of national human rights commissions as part of transitional arrangements.⁵⁹(ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS, CONSELHO DE SEGURANÇA, 2004, p. 21-22)

⁵⁹ Em nossa *tradução livre*: A. Considerações para as negociações, os acordos de paz e os mandatos do Conselho de Segurança. Certifique-se de que os acordos de paz e as resoluções e mandatos do Conselho de Segurança: (a) Preste atenção prioritária ao restabelecimento e ao respeito do Estado de Direito, exigindo explicitamente o apoio ao Estado de direito e justiça de transição, particularmente onde o apoio das Nações Unidas para processos judiciais e de processo é necessário; (b) Respeitar, incorporar por referência e aplicar padrões internacionais de equidade, processo legal e direitos humanos na administração da justiça; (c) Rejeitar qualquer endosso de anistia para genocídio, crimes de guerra ou crimes contra a humanidade, inclusive aqueles relacionados a crimes internacionais étnicos, sexuais e de natureza sexual, garantir que nenhuma amnistia previamente concedida seja uma tentativa de acusação antes de qualquer criação ou tribunal assistido; (d) Certifique-se de que as Nações Unidas não estabelecem ou participem diretamente de qualquer tribunal para o qual a pena capital esteja incluída entre possíveis sanções; (e) Exigir que todos os processos judiciais, tribunais e processos judiciais sejam críveis, justos, consistentes com as normas internacionais estabelecidas para a independência e a imparcialidade do poder judicial, a eficácia, imparcialidade e justiça dos procuradores e a integridade do processo judicial; (f) Reconhecer e respeitar os direitos das vítimas e dos acusados, de acordo com as normas internacionais, com especial atenção aos grupos mais afetados pelos conflitos e à degradação do Estado de direito, entre eles crianças, mulheres, minorias, prisioneiros e pessoas deslocadas e assegurar que os procedimentos para a reparação das queixas incluam medidas específicas para sua participação e proteção; (g) Reconhecer o impacto diferencial dos déficits de conflito e de estado de direito sobre mulheres e crianças e a necessidade de garantir a sensibilidade ao gênero no restabelecimento do Estado de direito e da justiça de transição, bem como a necessidade de assegurar a plena

B. Considerations for the United Nations system 65. I intend to instruct the Executive Committee on Peace and Security, building on the earlier work of its task forces, to propose concrete action on the matters discussed in the present report, for the purpose of strengthening United Nations support for transitional justice and the rule of law in conflict and post-conflict countries and to give consideration, inter alia, to: (a) Making proposals for enhancing United Nations-system arrangements for supporting the rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies; (b) Ensuring that rule of law and transitional justice considerations are integrated into our strategic and operational planning of peace operations; (c) Updating the current list of United Nations guidelines, manuals and tools on rule of law topics and supplementing those materials as needed; (d) Proposing new or enhanced United Nations system mechanisms, including common databases and common web-based resources, for the collection and development of best practices, documentation, manuals, handbooks, guidelines and other tools for transitional justice and for justice sector development; (e) Reviewing best practices and developing proposals for workable national-level rule of law coordination mechanisms involving justice sector institutions, civil society, donors and the United Nations system; (f) Developing approaches for ensuring that all programmes and policies supporting constitutional, judicial and legislative reform promote gender equality; (g) Convening technical-level workshops on the rule of law and on transitional justice experiences from around the world; (h) Establishing arrangements for creating and maintaining an up-to-date roster/database of justice and transitional justice experts, based upon explicit criteria, reflecting geographic, linguistic, gender and technical diversity, and organized according to particular areas of expertise; (i) Organizing interdepartmental staff-training programmes on the rule of law and on transitional justice; (j) Ensuring systematic debriefing of personnel involved in rule of law and transitional justice operations.⁶⁰ (ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS, CONSELHO DE SEGURANÇA, 2004, p. 22-23)

participação das mulheres; (h) Evitar a imposição de modelos impostos externamente e financiar a avaliação das necessidades nacionais e os processos de consulta nacional, com a participação significativa do governo, da sociedade civil e dos principais órgãos nacionais para determinar o curso da justiça de transição e restauração do estado de direito; (i) Onde os tribunais mistos estão previstos para sociedades divididas e na ausência de garantias claras quanto à objetividade e imparcialidade real e percebida, a imparcialidade e a justiça do judiciário nacional, considere mandar a maioria dos juízes internacionais, tendo em conta os pontos de vista de diversos grupos nacionais, a fim de aumentar a credibilidade e a justiça percebida de tais tribunais entre todos os grupos da sociedade; (j) Insistir na cooperação governamental total com tribunais internacionais e mistos, inclusive na entrega de acusados mediante solicitação; (k) Adotar uma abordagem integrada e abrangente do direito da lei e da justiça de transição, incluindo a sequência apropriada e o calendário para a implementação de processos de paz, processos de justiça de transição, processos eleitorais e outros processos de transição; (l) Garantir a provisão de recursos adequados para o restabelecimento da lei e o estabelecimento da justiça de transição, incluindo um mecanismo de financiamento viável e sustentável. Onde os tribunais incentivados pelas Nações Unidas devem ser estabelecidos, isso deve incluir pelo menos um financiamento parcial através de contribuições; (m) considere o estabelecimento de comissões nacionais de direitos humanos como parte de acordos de transição.

⁶⁰ Em nossa tradução livre: B. Considerações para o sistema das Nações Unidas. Tem-se a intenção de instruir o Comitê Executivo de Paz e Segurança, com base nos trabalhos anteriores de suas forças-tarefa, propor ações concretas sobre os assuntos discutidos no presente relatório com o objetivo de fortalecer o apoio das Nações Unidas à justiça de transição e ao Estado de Direito em países em conflito e pós-conflito e a prestar atenção, nomeadamente, à: (a) Fazer propostas para reforçar os arranjos do sistema das Nações Unidas para apoiar o estado de direito e a justiça de transição em sociedades de conflito e pós conflito; (b) Assegurar que as considerações de direito da lei e de justiça de transição sejam integradas no nosso planejamento estratégico e operacional das operações de paz; (c) Atualizando a lista atual de diretrizes, manuais e ferramentas das Nações Unidas sobre

4.2.1 O Mundo: breves perspectivas do Cone Sul e África;

A ditadura militar no Brasil não foi um fato isolado na América Latina, conforme vimos anteriormente nesta pesquisa. Outros países do Cone Sul foram submetidos a semelhantes regimes abusivos e violadores que nasceram das disputas oriundas de uma nova ordem política e econômica mundial à época, que dividiu o mundo em dois blocos: Estados Unidos e União Soviética. Todas tiveram as Forças Armadas como protagonistas no rompimento constitucional e na prática de violência e arbitrariedades: Paraguai (1954), Brasil (1964), Argentina (1966 e 1976), Uruguai (1973) e Chile (1973). A classe trabalhadora foi controlada por ações coercitivas em seus sindicatos, com prisões, assassinatos de suas lideranças e outras ações diretas. Os partidos políticos foram diluídos e os parlamentos, em quase todos os casos, foram fechados ou submetidos a austeras limitações, além dos desaparecimentos, torturas, assassinatos, sequestros etc. Sobre esse histórico utilizamos como referência principal a publicação da Secretária Especial dos Direitos Humanos/Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos sobre *Direito à Verdade e à Memória* de 2007, indicado na bibliografia:

No Paraguai, (BRASIL, SEDH, 2007), o regime militar foi iniciado pelo general Alfredo Stroessner em 1954, estabeleceu uma rotina de violência e perseguição política a partir de um complexo sistema civil-militar que permitiu sura reeleição por 8 mandatos seguidos, sendo interrompido somente em 1989. Seu partido, o Partido Colorado, ainda se mantém no poder depois de um processo de modernização. A ditadura paraguaia marcou muito o país que sofre com a instabilidade política de suas instituições, o que o torna destoante do restante do Cone Sul.

A Argentina, (ibidem, 2007), sofreu com dois regimes ditatoriais, o primeiro, considerado um pouco menos severo, entre 1966 e 1973; e o segundo, entre 1976 e 1983, onde

tópicos de estado de direito e complementando esses materiais conforme necessário; (d) Propor mecanismos novos ou aprimorados do sistema das Nações Unidas, incluindo bases de dados comuns e recursos comuns na web, para a coleta e desenvolvimento de melhores práticas, documentação, manuais, diretrizes e outras ferramentas para a justiça de transição e para o desenvolvimento do setor da justiça; (e) Revisão das melhores práticas e desenvolvimento de propostas para mecanismos de coordenação a nível nacional de direito praticáveis que envolvam instituições do setor da justiça, sociedade civil, doadores e sistema das Nações Unidas; (f) Desenvolver abordagens para garantir que todos os programas e políticas que apoiem a reforma constitucional, judicial e legislativa promovam a igualdade de gênero; (g) Convocação de workshops de nível técnico sobre o estado de direito e sobre experiências de justiça de transição de todo o mundo; (h) Estabelecimento de mecanismos para a criação e manutenção de uma lista / base de dados atualizada de especialistas em justiça e justiça de transição, com base em critérios explícitos, refletindo a diversidade geográfica, linguística, de gênero e técnica, e organizados de acordo com áreas específicas de especialização; (i) Organização de programas interdepartamentais de treinamento de pessoal sobre o estado de direito e sobre a justiça de transição; (j) Garantir o esclarecimento sistemático do pessoal envolvido no estado de direito e nas operações de justiça de transição.

as perseguições políticas, desaparecimentos, assassinatos, sequestros e graves violações dos direitos humanos se acentuaram deixando marcas sociais profundas. Somente na primeira metade da década de 1980 a democracia pode se reestabelecer em virtude da derrota dos ditadores na Guerra da Malvinas. A ditadura argentina contabilizou, aproximadamente, 30 mil mortos e desaparecidos políticos.

O Uruguai, (ibidem, 2007), país que historicamente apresentou boa interação política e democrática, também sofreu ações repressivas a partir da década de 1960 quando os militares aumentaram sua influência sobre a política nacional. Em 1971 o Presidente civil Ruan Maria Bordaberry ocupou o cargo de maneira pouco incisiva e sobre forte influência dos comandos militares, que foram aumentando seu domínio até assumirem o poder completamente em 1973. A democracia Uruguai iniciou seu restabelecimento em 1985 e o saldo do regime ditatorial foram aproximadamente 400 mortos e desaparecidos.

No Chile, (ibidem, 2007), o regime miliar se estabeleceu de forma sangrenta e violenta desde sua instauração pelo General Augusto Pinochet em 1973, a morte do então Presidente Salvador Allende dentro do palácio presidencial de La Moneda. A investida militar radical se deu em contrariedade ao regime político popular de orientação socialista e de esquerda afinado os regimes da antiga União Soviética e Cuba, promovidas pela Unidade Popular que governava o Chile desde 1970. O general Pinochet permaneceu no poder até 1988 quando um plebiscito nacional foi vencido pela oposição e permitindo eleições presidenciais em 1989. Embora haja muita controvérsia sobre a quantidade de vítimas do regime de Pinochet, estima-se que houve entre 3.000 a 10.000 mortos.

Houve, na década de 1970, ações de integração nos cinco países do Cone Sul para ações coordenadas de repressão política aos cidadãos contrários aos regimes ditatoriais, que incluíam intercâmbio de inteligência militar para prisões, torturas, monitoramentos, sequestros, assassinatos etc.

Com o fim dos governos militares nos países do Cone Sul iniciou-se uma série de processos judiciais para a responsabilização e punição dos perpetradores, principalmente as autoridades em comando à época, (ibidem, 2007). No Chile, o general Pinochet, falecido em 2006, cumpria prisão domiciliar em virtude de avançada idade e doença. Foi detido e extraditado na Espanha e respondia a inúmeras ações criminais. No Paraguai, o general Stroessner, morreu em exílio no Brasil também em 2006 e respondia criminalmente pelos seus crimes. Na Argentina o alto comando militar da época foi preso. O ex-presidente Ruan Maria Bordaberry, do Uruguai, não pode deixar o país por ser responsabilizado pelo descumprimento

da constituição e foi condenado pelos assassinatos ocorridos em seu governo de cidadãos uruguaios na Argentina em ações coordenadas pelos dois países.

Nota-se que todos os países analisados do Cone Sul optaram pela responsabilização criminal e punição dos perpetradores. Entretanto, o Brasil é o único país que não tomou posicionamento semelhante na apuração das graves violações dos direitos humanos ocorridas na época, mesmo tendo reconhecido sua responsabilidade nos atos oficialmente por meio da Comissão de Mortos e Desaparecidos (Lei 9.140/95), o que o coloca em situação de anormalidade. Cabe ressaltar que a maioria dos países do Cone Sul revisaram suas leis de anistia e estabeleceram Comissões da Verdade.

As violações ocorridas na África originam-se de conflitos com características um pouco distintas das apresentadas no Cone Sul, o que demandou processos transicionais complexos. Os conflitos Africanos foram caracterizados por guerras intensas de grupos internos por poder, riqueza e supremacia política que reverberaram em disputas raciais, étnicas, tribais ou nacional que trazem também, consequências internacionais. A violência maciça e brutal como estupros, recrutamento infantil para guerrilhas, políticas de terror e tráfico de drogas acarretou na falência das instituições sociais e econômicas e na destruição da infraestrutura material, social e humana, os laços familiares e a vida em comunidade.

São muitos os conflitos na África, mas tomaremos como exemplo para análise de forma breve o caso da África do Sul (1948), Ruanda (1994) e Serra Leoa (década de 1990).

Segundo Pinto (2012), na África do Sul a origem dos conflitos é demarcada pela política de segregação racial, que promoveu privilégios aos cidadãos brancos em detrimento aos mestiços, asiáticos e negros, institucionalizada em 1948 pelo regime de *apartheid* com a chegada ao poder do Partido Nacional que dominou a política por mais de 40 anos. Houve demasiada violência, punições, arbitrarias, leis de controle ideológico e muita opressão sobre os grupos negros. Surpreendentemente a democracia multirracial foi restabelecida de forma negociada e pacífica e teve como marcos a soltura do líder popular Nelson Mandela (preso por mais de 27 anos), e a conduta do Arcebispo Desmond Tutu, promotor de uma nova forma de justiça. A transição negociada da África do Sul, no entanto, foi restaurativa e não culminou numa anistia para o esquecimento, a ênfase foi dada à verdade e à responsabilização, deixando a punição para um segundo plano. Buscou-se compreender e não a vingança, já que se concedeu anistia àqueles que confessaram seus crimes.

Os conflitos em Ruanda, segundo Pinto (2012), ocorriam com brutalidade desde sua colonização pela Bélgica. Em 1962 tornou-se independente, mas o Estado, de um único partido,

mostrou-se de governo tirano, repressivo e abusivo e com seu sistema judicial corrompido pelo clientelismo e submetido ao governo ditatorial. Esse quadro culminou, no que a história determina como o genocídio de Ruanda, em 1994, que atingiu quase a totalidade populacional do país matando aproximadamente 800 mil pessoas em 100 dias por meio de um conflito brutal e sem precedentes. Sob trauma do massacre a reconciliação nacional foi promovida por meio da justiça e caminhou sobre algumas falhas que serviram como exemplo internacional. A prisão de pessoas pareceu não ser suficiente para restabelecer, neste caso, a dignidade e a identidade das vítimas. Bem como, a intervenção de uma corte internacional, com juízes exclusivamente estrangeiros, indicados pela ONU, alheia às condições culturais do país.

Serra Leoa, segundo Pinto (2012), passou por mais de 10 anos de conflito motivados por disputas econômicas de forças rebeldes pelo controle de seus recursos minerais extremamente valiosos e pela inabilidade do governo em regular o comércio de diamantes. Os conflitos iniciados na década de 1990, com táticas ultraviolentas de guerrilha rebelde para controle e submissão da população forçaram mais de 500 milhões de pessoas fugir do país, fora as que foram brutalmente mutiladas ou assassinadas. A implementação de um acordo de paz foi lenta, em virtude da grande dificuldade para desmobilização e desarmamento dos grupos rebeldes e sofreu interferência direta da ONU. Em agosto de 2000 o Conselho de Segurança da ONU estabeleceu um tribunal para julgar as violações dos direitos humanos e os crimes de guerra, mas os inúmeros problemas apresentados por este modelo, fizeram que ele fosse substituído por um tribunal doméstico internacionalizado que conclui seus trabalhos em 2009. A Comissão da Verdade e Reconciliação de Serra Leoa também teve caráter restaurativo e atuou no levantamento dos fatos considerando que o conflito fora permeado de muitos mal-entendidos, mentiras e contradições.

4.2.2 O Brasil e o mundo: quadro comparativo das ações e *status quo*.

O quadro comparativo apresentado Hayner (2006) e atualizado por Rodrigues (2017) é utilizado como recurso demonstrativo nesta pesquisa pela síntese de informações comparativas entre as Comissões da Verdade, frutos do processo de justiça transicional em alguns países objetos de nossa análise. Nele podemos verificar informações como nome da comissão, duração, período histórico, forma de criação, palavras-chave, principais atos documentados, violações não investigadas, número de membros, equipe de apoio, recursos financeiros investidos, total de casos e audiências públicas.

Comissões da Verdade no Mundo – quadros comparativos

Quadro 4 - Nome da comissão, duração, período histórico coberto, forma de criação.

País	Nome da Comissão	Duração	Período histórico	Forma de criação
Argentina	Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas	8 meses	1976-1983 (7 anos)	Decreto presidencial
Brasil	Comissão Nacional da Verdade	2 anos	1946-1988 (42 anos)	Lei
Chile	Comisión Nacional para la Verdad y Reconciliación	1 ano	1973-1990 (17 anos)	Decreto presidencial
Chade	Commission d'Enquête sur les Crimes et Détournements Commis par l'Ex-Président Habré et ses co-Auteurs et/ou Complices	1 ano e 6 meses	1982-1990 (8 anos)	Decreto presidencial
El Salvador	Comisión de la verdad para El Salvador	8 meses	1980-1992 (12 anos)	Acordo de paz sancionado pela ONU
Gana	National Reconciliation Commission	2 anos	1957-1993 (36 anos)	Lei
Timor Leste	Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação	1 ano e 6 meses	1974-1999 (25 anos)	Regulamento da ONU
Peru	Comisión de la Verdad y Reconciliación	1 ano e 11 meses	1980-2000 (20 anos)	Decreto presidencial
Marrocos	Instante Équité et Réconciliation	1 ano	1959-1999 (40 anos)	Decreto Real
Libéria	Truth and Reconciliation Commission of Liberia	2 anos	1979-2003 (24 anos)	Lei
Haiti	Commission Nationale de Vérité et de Justice	1 ano	1991-1994 (3 anos)	Decreto presidencial
África do Sul	Truth and Reconciliation Commission	3 anos	1960-1994 (34 anos)	Lei (<i>act</i>)
Guatemala	Comisión para el Esclarecimiento Histórico	4 anos e 6 meses	1958-1994	Acordo de paz

			(36 anos)	
Nigéria	Human Rights Violations Investigations Comission	2 anos e 11 meses	1983- 1999 (16 anos)	Decreto presidencial
Serra Leoa	Truth and Reconciliation Commission	1 ano 9 meses	1991- 2000 (9 anos)	Lei (<i>act</i>)
Uruguai	Comisión Investigadora sobre la Situación de Personas Desaparecidas y hechos que la motivaron	7 meses	1973- 1982 (11 anos)	Lei
Médias		< 1 ano: 3 = 1 ano: 3 > 1 ano: 4 = ou > 2 anos: 6	< 10 anos: 4 > 10 anos: 5 = ou > 20 anos: 4 >30 anos: 3	Lei: 6 Decreto: 6 Outras: 4

Fonte: Rodrigues (2017, p. 243)

Podemos observar, por meio dos quadros, que o Brasil é o país em que as atividades da CNV compreenderam um maior recorte temporal (42 anos), com o menor tempo proporcional para as atividades (2 anos).

**Quadro 5 - Palavras-chave, principais atos documentados,
violações não investigadas.**

País	Palavras-chave	Principais atos documentados	Violações não investigadas
Argentina	Esclarecer atos relacionados ao desaparecimento de pessoas e, se possível, determinar a localização dos corpos.	Desaparecimentos (sequestros sem o reaparecimento dos corpos)	Assassinatos. Desaparecimentos temporários (sequestros com o reaparecimento de corpos ou pessoas). Detenções e torturas. Violência da oposição armada. Violência anterior ao golpe.

Brasil	Graves violações de direitos humanos, torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres, reconstrução da história.	Assassinatos. Prisões ou detenções arbitrárias. Tortura ou tratamento cruel. Negação a direitos fundamentais.	Nenhuma.
Chile	Desaparecimento de pessoas após terem sido presas, bem como execuções e torturas que tenha levado à morte em razão da atuação de agentes públicos.	Desaparecimentos. Tortura com resultado morte. Execuções oficiais. Uso de força excessiva com resultado levando à morte. Morte de combatentes e não-combatentes nos conflitos ocorridos logo após o golpe. Assassinatos cometidos por "cidadãos privados por razões políticas".	Tortura sem o resultado morte. Detenções ilegais sem o resultado morte. Exílio forçado.
EI Salvador	Atos de violência cujos impactos na sociedade demandam que o público saiba a verdade.	Massacres por forças armadas. Execuções extrajudiciais por agentes do Estado. Atuação de esquadrões da morte. Desaparecimentos. Tortura por agentes do governo. Assassinatos cometidos por forças de oposição. Sequestros por grupos de oposição.	Nenhuma.
África do Sul	Violações generalizadas aos e direitos humanos, definidas como o assassinato, o sequestro, a tortura e os maus-tratos a qualquer pessoa, bem como a incitação, o instigamento ou a ordem por motivos políticos para que tais atos ocorressem.	Assassinatos. Desaparecimentos. Tortura e abuso. Ataques a países vizinhos visando elementos da oposição. Abusos em campos de detenção. Violência cometida por cidadãos privados por razões políticas.	Deslocamentos forçados. Práticas diárias do apartheid.

Guatemala	Esclarecer com toda a objetividade e imparcialidade as violações aos direitos humanos e os atos de violência que estiverem relacionados ao conflito armado e que causaram sofrimento à população guatemalteca.	Genocídio. Massacres e mortes arbitrárias. Desaparecimentos (governo e guerrilha). Atos de violência dos ricos contra os pobres com o apoio da polícia. Deslocamento forçado de populações. Recrutamento forçado.	Nenhuma.
-----------	--	--	----------

Serra Leoa	Violações e abusos aos direitos humanos e à lei internacional o relativa aos conflitos armados em razão do conflito em Serra Leoa.	Deslocamento forçado. Detenções arbitrárias, sequestros e amputações. Recrutamento de crianças para grupos armados. Escravidão sexual de meninas.	Nenhuma.
------------	--	--	----------

Gana	Estabelecida para ser um preciso e completo registro histórico sobre as violações e abusos aos direitos humanos realizados por instituições ou agentes públicos.	Assassinatos, sequestros e desaparecimentos. Detenções, tortura e maus-tratos. Desapropriação ilegal de propriedades.	Nenhuma.
------	--	---	----------

Timor Leste	Violações às regras pertinentes aos direitos humanos, violações à lei humanitária internacional, bem como atos criminosos cometidos no contexto do conflito ocorrido no Timor-Leste.	Assassinatos extrajudiciais. Homicídios. Mortes por inanição ou ausência de tratamento médico. Desaparecimentos. Deslocamento forçado. Detenções arbitrárias, maus tratos e tortura. Violência sexual, inclusive contra crianças.	Nenhuma.
-------------	--	---	----------

Peru	Atos imputados a organizações terroristas, agentes do estado ou grupos paramilitares, tais como homicídios e sequestros, tortura e lesões corporais diversas, violações aos direitos coletivos e a graves violações aos direitos individuais.	Assassinatos e massacres. Desaparecimentos. Execuções arbitrárias. Tortura e tratamento cruel e degradante. Violação ao devido processo legal. Sequestros e tomadas de reféns. Violência contra crianças. Violação de direitos coletivos.	Nenhuma.
------	---	---	----------

Marrocos	Estabelecer, pesquisar, investigar, arbitrar e fazer recomendações a respeito das generalizadas violações aos direitos humanos que ocorreram entre 1956 e 1999, incluindo desaparecimentos, prisões arbitrárias, tortura, abuso sexual e exílio forçado como resultado do uso inadequado do poder público.	Assassinatos, massacres, execuções arbitrárias em manifestações populares. Desaparecimentos, tortura, tratamento cruel e degradante, detenção arbitrária. Violação do devido processo legal. Sequestros e tomada de reféns. Violações contra minorias.	Atenção insuficiente para algumas minorias.
----------	--	--	---

Libéria	Investigar violações generalizadas aos direitos humanos e violações à lei humanitária internacional, bem como os abusos ocorridos, incluindo massacres, violações sexuais, assassinatos, execuções extrajudiciais e crimes econômicos tais como a expropriação dos recursos naturais e públicos de forma a perpetuar o conflito armado.	A comissão ainda está trabalhando.	A comissão ainda está trabalhando.
---------	---	------------------------------------	------------------------------------

Uruguai	Desaparecimentos em razão da repressão e fatos que motivaram o rompimento da ordem legal.	Desaparecimentos.	Torturas. Detenções arbitrárias. Assassinatos sem o desaparecimento dos corpos. Outras violações.
---------	---	-------------------	--

Fonte: Rodrigues (2017, p. 244-247)

Houve também, no Brasil, a investigação de todas as violações aos direitos humanos denunciadas, sem restrições.

Quadro 6 - Número de membros, equipe de apoio, recursos (US\$), total de casos, audiências públicas.

País	Membros	Apoio	Recursos	Total de Casos	Audiências Públicas
Argentina	13 (todos nacionais)	60	n/a	8.960 casos de desaparecidos.	Não
Brasil	7 (todos nacionais)	20-200	Aprox. \$ 5 milhões	434 mortos e desaparecidos listados, 210 dos quais continuam desaparecidos.	Sim
Chile	8 (todos nacionais)	60	\$ 1 milhão	3.428 desaparecidos, assassinados, torturados até a morte ou sequestrados.	Não
Chade	12-16 (todos nacionais)	n/a	Aprox. \$ 500 mil	3.800 assassinados.	Não
EI Salvador	3 (todos nacionais)	15-45	\$ 2,5 milhões	224000 desaparecidos, assassinados, torturados ou sequestrados.	Não
Haiti	7 (4 nacionais e 3 internacionais)	50-100	n/a	8.600 vítimas (Aprox. 5.000 testemunhos).	Não
África do Sul	17 (todos nacionais)	300+	\$ 35 milhões	21.000 depoimentos.	Sim
Guatemala	3 (2 nacionais e 1 internacional)	200+	\$ 9,5 milhões	42.275 vítimas (assassinadas, desaparecidas, torturadas ou raptadas).	Não
Nigéria	6 (todos nacionais)	12	\$ 450 mil + apoio governamental	n/d	Sim
Serra Leoa	7 (4 nacionais e 3 internacionais)	70	\$ 6,6 milhões	8.000 declarações de vítimas, testemunhas e implicados.	Sim

Gana	9 (todos nacionais)	80-115	\$ 1.5 milhão	4.240 declarações de vítimas, bem como declarações orais de 1.866 testemunhas e 79 supostos implicados.	Sim
Timor-Leste	7 (todos nacionais)	30 diretores regionais e equipes	\$ 5.2 milhões	Aprox. 8.000 declarações.	Sim
Peru	12 (todos nacionais)	500	\$ 11 milhões	15.000 declarações.	Sim
Marrocos	17 (todos nacionais)	200	n/d	22.000 declarações de vítimas e seus familiares.	Sim
Libéria	9 (todos nacionais + 3 assessores técnicos internacionais)	n/d	Em execução.	Em execução.	n/d
Uruguai	9 (todos nacionais)	n/d	n/d	164 desaparecidos.	n/d

Fonte: Rodrigues (2017, p. 248)

Quanto ao número de membros, equipe de apoio e recursos financeiros temos, no caso brasileiro, uma vantagem proporcional em relação ao número de casos investigados se comparado aos outros países analisados. No Chile, por exemplo, houve 3.428 casos investigados, 8 membros compondo a Comissão e um investimento financeiro de 1 milhão de reais aproximadamente, enquanto no Brasil foram 434 casos investigados de mortos ou desaparecidos, dos quais 210 ainda se encontram desaparecidos, 7 membros da CNV e um investimento de 5 milhões de reais. Isso, de certa maneira, indica uma preocupação do Estado, considerando o montante dos recursos públicos investidos, no esclarecimento dos fatos e no reconhecimento dos abusos cometidos.

Simone Rodrigues Pinto (2012), apresenta como pressuposto em seu trabalho sobre justiça transicional, que cada grupo social, por meio das intersubjetividades e histórias próprias, desenvolve e constrói seus conjuntos de valores e normas. A busca por universalizações culturais leva a generalizações pouco proveitosas, uma vez que, ainda que haja pontos em comum para todas as culturas, suas variações são mais significativas para o entendimento das nuances que envolvem os conflitos internos. Um processo de construção de uma justiça e de reconciliação para ser eficaz necessita que os meios de aplicação do direito estejam muito próximos aos contextos normativos e culturais da população que passa por ele. Esse pressuposto, também contemplado no relatório da ONU, conforme visto, indica que a universalização dos procedimentos adotados na construção e condução de um processo de

transição democrática pode se tornar um obstáculo ao seu sucesso. No caso Brasileiro, vemos muitas das recomendações das Nações Unidas serem contemplados, no entanto, o incômodo social e internacional, causado pela falta de revisão da Lei de Anistia, revela sua incompletude.

A não punição dos perpetradores implica na interrupção do direito ao perdão e à verdade, numa amnésia comandada, fragilizando os trabalhos que sucederão as recomendações da CNV e a atividade política no revisionismo histórico, fortalecendo o risco dos apagamentos da memória, promovendo o esquecimento. Não se trata, aqui, de um posicionamento alijado ao revanchismo, mas de fazer uso do direito à verdade, como recurso de memória e justiça. Como nos ensinou Paul Ricoeur (2010), fazer memória é lutar contra os esquecimentos e o perdão é quem restaura o poder de agir. A auto-anistia que ocorreu no Brasil impossibilita, inclusive, que façamos a diferenciação entre a Justiça, aqui grafada com letra maiúscula para marcar o significado institucional, e a justiça.

5 A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Neste capítulo discorreremos sobre as características, marcos, atividades e recomendações da CNV brasileira, bem como pretendemos verificar e apontar em que medida seus trabalhos estiveram orientados por uma possível noção de verdade emanada dos arquivos.

O conceito de verdade não se encerra na aplicação de métodos de adequação e verificação ou falseabilidade. Sua amplitude é demarcada, como assinala Foucault (2008a), em certames correspondentes à sua *política geral*, que são os discursos que ela aponta e faz funcionar como verdadeiros. Os efeitos específicos do poder vão determinar o conjunto das regras pelas quais distinguiremos o verdadeiro do falso. Esses efeitos estão atravessados por uma necessidade de verdade que se articula a forças econômicas e políticas, sendo objeto constante de confronto social e de lutas ideológicas.

Nesse argumento encontramos espaço para pensar nos procedimentos e técnicas valorizados para a obtenção da verdade que são marcados, sem dúvida, pelo discurso científico e pelas instituições. A modelagem aplicada pela CNV certamente acolheu este caminho, em que o jogo entre o verdadeiro e o falso seria capaz de indicar o que, por escolha, é verdade. Há nesse entrecruzamento o peso do Estado, cujas instituições demonstraram empenho em apurar (e depurar) os fatos e suas eventuais contradições, por meio de seus aparelhos, representados, neste caso, pela Justiça e pelos os arquivos, entre outros.

A responsabilidade ética na leitura da narrativa histórica, que, para Benjamin (2010), não é um processo contínuo, mas um desvio de múltiplas ramificações, é demarcada por dar espaço à história dos excluídos, dos vencidos e das vítimas, por remarcar seus lugares no tempo, por permitir suas vozes e reescrever o passado contingente de forma justa, combatendo o esquecimento que autoriza a impunidade. Para isso, os arquivos são convocados a falar e sua fala nem sempre corresponde ao seu *lugar* de partida, já que o tempo histórico, as disputas ou escolhas pode oferecer-lhes uma nova *leitura* ou um novo argumento. Uma vez que, em conformidade com a Análise do Discurso, os *lugares* de *leitura* condicionam a questão do *sentido*. Talvez esse tenha sido um dos maiores desafios da CNV: como recuperar as falas a partir de um lugar e um tempo que não existem mais? Não podemos esquecer a delicadeza dos fatos em questão e da complexidade que por isso se impôs: tratam-se de traumas, de buscas por entes queridos desaparecidos, mortos e torturados barbaramente, de reconhecimento, de

retratações, de responsabilizações etc. Como cotejar as memórias de períodos traumáticos sem ferir a dignidade das pessoas individualmente? Como promover uma narrativa justa?

Cada experiência nacional de funcionamento das Comissões da Verdade pelo mundo teve sua particularidade na tentativa de encontrar um caminho de justiça que reconciliasse um passado traumático com um presente pacífico, seja por meio do ordenamento jurídico ou por audiências que expusessem as versões silenciadas pela repressão violenta. O modo pelo qual os grupos sociais elegeram aquilo que atendeu às suas demandas ou as correlações de força inseridas no processo, ocorreram desde pedidos de perdão e reconhecimento à responsabilização criminal. No caso brasileiro, a CNV se apresentou dentro de um programa de políticas públicas do governo circunscrito na garantia dos direitos humanos por meio do estabelecimento de políticas de memória cujo objetivo foi descobrir, esclarecer e reconhecer abusos do passado, dando voz às vítimas, sem caráter punitivo, persecutório ou jurisdicional.

A demora para a implantação da CNV, que talvez atendesse melhor os desejos das vítimas se adviesse no real período de transição entre o governo militar e a recondução democrática, a pouca transparência e a falta de diálogo popular sobre seu modelo de implantação, metodologia de investigação, seus funcionamentos e objetivos foram alvo de crítica por parte dos grupos sociais que vinham atuando durante décadas pela revisão da Lei de Anistia, pela apuração de responsabilidades e pela verdade acerca do paradeiro dos desaparecidos. A transição negociada e sem caráter punitivo inviabilizou o estabelecimento de processos jurídicos capazes de julgar e condenar individualmente aqueles que praticaram perseguições e crimes políticos, motivo de mais frustrações.

Apesar disso, a CNV promoveu movimentações, discussões e distensões políticas extremamente relevantes para o país no que tange à sociedade civil organizada. Muitas questões foram revisitadas e debatidas, como, por exemplo, o acesso irrestrito aos arquivos do período do regime militar, o direito à verdade e à memória etc. Sua implantação, oportunizou, também, de maneira inédita, a localização de acervos oriundos das atividades militares à época⁶¹ por ser

⁶¹Infelizmente, apesar de revestida de grande potencial investigativo, a CNV promoveu somente a localização de dois novos conjuntos documentais, conforme indica Rodrigues (2017, p. 195): um volumoso acervo relacionado ao SISNI, completamente desorganizado localizado no Ministério do Trabalho, provavelmente referentes ao DSI daquele ministério e; o acervo da Divisão de Informações da Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima (Petrobrás), que foi recolhido ao Arquivo Nacional e está disponível para consulta em: http://base.memoriasreveladas.gov.br/mr/Multinivel/Exibe_Pesquisa_Reduzida.asp?v_CodReferencia_ID=770175. Acesso em: 18 SET 2017

dotada, segundo a lei que a regulamentou, de poderes de requisitar documentos, inquirir pessoas e realizar perícias. O que caracterizou, de toda maneira, ganhos e avanços sociais.

5.1 Marcos de implantação e desenvolvimento;

Da 11^a Conferência Nacional de Direitos Humanos, ocorrida em 2009, Brasília- DF, onde os delegados das conferências estaduais, convocadas pela Secretaria de Direitos Humanos, reuniram-se para revisar e atualizar o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), partiu a recomendação para a criação da CNV, com a finalidade de promover o esclarecimento público das graves violações dos direitos humanos praticados por agentes do Estado. Na mesma ocasião, o 3º Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-III) foi aprovado, com o eixo orientador “Direito à memória e à verdade”, representando a consolidação das orientações de promoção dos direitos humanos presentes no PNDH I, de 1996, com ênfase na garantia dos direitos civis e políticos, e pelo PNDH II, de 2002, que incorporou os direitos econômicos, sociais e culturais. (BRASIL, CNV, Relatório Final, v.1, 2014a)

Por ato presidencial de 13 de janeiro de 2010, foi instituído grupo de trabalho para elaborar o anteprojeto de lei para a criação da CNV.

Criada pela Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela então Presidenta Dilma Rousseff, a CNV teve como finalidade estabelecida em seu Artigo 1º : “Examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional” , visando, segundo mensagem encaminhada pelo Presidente da República à época, Luiz Inácio Lula da Silva, ao Congresso Nacional por ocasião da remessa do projeto de lei que a criou (Brasil, CNV, 2014a, v.1), “responder a uma demanda história da sociedade brasileira, assegurar o resgate da memória e o fortalecimento dos valores democráticos”. Seus objetivos foram determinados pelo Artigo 3º:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no caput do art. 1o; II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior; III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1o e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade; IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos

políticos, nos termos do art. 1º da Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995; V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos; VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações. (BRASIL, Lei 12.528/2011, Art. 3.)

Para a realização de seus objetivos e funcionamento pleno foram conferidos à CNV os poderes, quais reproduzimos, dando destaque especial aos itens II, IV e VII, que dizem respeito aos dados e documentos públicos - subentendidos, entre outros, como arquivos -, que são parte do interesse desta tese, já citados anteriormente:

I – receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado; **II – requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;** III – convocar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados; **IV – determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;** V – promover audiências públicas; VI – requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão Nacional da Verdade; **VII – promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos;** e VIII – requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos. (BRASIL, Lei 12.528/2011, Art. 4. *Grifo nosso*)

Em relação a estrutura e funcionamento interno, a CNV foi organizada no modelo de colegiado composto por sete membros-conselheiros nomeados pela Presidenta da República, no momento de sua instalação em 16 de maio de 2012. Foram os Conselheiros: Claudio Lemos Fonteles, Ex-procurador-geral da República; Gilson Langaro Dipp, Ministro do Superior Tribunal de Justiça; José Carlos Dias, advogado, defensor de presos políticos e ex-ministro da Justiça; José Paulo Cavalcanti Filho, Advogado e Ex-ministro da Justiça; Maria Rita Kehl, Psicanalista e Jornalista; Paulo Sérgio Pinheiro, Professor titular de Ciência Política da Universidade de São Paulo (USP); e Rosa Maria Cardoso da Cunha, Advogada criminal e defensora de presos políticos. Em outubro de 2012, Gilson Dipp afastou-se do conselho por razões de saúde. Em junho de 2013, Claudio Fonteles renunciou ao cargo e foi substituído por Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, Advogado e Professor titular de direito internacional do

Instituto de Relações Internacionais da USP. Estiveram formalmente vinculados às suas atividades, em diferentes períodos, 217 colaboradores, entre assessores, servidores públicos cedidos por outros órgãos, consultores, pesquisadores, auxiliares técnicos e administrativos, estagiários e voluntários que atuaram em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo. (BRASIL, CNV, 2014a, v.1, p. 49).

A fase inicial de sua atuação, marcada entre maio e novembro de 2012, consistiu em atividades de estruturação administrativa, no planejamento dos trabalhos de pesquisa, nos contatos com os familiares das vítimas e na definição dos temas que seriam objeto de investigação. Em julho, os membros constituíram três subcomissões temáticas: I - subcomissão de “pesquisa, geração e sistematização de informações”; II - subcomissão de “relações com a sociedade civil e instituições”; III - subcomissão de “comunicação externa”. Em dezembro do mesmo ano, os trabalhos de pesquisa começaram a ser desenvolvidos coordenados pelos membros do Colegiado com auxílio de assessores, consultores ou pesquisadores. Foram estabelecidos, também, 13 grupos de trabalho, distribuídos pelos temas: I - ditadura e gênero; II - Araguaia; III - contextualização, fundamentos e razões do golpe civil-militar de 1964; IV - ditadura e sistema de Justiça; V - ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical; VI - estrutura de repressão; VII - mortos e desaparecidos políticos; VIII - graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas; IX - Operação Condor; X - papel das igrejas durante a ditadura; XI - perseguições a militares; XII - violações de direitos humanos de brasileiros no exterior e de estrangeiros no Brasil; e XIII - o Estado ditatorial-militar. (BRASIL, CNV, 2014a, v.1, p. 50-51).

A partir de novembro de 2013 é constituído o núcleo pericial com fim de esclarecer as circunstâncias das mortes e desaparecimentos forçados promovidos pela ação do Estado, bem como locais, métodos de tortura, entre outros. Neste fim foram realizadas entrevistas, exumações, pesquisas, coletas de depoimentos e produzidos documentos que constituíram vários relatórios. Houve também a promoção de audiências públicas com intenção de ouvir as vítimas, testemunhas e agentes da repressão. Essas audiências foram realizadas, segundo relatório, em mais de 14 estados, com o apoio da sociedade civil e das Comissões da Verdade Estaduais e Municipais, perfazendo um total de 80 eventos onde foram coletados 565 testemunhos. (BRASIL, CNV, 2014a, v.1, p. 53-54).

Entre fevereiro e agosto de 2014 foram organizadas audiências e sessões públicas para as apresentações dos *relatórios preliminares de pesquisa*⁶², sendo formalizadas oito apresentações com transmissões direta por internet e acompanhamento por parte da imprensa. Esses relatórios preliminares versaram sobre casos emblemáticos e obscuros do período do regime militar, como a tortura nos quartéis, a *Casa da Morte* em Petrópolis, o caso do desaparecimento do ex-deputado federal Rubens Paiva, Centros clandestinos de tortura, a morte do Presidente Juscelino Kubitschek, o caso do Riocentro, da Guerrilha do Araguaia, o caso Stuart Angel e do líder comunitário Epaminondas Gomes de Oliveira. (BRASIL, CNV, 2014a, v.1, p. 54-55).

Ao todo, desde sua instalação em 16 de maio de 2012, até 31 de outubro de 2014, foram coletados pela CNV 1.116 depoimentos, sendo 483 em audiências públicas e 633 de forma reservada. (BRASIL, CNV, 2014a, v.1, p. 55). A metodologia empregada nos procedimentos investigativos e de pesquisas para realização dos trabalhos da CNV aparece de forma pouco clara em seu relatório final, sendo alvo, inclusive, de críticas por parte de entidades civis ocupadas no seu monitoramento, conforme veremos a seguir.

5.2 A noção de verdade como recurso e os procedimentos metodológico-investigativos;

O Instituto de Estudos da Religião - ISER⁶³ produz, em 2012, o *I Relatório Semestral de acompanhamento da Comissão Nacional da Verdade (maio – novembro/2012)* cujo objetivo é apresentar “informações que (...) sistematizam as atividades planejadas e executadas pela CNV, de modo a subsidiar ações de monitoramento por parte de qualquer interessado, e por

⁶² A CNV apresentou oito relatórios preliminares de pesquisa que podem ser consultados na íntegra em: <
<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/2-uncategorised/459-relatorios-parciais-de-pesquisa.html#RELATORIO4>>
Acesso em: 15 OUT 2017.

⁶³ “O Instituto de Estudos da Religião (ISER) é uma organização da sociedade civil atua e milita no campo dos direitos humanos e da democracia. Sua trajetória de 40 anos é marcada por abordagens críticas, a partir da articulação de linguagens dos movimentos sociais, da academia e da política pública. (...) O histórico de sua formação remete ao período da ditadura civil-militar, especificamente, a década de 1970. Nesse momento, a sociedade brasileira vivia intensamente as necessidades de fortalecimento da sociedade civil, de luta pela democracia e de mobilização social efetiva. Apoiando-se, originariamente, no elo entre religião e movimentos sociais, o ISER expandiu progressivamente suas atividades através do trabalho de militantes e pesquisadores de diversas temáticas dos *Direitos Humanos*. ” (ISER, 2012, p. 4). “(...) ISER se propõe a acompanhar os 2 anos de atuação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), com a perspectiva de atuar na formulação de demandas e na fiscalização dos compromissos da CNV, de modo a contribuir para a efetividade deste processo político dando publicidade a cada uma das etapas seguidas. Para tanto, compreende-se fundamental a atuação articulada com outros movimentos/grupos/organizações tradicionalmente inseridos neste campo, com suas diferentes opiniões, reflexões e concepções políticas – e por isso, o ISER integra e acompanha redes, com o objetivo de participar de diálogos, trocas e construções coletivas” (Ibidem, p.3)

outro, publicizam o planejamento interno do ISER neste campo” (ISER, 2012, p.3). No relatório, encontramos uma preocupação em relação a falta de clareza quanto ao modelo metodológico-investigativo desenvolvido pela CNV para sua atuação e que essa seria uma reivindicação da sociedade civil organizada evidenciada na seguinte passagem: “(...) nos encontros com a CNV, foi constante a demanda por informações quanto às metodologias a serem aplicadas para coleta de informações e sistematização de resultados da Comissão, assim como de um plano de trabalho detalhado.” (Ibidem, p. 18).

Ainda segundo o relatório, essas demandas de movimentos e organizações da sociedade civil visavam garantir:

Oitivas de vítimas e testemunhas, de modo satisfatório, para a construção/consolidação da verdade histórica sobre o que foi a ditadura e a repressão vivida; o atendimento à dimensão reparadora do testemunho público e da memória sobre a trajetória dos perseguidos, torturados e desaparecidos; a forma de busca por documentos e arquivos relevantes; o método de análise e tratamento das informações a serem publicadas posteriormente; e possibilidades de monitoramento dos trabalhos da comissão. (ISER, 2012, p.18)

No entanto, para o ISER “um desenho metodológico mais preciso, para coleta e análise de informações, não foi apresentado” (Ibidem, p. 19), até o momento da publicação de seu relatório de monitoramento. Nesse sentido, o Instituto apresentou questões à CNV, questionando-a sobre a perspectiva de uma construção participativa no planejamento de sua metodologia de trabalho e investigação, obtendo a seguinte resposta, por parte da CNV, em referência ao Ofício ISER nº. 07/2012, de 10 de agosto de 2012:

Para a definição destes pontos, reconheceu-se que, a priori, **seria impossível fazer uma consulta pública para a construção dessa metodologia**, dado ao tempo peremptório estabelecido pela Lei 12.528/2011 para o término dos trabalhos. Reconheceu-se, entretanto, desde o início, que essa metodologia é uma linha mestra, que permite, com o tempo, alterações para seu aprimoramento, tendo em vista a própria dinâmica dos trabalhos – alterações e sugestões essas que advirão das organizações da sociedade civil e outras instituições. Por isso mesmo, foi criada uma subcomissão de “relações com a sociedade civil e instituições. (CNV *apud* ISER, 2012, p.19. Grifo nosso)

Esta crítica, em relação aos seus procedimentos metodológicos pouco definidos, foi reconhecida pela própria CNV, conforme consta em seu *Relatório Final*:

Em de julho de 2013, familiares de mortos e desaparecidos políticos, ex-presos políticos, entidades e movimentos engajados na luta em prol da verdade e da justiça, e defensores de direitos humanos **publicaram carta aberta à CNV, na**

qual criticavam a atuação da Comissão e demandavam, dentre outras medidas, a apresentação de um plano de trabalho, com objetivos e metodologia definidos, a convocação dos agentes de Estado responsáveis pelos crimes de tortura, execução e desaparecimento forçado, a realização de um número maior de audiências públicas, o desenvolvimento de atividades de pesquisa voltadas prioritariamente para os casos de mortos e desaparecidos e o fortalecimento da pressão política necessária para a abertura total dos arquivos dos órgãos envolvidos com a repressão política. (BRASIL, CNV, 2014a, v.1, p. 67. Grifo nosso)

Considerando que a CNV indicou como procedimento para a organização do seu trabalho a atuação de subcomissões e grupos temáticos que produziram relatórios preliminares de pesquisa que serviram como subsídios para o relatório final, fomos em busca desses relatórios a fim de verificar a existência de tópicos descritivos da metodologia. Dos oito relatórios preliminares de pesquisas produzidos pela CNV, apenas no primeiro, datado de 18 de fevereiro de 2014, intitulado *Quadro parcial das instalações administrativamente afetadas ou que estiveram administrativamente afetadas às forças armadas e que foram utilizadas para perpetração de graves violações de direitos humanos* consta uma seção dedicada a descrever a metodologia empregada na investigação, onde nota-se como recurso investigativo o uso de documentos oficiais produzidos pelo Estado e destaca o valor do testemunho oral como importante documento probatório, o qual citamos:

2. METODOLOGIA E FONTES UTILIZADAS: A metodologia empregada neste Relatório tem como ponto de partida **a identificação não-exaustiva de casos de torturas cometidas contra ex-presos políticos**, sob custódia das Forças Armadas, que foram objeto de pagamento de indenização pelo governo federal ou por governos estaduais. (...) **As principais fontes de pesquisa são (...) documentos produzidos pelo próprio Estado brasileiro**, ou seja, processos deferidos pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, criada pela Lei n. 10.559, de 13 de novembro de 2002, e pela Comissão Especial de Indenização às Vítimas de Tortura — CEIVT/MG, instituída pela Lei estadual nº 13.187, 20 de janeiro de 1999, no âmbito do Conselho Estadual de Direitos Humanos de Minas Gerais da Secretaria de Direitos Humanos de Minas Gerais, criado em Lei nº 9.516, 29 de dezembro de 1987. (...) Para a identificação de presos políticos mortos decorrentes de torturas sofridas durante o período de detenção em instalações militares e perpetrados por agentes do Estado, foram pesquisados processos deferidos pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, criada pela Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. (...) **Outra importante fonte documental para a pesquisa em tela foram depoimentos em primeira pessoa, de sobreviventes das torturas**, prestados às instituições do Estado anteriormente citadas e ao Ministério Público Federal, além dos testemunhos à Comissão Nacional da Verdade ou comissões da verdade estaduais. **Os testemunhos são importantes documentos probatórios dos atos de violência sofridos** pelos detentos sob custódia de organizações militares, muitos deles, vítimas de prisões arbitrárias. Vale ressaltar que os

depoimentos das vítimas são, em sua grande maioria, a principal prova das graves violações perpetradas por agentes do Estado durante a ditadura militar. De modo semelhante, **depoimentos de sobreviventes de prisões políticas são os únicos testemunhos sobre torturas que antecederam as mortes e os desaparecimentos forçados** de inúmeros presos políticos, cujos corpos continuam até hoje ocultados. (BRASIL, CNV, 2014d, p. 10. Grifo nosso)

No Relatório Final, volume I, não encontramos seção ou tópico que tratasse exclusivamente de descrever a metodologia utilizada nas investigações promovidas pela CNV. Em busca feita pelo termo “metodologia”, com sentido dos procedimentos adotados pela CNV para realização de seus trabalhos, encontramos as passagens que seguem, incluídas nos tópicos “Perícias e diligências” e “Coletas de testemunhos e depoimentos dos agentes da repressão”, onde há destaque para utilização de documentos oficiais e testemunhos orais “para reconstruir os fatos” e a utilização de “elementos materiais”, mas não há aprofundamento na descrição técnica ou menção aos motivos e argumentos científicos que levaram às opções metodológicas.

Sinteticamente, **o núcleo pericial fez uso da seguinte metodologia**: por meio de elementos materiais constantes das peças técnicas examinadas, **foram reconstituídos os fatos ocorridos**. Em seguida, com fundamento na causa jurídica da morte a ser analisada, e com base na conclusão dos laudos periciais e demais documentos oficiais, buscou-se analisar, nos referidos documentos, aspectos que deveriam nortear os exames periciais em local onde ocorriam mortes violentas, de maneira a estabelecer diagnósticos diferenciados para o evento (homicídio, suicídio ou acidente). Com essa finalidade, foram objetos de análise: *a*) laudos de local, laboratoriais, balísticos e cadavéricos; análises periciais já realizadas e relatórios técnicos de exumações; fotografias ou negativos dos exames de local e cadavérico, dentre outros; *b*) plantas, fotografias aéreas e levantamentos topográficos; *c*) depoimentos de vítimas e testemunhas. (BRASIL, CNV, 2014d, p. 53-54. Grifo nosso)

A **metodologia** de coleta de depoimentos empregada pela CNV envolveu, inicialmente, a definição, a partir da pesquisa realizada pelos grupos de trabalho e de indicações feitas pelas comissões da verdade parceiras e por entidades da sociedade, dos nomes das pessoas cuja oitiva seria importante para a Comissão. Desse modo, comissões da verdade estaduais e municipais, setoriais ou de classe, assim como familiares de vítimas e comitês populares de memória, verdade e justiça, apresentaram sugestões de nomes de depoentes à CNV. Depois da seleção dos nomes, foi realizado o levantamento de informações sobre cada uma das pessoas a ser ouvida, em pesquisa a bases de dados públicas. Seguiu-se, ainda, a elaboração de um roteiro de perguntas para cada caso. (BRASIL, CNV, 2014d, p. 55. Grifo nosso)

Para **reconstituir os fatos**, a **metodologia** da perícia da CNV considerou os elementos materiais das peças técnicas originais de cada caso. Assim, o exame foi feito de acordo com a causa jurídica da morte, constante das conclusões dos documentos oficiais. A equipe de peritos, para seus pareceres, considerou

fotografias, laudos de local, laboratoriais, balísticos e cadavéricos. Também foram levados em conta relatórios técnicos de exumações, quando existentes, bem como plantas baixas, imagens aéreas e de satélite, levantamentos topográficos e depoimentos de vítimas e testemunhas. (BRASIL, CNV, 2014d, p. 445. Grifo nosso)

5.2.1 O uso das fontes documentais de arquivo, métodos e resultados;

A valorização da parceria estabelecida entre o Arquivo Nacional e os trabalhos da CNV aparece no Relatório Final com destaque ao apoio logístico oferecido pela instituição, ao amplo acesso aos seus documentos, ao reforço na infraestrutura de tecnologia de informação, para digitalização, à disponibilização e acesso a milhões de documentos, ao acesso e uso de sua base de dados onde constam informações sobre outras instituições arquivísticas no Brasil possibilitado a conexão dos dados e a pesquisa em rede e ao recolhimento de todo acervo produzido e acumulado pela CNV no decurso de suas atividades para a instituição

Com o intuito de favorecer a atividade de pesquisa da CNV, o Arquivo Nacional (AN) disponibilizou salas em sua coordenação regional em Brasília, bem como no prédio principal de sua sede, no Rio de Janeiro. Essa estrutura de apoio na sede do AN, além de abrigar pesquisadores da CNV, funcionou como base para o intenso quadro de atividades que a Comissão desenvolveu no Rio de Janeiro, com destaque para as audiências e sessões públicas e as visitas a instalações militares. O auditório da sede do AN, assim como seu salão nobre, foi utilizado pela CNV para a realização de reuniões do Colegiado, coleta de depoimentos de vítimas e agentes da repressão, além das audiências e sessões públicas. Em Brasília e no Rio de Janeiro, o AN forneceu suporte aos pesquisadores da CNV, de modo a assegurar amplo acesso a documentos e a célere obtenção de cópias. Para agilizar o processo de digitalização dos acervos identificados como prioritários para o atendimento das demandas da CNV, o AN, com apoio do Ministério da Justiça, ao qual se encontra vinculado, reforçou sua infraestrutura de tecnologia de informação, digitalizando cerca de 10 milhões de páginas de documentos. Das centenas de acervos que se encontram sob a guarda do AN, diversos foram identificados como relevantes para o desenvolvimento das pesquisas da CNV. Desse conjunto, que reúne mais de 20 milhões de páginas de documentos, os principais fundos pesquisados corresponderam a documentação do Serviço Nacional de Informações (SNI), do Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (CISA), do Centro de Informações do Exterior (Ciex) do Ministério das Relações Exteriores, da Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Relações Exteriores (DSI/MRE), da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI/MJ) e da Divisão de Inteligência da Polícia Federal. Essa colaboração com o AN possibilitou, também, o acesso à sua base de dados, na qual constam informações sobre todas as instituições arquivísticas brasileiras, permitindo, conseqüentemente, um mapeamento de outros conjuntos documentais de interesse da CNV. As primeiras iniciativas de identificação de outros conjuntos documentais foram efetuadas no âmbito da administração pública federal, onde constam os arquivos dos órgãos de informações e segurança existentes à época da ditadura militar. Nesse sentido, a CNV realizou visitas a 13 ministérios e a outros órgãos públicos integrantes do governo federal, além de entrevistas com

atuais e antigos servidores, buscando obter informações sobre a localização de acervos ainda não identificados pelo AN. Cabe salientar que a CNV deverá, ao final de seus trabalhos, recolher o seu acervo documental e de multimídia. (BRASIL, CNV, 2014a, v.1, p. 58 - 59)

Embora esteja evidente o reconhecimento do papel do Arquivo Nacional para o funcionamento e realização dos trabalhos da CNV é importante, para esta tese, entender qual é a medida do uso dos documentos arquivísticos nesse processo e seu significado. Para tanto, fizemos uso de entrevista realizada por Santana e Stampa (2014) com a ex-coordenadora da CNV, Rosa Maria Cardoso, também citada por Rodrigues (2017):

Esses documentos têm um enorme valor para a pesquisa e para o conhecimento do que ocorreu no país. Seu tempo de exposição é ainda muito curto tendo em vista que o material é muito extenso. As universidades e centros de pesquisa estão começando a demonstrar enorme interesse por ele. Fundações estaduais de pesquisa estão financiando investigações relativas ao material mencionado. Tenho certeza que em dois ou três anos teremos **uma produção teórica muito rica sobre os dados e informações encontrados nesses documentos e uma reinterpretação do que alguns historiadores e jornalistas escreveram sobre o golpe e o regime militar.** (...) Todas essas questões podem ser esclarecidas por esse acervo documental. (CARDOSO apud SANTANA e STAMPA, 2014, p 13. Grifo nosso)

O uso dos documentos de arquivo (ou arquivísticos) tem destacado valor para a pesquisa, segundo Rosa Cardoso, e também para o conhecimento do que teria ocorrido no passado, mas não como recurso exclusivo da verdade ou do fato. Eles podem esclarecer, evidenciar. Ao citar seu pouco tempo de exposição e os usos que deles poderão ser feitos pelas universidades e centros de pesquisa, entendemos a necessidade de uma análise mais profunda em que se considere documentos produzidos por órgãos e fontes distintas, cotejados e manipulados por pesquisadores de diversificadas áreas do conhecimento. A reinterpretação da história seria possível por meio desses documentos, mas não de forma determinista e exclusiva. Quanto mais documentos e análises considerando os vastos contextos, maior possibilidade de construção de novas narrativas e de formas de verdade.

Em relação a forma com que a CNV trabalhou os conjuntos documentais do período do regime militar, Rosa Cardoso responde, em entrevista concedida a Vicente Rodrigues, em 2015, que:

Os documentos serviram ampla e profundamente à Comissão. **Foram esses documentos de arquivo, junto com os testemunhos, que serviram para dar credibilidade e legitimidade ao que nós afirmamos no Relatório Final.** Foi uma pena que durante muito tempo a CNV, como um todo, **não tenha**

trabalhado com pessoas especializadas, que soubessem realmente trabalhar com documentos. O que se tinham eram pessoas muito especializadas em determinados assuntos, **mas não sabiam ler, ou melhor, extrair informações dos documentos.** Até hoje estou fazendo um esforço muito grande, na Comissão da Verdade do Rio de Janeiro, que passei a presidir esse ano, para que as pessoas entendam que é preciso referir a **fonte**, pois aquilo **pode ser usado como prova, como elemento de confirmação.** Normalmente os pesquisadores querem apenas mencionar o fato, sem mencionar de onde isso foi extraído. Às vezes falta até uma cultura de como fazer isso. Foi preciso fazer um trabalho de urgência para preencher as lacunas. (CARDOSO apud RODRIGUES, 2017, p. 198. Grifo nosso)

Embora os documentos de arquivo tenham sido preponderantes, juntamente com os testemunhos orais, para as atividades da CNV, Rosa Cardoso lamenta os prejuízos oriundos a falta de pessoal especializado na lida com os documentos, que pudessem, de forma satisfatória extrair-lhes as informações que buscavam. Houve urgência em demonstrar fatos, mas faltaram os elementos de confirmação, como coadjuvante da prova, trazendo lacunas para as narrativas difíceis de preencher.

Ao juntar essa perspectiva às críticas feitas sobre uma metodologia de investigação pouco clara por parte CNV somos levados a pensar que a demanda dos interesses políticos circunscritos na sua instauração e funcionamento atravessaram parte fundamental de seu planejamento: uma reflexão epistemológica sobre os usos e funções sociais do arquivo e seus documentos.

5.3 Relatórios e recomendações finais.

A conclusão dos trabalhos da CNV foi apresentada em forma relatório final, conforme visto, reunindo mais de 3 mil páginas em três volumes. Em relação a configuração dos volumes, fazemos a apresentação que segue como importante fator para o entendimento sobre a escolha do volume I, como o mais completo, para a Análise do Discurso de linha francesa, realizada nesta tese.

Dividido em cinco partes e 18 capítulos, o volume I do relatório apresenta as atividades realizadas pela CNV, descrevendo as investigações e apresentando conclusões e recomendações finais. É o único volume assinado coletivamente pelos seis membros que formaram o seu colegiado: José Carlos Dias, José Paulo Cavalcanti Filho, Maria Rita Kehl, Paulo Sérgio Pinheiro, Pedro Dallari e Rosa Cardoso.

A parte I é composta por dois capítulos que tratam da criação da CNV e suas atividades. A parte II, composta por quatro capítulos, relaciona as estruturas do Estado e as graves

violações de direitos humanos cometidas. A parte III, composta por seis capítulos, apresenta e discorre sobre os métodos e as práticas de graves violações dos direitos humanos e como elas ocorreram no Brasil. A parte IV, composta por cinco capítulos, trata dos casos emblemáticos, como por ex. a Guerrilha do Araguaia, das instituições e locais associados às graves violações, indicando os nomes dos agentes públicos e pessoas a serviço do Estado envolvidas nos crimes cometidos, bem como o papel do poder judiciário no processo. A parte V corresponde as conclusões dos membros da CNV sobre o trabalho de investigação e apuração e traça as recomendações do colegiado. Em linhas gerais, o primeiro volume do Relatório Final da CNV é uma síntese de todo o processo de trabalho, seus antecedentes históricos, apurações, diligências e recomendações finais. Por ser o único volume assinado por todos os membros do colegiado, configura a unidade da equipe subscrevendo o aceite de todos no seu conteúdo e recomendações.

O Volume II do Relatório Final corresponde à nove textos temáticos frutos, em parte, das atividades desenvolvidas nos grupos de trabalho constituídos no âmbito da CNV sob responsabilidade e supervisão dos membros de seu colegiado, que integraram vítimas, familiares, pesquisadores e demais interessados. “Referem-se a violações de direitos humanos ocorridas em diferentes segmentos, grupos ou movimentos sociais, a exemplo de militares, trabalhadores urbanos e rurais, camponeses, povos indígenas, membros de igrejas cristãs, homossexuais, docentes e estudantes universitários.” (BRASIL, CNV, 2014b, v.2, p. 9)

O Volume III do Relatório Final corresponde, em sua integralidade, às vítimas. 434 mortos e desaparecidos políticos têm investigadas e apuradas as circunstâncias de sua morte. Segundo o relatório, “sob a perspectiva da trajetória de cada uma dessas vítimas, encontram-se indicados os elementos que foram examinados nos dois outros volumes, concernentes às modalidades, às estruturas, aos locais e à autoria das graves violações de direitos humanos” (BRASIL, CNV, 2014c, v.3, p. 25)

O Relatório Final da CNV apresenta quatro conclusões: a comprovação das graves violações de direitos humanos; a comprovação do caráter generalizado e sistemático das graves violações de direitos humanos; a caracterização da ocorrência de crimes contra a humanidade; e a persistência do quadro de graves violações de direitos humanos (BRASIL, CNV, 2014a, v.1, p. 962-964). Reúne, ainda, 29 recomendações, tendo como base as conclusões supramencionadas, a fim “de prevenir graves violações de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover o aprofundamento do Estado democrático de direito” (ibidem). Entre as

recomendações estão a adoção de 17 medidas institucionais, oito iniciativas de reformulação normativa e quatro medidas de seguimento das ações e recomendações da CNV. As recomendações tiveram origem em sugestões de órgãos públicos, entidades da sociedade e de cidadãos, que as encaminharam por intermédio de formulário no site da Comissão.

As recomendações finais correspondem, de modo geral e resumido, aos seguintes tópicos, apresentados na mesma ordem em que aparecem no Relatório Final: reconhecimento da responsabilidade pelos crimes cometidos; punição de agentes públicos; custeio por parte dos acusados dos abusos das indenizações das vítimas; a proibição das comemorações do golpe militar de 1964; alteração dos concursos públicos para as forças de segurança; modificação do currículo das academias militares e policiais; mudanças nos registros de óbito das vítimas; mudanças no Infoseg⁶⁴; criação de mecanismos de prevenção e combate à tortura; desvinculação dos Institutos médicos legais das Secretarias de Segurança Pública; fortalecimento das Defensorias Públicas; instituição de ouvidorias do sistema penitenciário; fortalecimento de Conselhos da Comunidade para fiscalizar o sistema prisional; garantia de atendimento às vítimas de abusos de direitos humanos; promoção dos valores democráticos e dos direitos humanos na educação; criação ou aperfeiçoamento de órgãos de defesa dos direitos humanos; revogação da Lei de Segurança Nacional; mudança das leis para punir crimes contra a humanidade e desaparecimentos forçados; desmilitarização das polícias militares estaduais; extinção da Justiça Militar estadual; exclusão de civis da jurisdição da Justiça Militar federal; supressão, na legislação, de referências discriminatórias da homossexualidade; extinção do auto de resistência; introdução da audiência de custódia; manutenção dos trabalhos da CNV; manutenção da busca por corpos; preservação da memória; e ampliação da abertura dos arquivos militares (BRASIL, CNV, 2014a, v.1, p. 964-975).

A última recomendação demonstra a preocupação da CNV e daqueles que contribuíram para inclusão deste tópico no relatório final com a continuidade dos trabalhos de investigação tendo como recurso os arquivos do período do regime militar, corroborando com a ideia de que esses conjuntos documentais, ainda não revelados em sua totalidade, têm muito a dizer.

Respondendo aos objetivos deste capítulo, não foi encontrada uma relação direta com a “noção de verdade” orientada pelos usos dos arquivos. Ao contrário, nota-se que o uso dos testemunhos orais teve maior destaque para reconstrução das narrativas, quiçá por uma lacuna

⁶⁴ Banco de dados que integra informações de segurança pública dos Estados brasileiros. Disponível em: <http://www.infoseg.gov.br/> Acesso em 06 NOV 2017.

metodológica conforme discutido anteriormente. Os documentos de arquivo aparecem, como um recurso auxiliar utilizado em conjunto com os testemunhos orais, essa é a determinação de seu funcionamento orientada pelas práticas da CNV, que suscitou o poder/autoridade do documento, na construção dos processos sócio históricos e políticos da institucionalização das formas de verdade, como uma potência ativada discursivamente pela oralidade dos testemunhos.

Localizamos, portanto, uma contradição entre os usos discursivos do arquivo *versus* a ideologia do documento “para reconstruir o fato”: embora a CNV tenha reproduzido, em alguns aspectos, a ideologia do *documento-fato* ou *arquivo-verdade* suas práticas reais de investigação privilegiaram o uso dos testemunhos orais colocando os documentos de arquivo numa posição indicial e não como fato, valorizando as redes de sentidos que circundavam essas fontes, cujo discurso estava comprometido por pertencer ao contexto do regime militar.

Nenhuma “noção de verdade” norteou de forma explícita ou declarada os procedimentos metodológicos empregados pela CNV para a realização de seus trabalhos de acordo com a análise feita em seu relatório final para esta tese.

Giorgio Agamben, no trabalho intitulado *O que resta de Auschwitz: o arquivo e o testemunho* (2009), diz que o que resta é aquilo que não pode ser arquivado, a palavra. O testemunho é colocado em segundo plano pela linguagem entre o que se pode dizer e aquilo que de fato se diz. Por isso, para ele, o testemunho dos sobreviventes de uma situação extrema, limite, é o único relato possível de uma barbárie sem precedente e inimaginável. Só esses sobreviventes podem fixar seus próprios termos, a verdade do que viram e viveram, pois, a experiência trágica que experimentaram de forma singular os fez testemunhas únicas do inimaginável.

Assim, os relatos orais daqueles que sobreviveram às violências traumáticas e inéditas se tornam parte do arquivo que não esteve escrito, mas que se forma pela palavra que agora se registra, alcançando a materialidade do documento arquivável pela CNV, resguardado por um viés institucional – ex. Arquivo Nacional, geradora de efeitos sociais (FROHMANN, 2012): fundamentando o *efeito-documento*⁶⁵ (FREITAS, 2009a, 2009c) em processos de legitimação, autoridade e regimes de verdade.

⁶⁵ “ (...) os processos sócio-históricos de construção do dizer institucionalizado – especialmente pela via do documento, em sua eficácia legal e principalmente simbólica – naturalizam e invisibilizam tanto tal processo

6 O LEGADO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE PARA A DISCUSSÃO EPISTEMOLÓGICA ARQUIVÍSTICA: os arquivos como recurso para verdade ou a verdade como recurso para os arquivos?

Neste último capítulo serão apresentados os resultados dos procedimentos metodológicos e análises realizadas, bem como nossa reflexão acerca dos questionamentos colocados e desenvolvidos ao longo desta tese.

Derrida (2001) atribui ao arquivo algumas características que emprestam valioso sentido à argumentação que estabelecemos no curso desta tese, incluída, a de uma prótese hipomnésica, ou seja, algo que atua quando a memória não funciona bem, um antídoto ao esquecimento, mas também, como uma impressão, aquilo que pode ser, porém de forma não tão explícita; um sombreado, uma possibilidade; da mesma forma que é aquilo que fixa, registra: uma escritura.

(...) o arquivo, como impressão, escritura, prótese ou técnica hipomnésica em geral, não é somente o local de estocagem e de conservação de um conteúdo arquivável passado, que existiria de qualquer jeito e de tal maneira que, sem o arquivo, acreditaríamos ainda que aquilo aconteceu ou teria acontecido. Não, a estrutura técnica do arquivo arquivante determina também a estrutura do conteúdo arquivável em seu próprio surgimento e em sua relação com o futuro (DERRIDA, 2001, p. 28-29)

O arquivo, portanto, não é somente um local para a guarda e conservação de documentos, há uma rede de sentidos em seu propósito que vai além de sua função ao mesmo tempo que se estabelece nela. As narrativas existiriam sem o arquivo, mas a existência dele, a técnica que determina que certas coisas sejam arquivadas, acaba incidindo no que será arquivável, naquilo que permanecerá como possibilidade de passado, presente ou futuro como registro de uma forma de verdade confirmada de acordo com o uso do próprio arquivo que a arquivou.

Numa perspectiva orientada para o campo da Arquivologia, Matienzo (2004) trata a relação arquivo-verdade como uma aporia⁶⁶ arquivística. Para o autor, o problema da “verdade

quanto produzem a ilusão de transparência de seus artefatos e ‘conteúdos informacionais’, que são igualmente insumo das relações institucionais de poder. O fundamento do poder do documento (instância institucional), invisibiliza-se através da reificação do registro escrito que, por sua vez, é invisibilizado pela sobre-reificação do imaginário da informação: o efeito-informação/fato. Tais camadas de recobrimentos envolvidas na hegemonização do funcionamento do Arquivo como dispositivo, implicam a constituição da representação imaginária da informação com a própria constituição do sujeito-de-direito (FREITAS, 2009c, p. 198).

⁶⁶ Dificuldade irreductível, seja numa questão filosófica, seja em uma determinada doutrina. Em outras palavras, dificuldade lógica insuperável num raciocínio, uma objeção ou um problema insolúvel: tudo o que faz com que o pensamento não possa avançar (JAPIASSU; MARCONDES, 1991, p. 23).

de arquivo” se configura na ideia de que os documentos de arquivo são “inocentes” produtos de processos exteriores aos arquivistas e refletem uma imagem de prova (evidência) desses processos. Assim, os arquivos refletiriam ou apresentariam um determinado tipo de verdade correspondente ao seu processo gerador. A “inocência” dos arquivos viria de sua falta de intenção (*unintentionality*). Seus produtores, supostamente, não tinham a intenção de gerar um registro histórico (ou para servir à posteridade). Essas ideias são a origem dos preceitos arquivísticos de *imparcialidade* e *autenticidade*, reveladores da “verdade de arquivo” em oposição à “verdade histórica”, que se daria por meio da interpretação das fontes.

Rabello e Rodrigues (2014) buscando identificar um panorama para concepções sobre “prova documental” de modo a compreender a influência do conceito para a constituição de disciplinas científicas ou para o esclarecimento do uso da expressão relacionado a práticas profissionais do campo informacional, que inclui a Arquivologia, e a construções teóricas, identificaram como resultado ao menos três sentidos, bem reveladores, denominados como: “aprisionamento da palavra”, “representação da realidade” e “legitimação do discurso”.

(...) o conceito de prova documental assume diferentes orientações quando direcionado ao social e às injunções políticas. Os dois primeiros conceitos identificados são complementares. O primeiro privilegia o “aprisionamento” do registro num suporte e o lugar de guarda deste como critério de legitimidade. O segundo assume, mediante tal “aprisionamento” a prerrogativa da “representação” inequívoca da realidade. O terceiro conceito encontra no universo da linguagem e na materialidade dos objetos subsídios para problematizar, dentre outros aspectos, a pretensão de representação da realidade por intermédio dos documentos ao corroborar que todo documento é monumento e, portanto, todo documento é discurso constituído ou constituinte. Assume, na vida social dos objetos, o caráter evidencial da informação registrada para além da escritura. (RABELLO; RODRIGUES, 2014, p.18)

Nos três sentidos encontrados pelos autores para o conceito de “prova documental” vemos a relação com outros termos como “critério de legitimidade”, “representação inequívoca da realidade”, “materialidade”, “documento-monumento” e “caráter evidencial da informação registrada”, este último para além da escritura, ou seja, para além da materialidade que constitui a própria prova documental. Todos eles, em nosso entendimento, entrelaçados ao sentido da autoridade do documento e também do arquivo para instituir ou afirmar um fato.

Aproximando a questão à instalação e funcionamento da CNV, no Brasil, como visto, dotada de poderes investigatórios, Batista (2014), diz que de todas as fases do modelo proposto a mais desafiadora é a “verdade” orientada pelas confissões dos perpetradores ou pela coleta e

organização dos documentos de arquivo e, sobre isso, tece duas observações: a de que no Estado de direito não pode haver história oficial, portanto, ninguém pode dispor do monopólio da narrativa; e, que o mérito dos trabalhos realizados pela CNV não é somente um relatório final assertivo, mas, também, a disponibilização de enorme arquivo a todos os pesquisadores brasileiros.

Para entender o *lugar* do arquivo no processo de transição democrática, foi necessário percorrer e acentuá-lo como recurso e prática social que pode servir a alguns propósitos, dentre os quais, num primeiro plano, à prova e num segundo à memória e às evidências, onde inserimos a questão das formas de verdade como um campo social de disputas. Ou vice-versa. O estabelecimento da Comissão Nacional da Verdade cujo ativo e recomendações finais fazem-se, em parte, por meio do mapeamento, leitura, cotejamento e análise dos conjuntos documentais arquivísticos, pressupõe os arquivos como um instrumental no processo de reparação aos abusos cometidos pelo estado ditatorial, como recurso na luta pelos direitos humanos e na constituição de direitos. Vimos ainda que a busca pela verdade rege os processos de justiça de transição democrática e o uso dos arquivos, como fonte de prova, indício, memória e, também, de ausências e silenciamentos, é um elemento para sua constituição.

O sentido desta verdade, objeto de uma justiça transicional que busca reparações e formas de reconciliação com um passado traumático e violento para um presente mais justo, é algo por vezes não muito evidente. Como demonstrado no capítulo anterior, não foi encontrado, de forma clara, uma noção de verdade que tenha orientado, do ponto de vista metodológico, os trabalhos da CNV.

A busca por um caminho que conseguisse apreender tal noção se mostrou possível por meio da AD de linha francesa, já que ela se orienta pelo entendimento dos sentidos que estão além do texto, metodologia fundamental para quem lida com fontes documentais e sua relação orgânica baseada em inter-relacionamentos, como é o caso dos arquivos. E também, porque leva em consideração a *impressão* que motivou a realização desta pesquisa como parte do próprio discurso que buscamos analisar.

A AD é um dispositivo metodológico que surgiu na década de 1960, sendo constituída por questões criadas pela relação de três domínios disciplinares: a Linguística, o Marxismo e a Psicanálise. Procura compreender a língua fazendo sentido, como trabalho simbólico - parte do trabalho social geral que constitui o homem e sua história (ORLANDI, 2015), tratando do discurso e não da língua ou da gramática, embora estas sejam consideradas. A palavra discurso do ponto de vista etimológico, segundo a autora, tem a ver com percurso, movimento. “O

discurso é assim a palavra em movimento, prática de linguagem: com o estudo do discurso observa-se o homem falando” (ibidem, p. 13).

Para os estudos discursivos não há separação entre forma e conteúdo e a língua é compreendida não apenas como uma estrutura, mas como acontecimento. “Reunindo estrutura e acontecimento a forma material é vista como acontecimento do significante (língua) em um sujeito afetado pela história” (ORLANDI, 2014, p.17). Dessa forma, segundo a autora, para a AD:

a) a língua tem sua ordem própria, mas só é relativamente autônoma; b) a história tem seu real afetado pelo simbólico; c) o sujeito de linguagem é descentrado pois é afetado pelo real da língua e também pelo real da história, não tendo controle sobre como elas o afetam. Isso redundaria dizer **que o sujeito discursivo funciona pelo inconsciente e pela ideologia**” (ORLANDI, 2014, p. 18. Grifo nosso)

“Não há uma verdade oculta atrás do texto” (ibidem, p.24), portanto, após a realização da análise e a compreensão do processo discursivo, os resultados estão postos para a interpretação do analista em relação aos seus diferentes instrumentais teóricos que este carrega. Há inclusive, de se considerar a “impressão” como algo importantíssimo para a AD pois pode ser um elemento de afirmação do discurso vigente e um ponto de partida fundamental. “A linguagem não é transparente” (ibidem, p. 15).

Posto o argumento para aplicação da AD nesta pesquisa, e não da Análise de Conteúdo, que “procura extrair sentidos dos textos, respondendo à questão: o que esse texto quer dizer?” (ORLANDI, 2014, p. 15), seguimos para a explicação do nosso recorte metodológico e seus resultados.

Para os procedimentos da AD escolhemos analisar o relatório final da CNV, que é composto originalmente por três tomos, resguardadas suas especificidades temáticas e atribuições, conforme visto no capítulo anterior. Em atendimento ao interesse principal da tese optamos pela análise do primeiro tomo considerando que seu conteúdo apresenta as atividades realizadas pela CNV, descrevendo as investigações e apresentando conclusões como síntese de todo o processo de trabalho da Comissão, seus antecedentes históricos, apurações, diligências e recomendações finais. Por ser o único volume assinado por todos os membros do colegiado, configura a unidade da equipe subscrevendo o aceite de todos no seu conteúdo e recomendações. Isso posto, consideramos ser a peça mais adequada para a AD.

Buscamos entender, com o auxílio de tudo o que vimos discutindo no decorrer desta tese, que sentidos estão em jogo nos usos discursivos que a CNV acionou ou praticou para a realização das suas atividades em relação as determinações de formas da verdade. Se ela não esteve orientada, de forma metodologicamente determinada, como visto no capítulo anterior, ao uso dos arquivos como recurso exclusivo de verdade, quais seriam suas outras aproximações? Queríamos observar as articulações entre os termos *verdade*, *arquivo* e *justiça*.

Dessa forma, três termos, nos respectivos contextos do relatório, foram buscados, cotejados e analisados em seus inter-relacionamentos e sentido discursivo: *arquivo*, *verdade* e *justiça*. Observamos, primeiro, a ocorrência de cada termo em relação aos demais na intenção de identificar qual foi o mais utilizado pela CNV, já que isso poderia demonstrar um foco, uma questão pela qual ela se orientava discursivamente, não necessariamente dentro da formalística justificada para sua instalação. Em seguida, buscamos analisar os contextos desta(s) ocorrências(es), de que se tratava? Por último, quais as relações desses termos entre si o que isso sugere de acordo com nossa impressão?

Muitas foram as possibilidades desta análise, que podem, inclusive, ser frutos de outros vieses; no entanto, buscamos localizar nossos resultados em questões simples que ajudassem a confirmar ou refutar nossas impressões e, sobretudo, contribuir para a discussão teórica, parte principal desta tese. Cabe salientar que esta pesquisa possui dois vieses metodológicos em que confirmamos nossa hipótese; o primeiro, mais extenso e principal, por exercício teórico, e o segundo, menos denso, em uma pequena parte, por meio da AD, a qual trataremos agora.

Para tanto, como referência, utilizamos – adequando as necessidades desta pesquisa, parte do modelo de AD elaborado e aplicado, na forma de quadro, por Guilhaumou; Maldidier; e Robin (2016) em que os autores utilizam como base de trabalho quatro jornais parisienses, suas reportagens, comentários e editoriais sobre o “Chartély”⁶⁷, em maio de 1968, com objetivo de questionar o *funcionamento ideológico* em relação ao *acontecimento*. Os autores consideram

⁶⁷ Refere-se ao Estádio Sébastien Charléty, em Paris, onde aconteceu uma manifestação em virtude dos movimentos sociais ocorridos em 1968 na França e conhecidos como *Mai de 68*, em que uma série de protestos iniciados por reivindicações estudantis por reformas no sistema de ensino ganharam vulto e se estenderam para o movimento dos trabalhadores culminando numa greve geral sem precedentes no país, sendo considerada um dos movimentos sociais mais importantes de séc. XX. (THIOLLENT, Michel. Maio de 1968 em Paris: testemunho de um estudante. Tempo Social; Rev. Social. USP S. Paulo, 10(2): 63-100, outubro de 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v10n2/v10n2a06> Acesso em: 07 NOV 2017.)

uma “importância decisiva da informação na vida atual quanto o caráter ideológico de todo acontecimento” (ibidem, 2016, p. 25.)

Nossa aproximação com este modelo se justifica pela similaridade entre os objetivos baseados no recorte dos sentidos e, embora a amostra dos autores trate de jornais, portanto um meio de comunicação que atende a um editorial particular; e a nossa um relatório objeto dos resultados finais de um processo investigativo produzido pelo Estado, ambos refletem ideologias e indícios temporais que constituem segmentos da trama narrativa.

Os principais resultados alcançados por nossa breve análise indicam que:

- a) o termo *arquivo* teve o maior número de ocorrências; não que estivéssemos voltados para numa abordagem quantitativa, mas essa informação sugere uma relevância discursiva do *arquivo* para as atividades da CNV. Não localizamos ocorrência em conjunto com o termo *justiça*. Com o termo *verdade* localizamos uma única ocorrência em conjunto que articula “a conexão entre o direito à verdade e o dever do Estado em preservar os arquivos” (BRASIL, CNV, v.1, p.35).

Os elementos de conteúdo extraídos dos segmentos de narrativa foram: *os arquivos como prova da ação do Estado; arquivos são relevantes; arquivos comprovam, arquivos informam, arquivos corroboram, arquivos esclarecem; formação dos arquivos com complemento de outros arquivos; rede de informações e arquivos; continuidade da formação dos arquivos; arquivos bem estruturados monitoram; arquivos trazem à luz evidências; arquivos trazem evidências documentais; recupera-se a história depurando os arquivos; arquivo promove percepções; por meio do arquivo se descobre; e a CNV contribuiu para a abertura dos arquivos da ditadura.*

Nota-se que essa narrativa articulada pela CNV se aproxima de uma perspectiva clássica que empresta ao *arquivo* um sentido de *prova documental*, embora tenhamos visto que os trabalhos investigativos da Comissão tenham, na prática, valorizado mais os testemunhos orais.

Fazendo uma significativa digressão, cabe citar que, embora não conste em nosso quadro de análise, pois o recorte dos termos foi necessário por uma questão de objetividade, encontramos muitas ocorrências de termos como *documentação*,

documento, fundo arquivístico, acervo etc., todos, evidentemente, relacionados ao sentido de *arquivo*.

- b) o termo *verdade* ocorreu em menor proporção que o termo *arquivo*. Ocorreu, na maioria das vezes, acompanhado pelos termos *memória* e *justiça* e, como visto, apenas uma vez junto com o termo *arquivo*. Houve várias ocorrências do termo-coligado *verdade histórica*.

Os elementos de conteúdo extraídos dos segmentos de narrativa foram: *acesso à informação como condição de obter a verdade e reconstruir o Estado democrático; direito à verdade; informações estabelecem verdade; luta pela verdade, busca pela verdade, desejo de obter a verdade histórica; verdade histórica resgatada; verdade impedida, verdade determinada; Estado promove e garante o direito à verdade; documento importante, mas sem verdade; verdade revelada; direito à verdade abrange investigações para responsabilização de violadores; autoanistia impede o conhecimento da verdade; direito a verdade promove e determina ramificações em documentos oficiais.*

Na análise do termo *verdade* deparamo-nos com dois pontos significativos por indicar uma possível contradição em relação ao sentido do termo *arquivo*: o documento sem verdade, ideia que se opõe a narrativa do *arquivo que prova*; e os documentos não encerram a busca pela verdade, como vemos neste trecho - “Deverá ser lido, portanto, como repositório de um conjunto robusto de informações, documentalmente comprovadas, mas que não encerram a busca da verdade relacionada à prática de graves violações de direitos humanos no período investigado.” (BRASIL, CNV, v.1, p. 44).

- c) O termo *justiça*, surpreendentemente, teve a menor ocorrência entre os demais. Veio acompanhado, quase em totalidade, dos termos *verdade* e *memória* insinuando uma relação direta de sentido e contexto entre eles, talvez pelo entrelaçamento da premissa “memória, verdade e justiça de transição” lançada pela ONU e presente no objetivo da própria Comissão.

Os elementos de conteúdo extraídos dos segmentos de narrativa foram: *o tempo é importante na busca por justiça e responsabilização do Estado; ampla mobilização do tema justiça; ampliação da agenda de justiça; justiça foi feita; reparações*

contribuem na luta por justiça; a justiça se estabelece por provas; direito internacional instrumento para justiça; busca por justiça; o Estado existe para promoção da justiça; a justiça é um direito; o acesso a justiça promove o direito à verdade; justiça para reparação e responsabilização; autoanistia afasta a justiça.

O que leva à *verdade* seria a *justiça* e não o documento ou o *arquivo*

Os dados de análise podem ser verificados no apêndice.

A análise do relatório final permitiu a percepção de que para a Comissão Nacional da Verdade há uma articulação de sentido entre os termos *verdade* e *justiça*, o que não ocorre na mesma proporção entre *verdade* e *arquivo*. Se coloca, então, como possibilidade, que os arquivos, sejam um recurso na promoção da justiça e não um meio exclusivo da verdade, que seria alcançada por outras formas ou em conjunto de alguns procedimentos, que incluem as disputas políticas e também o seu próprio uso.

Assim, sobre o legado da CNV para a discussão epistemológica arquivística apontamos como resultados:

- a) o possível enviesamento do arquivo em sua *verdade jurídica*, como *fato*, ou *prova de ação*, na concepção de Duranti (1994), para uma *verdade indicial*, cuja *organicidade* que determina sua unidade narrativa é mais externa que interna sugerindo-nos uma aproximação com a noção de *ramificação do documento arquivístico* de Franco (2014), não trabalhada anteriormente nesta tese, mas estabelecida no âmbito da Ciência da Informação e Arquivologia pela autora. Nesse sentido é preciso esclarecer que: *organicidade*, no âmbito da Arquivologia, diz respeito a uma característica do documento arquivístico evidenciada pelo inter-relacionamento decorrente de suas atividades geradoras. Segundo Duranti (1994):

Esse inter-relacionamento é devido ao fato de que os documentos estabelecem relações no decorrer do andamento das transações e de acordo com suas necessidades. Cada documento está intimamente relacionado (...) tanto dentro quanto fora do grupo no qual está preservado e (...) seu significado depende dessas relações. As relações entre os documentos, e entre eles e as transações das quais são resultantes, estabelecem o **axioma de que um único documento não pode se constituir em testemunho suficiente do curso de fatos e atos passados**: os documentos são interdependentes no que toca a seu significado e sua capacidade probatória. Em outras palavras, os documentos estão ligados entre si por um elo que é criado no momento em que são produzidos ou recebidos, que é determinado pela razão de sua produção e que é necessário à sua própria existência, à sua capacidade de cumprir seu objetivo, ao seu

significado, confiabilidade e autenticidade. Na verdade, os registros documentais são um conjunto indivisível de relações intelectuais permanentes tanto quanto de documentos. (DURANTI, 1994, p. 52. Grifo nosso)

A noção de *ramificação do documento arquivístico* coloca que não é possível destruir de maneira completa os rastros de um *fundo* arquivístico⁶⁸ em decorrência do elo estabelecido por uma rede trans e intrainstitucional de produção, recepção e compartilhamento documental. Segundo Franco (2014) que desenvolveu esta noção em meio à exames nos arquivos da Guerrilha do Arraguaia:

(...) em decorrência do *princípio da proveniência* [⁶⁹], os fundos das instituições de Estado envolvidas em uma atividade superior, podendo ser esta tarefa velada da via oficial, temporária e fugir da missão específica de cada uma dessas instituições, embora não se misturem, mantêm uma intercomunicação entre si. A intercomunicação entre aqueles fundos implica, necessariamente, a existência de um elo entre eles. Esse elo é consequência de uma rede de trans e intrainstitucional de produção, recepção e compartilhamento documental, podendo ser denominada *ramificação* (...). (FRANCO, 2014, p. 220)

Entendemos, portanto, que existe uma organicidade externa, formada pelas redes de sentido que supera, em alguma medida, a materialidade do documento – ou do arquivo, enquanto conjunto de documentos – que se representa em outros lugares e sob outros contextos e narrativas.

b) a possibilidade do enfrentamento dos *arquivos do mal* sem incorrer em um *mal de arquivo*, no sentido de Derrida: ansiar a impossível completude da reconstrução da verdade por meio deles. Nesse sentido, também é preciso esclarecer que: *arquivos do mal* é uma analogia que fizemos em relação aos *Arquivos do Terror*⁷⁰ e corresponde, em nossa articulação, aos documentos produzidos pelo Estado brasileiro em um período autoritário onde houve graves e comprovadas violações dos direitos humanos. Para enfrentar esses arquivos é necessário despir-se da *paixão arquivística* que busca exclusivamente uma *verdade de arquivo*. As redes de sentido e contextos promovidas por outras fontes, dentre as quais os testemunhos orais, as impressões políticas e históricas, os discursos e narrativas, são

⁶⁸ Segundo Rousseau e Couture (1998, p. 91), fundo de arquivo “é o conjunto de documentos de qualquer natureza reunidos automaticamente e organicamente, criados e/ou acumulados e utilizados por uma pessoa física ou moral ou por uma família no exercício de suas atividades ou das suas funções.”

⁶⁹ Vide páginas 33 e 35, onde trabalha-se a definição deste princípio de acordo com a tradição arquivística.

⁷⁰ Trata-se dos documentos sobre as atividades da polícia secreta paraguaia ao longo de mais de três décadas de regime autoritário, descobertos em 1992 e que ficaram conhecidos como os *Arquivos do Terror*.

fundamentais neste propósito, o que, de forma prática acabou sendo evidenciado pelas práticas da CNV.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contestar o passado é estar livre para construir possibilidades do futuro, também, no presente; é trabalhar para diminuir a banalização do mal, do crime, do hediondo. A atuação dos arquivos neste propósito é demarcada por diversas nuances que podemos acompanhar no desenvolvimento desta tese.

Uma delas diz respeito aos documentos de arquivo como possíveis instauradores de ‘verdades’ obscuras ou criminosas, mas também como aqueles que podem contribuir com o direito ao exercício do perdão, à verdade e à memória oferecendo recursos para que a sociedade se liberte de lembranças traumáticas ressignificando as narrativas históricas por meio de determinados discursos que foram silenciados em disputas injustas.

A constituição ou formação dos arquivos, como visto, está diretamente relacionada a construções e agenciamentos de verdades, seja como instrumento ou aparelho de Estado. Derrida (2001), inclusive, acentua que o arquivamento produz na mesma medida que registra um evento e por isso ele é nossa experiência política dos meios chamados de informação.

No âmbito da Arquivologia, o surgimento das primeiras instituições arquivísticas públicas situou-as como sustentáculos dos direitos dos cidadãos, do Estado e da prática historiográfica (MACNIEL, 2016). A existência dos arquivos esteve durante muito tempo atrelada aos usos do direito, da administração e da história. Atualmente os usos do arquivo, bem como o papel das instituições arquivísticas, começam a se localizar nas demandas sociais correspondentes aos processos identitários, de reconhecimento, de inclusão e, sobretudo, nos processos de responsabilização e justiça social. Há, portanto, um deslocamento da noção de arquivo como guardião *daquilo que prova* para um “arsenal para responsabilidade” e um “lugar de memória coletiva”, ampliando seu sentido, segundo MacNeil (2016, p. 7).

A produção da *verdade de arquivo* atua por meio de contextos sociais específicos, deste modo, podemos dizer que seu âmbito é a contingência, o que não significa um relativismo. Os documentos de arquivo produzidos em um contexto histórico e político em que agentes do Estado perpetraram crimes contra os direitos humanos com a justificativa de que essas ações estavam em defesa da democracia ameaçada, são os mesmos que hoje utilizamos como um dos recursos que atestam tais arbitrariedades. Há nesse sentido duas formas de verdade emprestadas por esses documentos: a que diz respeito a sua função no momento em foram produzidos no decorrer das atividades do Estado; e a que correspondente ao seu contexto histórico e político atual, em que tais crimes foram reconhecidos e seus arquivos permitem torna-los evidentes. As

correlações de forças em processo de disputa autorizam que o arquivo gerado para defender no passado seja o mesmo que pode, atualmente, ser usado como recurso para responsabilizar os perpetradores.

Lembramos, porém, que para discutir a verdade é necessário entender as práticas judiciárias, que são os modos pelo quais, na história do Ocidente, se deliberam os danos, as responsabilidades e as regras de como os homens podem ser julgados em virtude dos erros cometidos (FOUCAULT, 2012), já que direito de decidir sobre o que é verdadeiro não é independente do direito de decidir sobre o que é justo (DUPAS, 2001).

A busca pela verdade promovida pelas atividades da CNV rompeu de alguma maneira com a noção de uma *verdade de arquivo* intrínseca, mesmo que discursivamente ela estivesse sendo acionada por meio de outros elementos como *justiça*, ou *direito à verdade* conforme visto. As formas de verdade são, deste modo, mais um recurso para construção dos arquivos, que os arquivos para construção das verdades, considerando a verdade como um caminho, uma via de iluminação, a *aletheia* heideggeriana da qual tratamos no início desta tese, onde importam os pontos obscuros, os pagamentos e os silenciamentos.

Apesar de termos como pressuposto que os arquivos seriam elemento fundamental à busca pela verdade, o percurso adotado nesta tese indicou que sua utilidade neste fim não se dá de forma exclusiva e independente. Para a CNV, a noção de *verdade* esteve mais próxima do sentido de *justiça* do que o de *arquivo*.

O caminho para nossa investigação abordou a relação entre os arquivos e o processo de transição democrática, tendo como foco as ações empreendidas pela Comissão Nacional da Verdade e os usos dos arquivos, bem como, o legado da CNV para a discussão epistemológica arquivística.

As questões lançadas para assessorar o caminho investigativo conseguiram ser respondidas por meio de nossa proposta metodológica que consistiu em dois viéses - o do exercício teórico, parte principal, e a AD, em um recorte menos denso, como subsidiária dos aspectos que trabalhamos conceitualmente:

a) a relação epistemológica e histórica do campo arquivístico com a verdade, como visto, se deu em grande parte, como prova documental, por meio da Diplomática;

b) os estatutos, acordos e recomendações internacionais sobre o processo de justiça de transição democrática, o caso Brasileiro, e sua relação com a verdade foram apresentados, onde

destacamos como ponto marcante, a instalação e funcionamento da CNV. Foi possível verificar, pela análise de seu relatório final, que a noção de *verdade* utilizada pela CNV esteve mais próxima do sentido de *justiça* do que o de *arquivo*.

c) os trabalhos da CNV, do ponto de vista metodológico, não estiveram de forma clara orientados por uma noção de verdade dos arquivos, pelo contrário, houve uma valorização dos testemunhos orais.

d) o legado da CNV para a discussão epistemológica no campo arquivístico foi o possível enviesamento do arquivo em sua *verdade jurídica*, para uma *verdade indicial*, cuja *organicidade* que determina sua unidade narrativa é mais externa que interna; e a possibilidade do enfrentamento dos *arquivos do mal* sem incorrer em um *mal de arquivo*: ansiar a impossível completude da reconstrução da verdade por meio deles.

Detacamos, por fim, que a AD permitiu observar o atravessamento de duas formações discursivas localizados entre o discurso e a prática da CNV: a que coloca o documento de arquivo dentro de um regime de verdade aproximando-se de uma perspectiva clássica que empresta ao *arquivo* um sentido de *prova documental*; e a outra, que efetivamente vai tratar o documento como um indício, onde na prática de seus trabalhos, há maior valorização dos testemunhos orais e das redes de informação que incluem, também, os documentos de arquivos.

8 RECOMENDAÇÕES DA PESQUISA

Acreditamos que nesta tese se cumpriram os objetivos aos quais nos propusemos. Entretanto, no decorrer dos últimos quatro anos, algumas novas questões foram suscitadas e, dado nosso tempo exíguo ou as delimitações de pesquisa, não pudemos nos debruçar sobre elas. Nesse sentido, apresentamos algumas recomendações de pesquisa, buscando favorecer o desenvolvimento de alguns pontos explorados apenas superficialmente ao longo dessa pesquisa e ou oferecer novas perspectivas para as pesquisas epistemológicas no campo da Arquivologia, da documentação e Ciência da Informação, dentre as quais destacamos:

a) Sobre a abertura e uso dos arquivos do período dos abusos no Brasil, cuja relevância se mostra assinalada em iniciativas do Estado brasileiro como o projeto Memórias Reveladas, bem como, em parte, pela promulgação LAI e seus desdobramentos, cabe notar sua demora de mais de 30 anos após a Lei de Anistia. Um dado instigante, se considerarmos a possibilidade de um nocivo antagonismo dos arquivos e que pode servir de aporte para o prosseguimento de novas pesquisas no campo da arquivologia: ou houve associação direta por parte dos dirigentes de estado de que esses documentos poderiam fornecer provas ou subsídios concretos contra os abusos cometidos e por isso deveriam permanecer opacos; ou foi direcionado pouco significado ao valor das fontes documentais no processo, diminuindo o papel dos arquivos na geração de justiça ou provas. Ambas evidenciam uma invisibilidade política dos arquivos como possíveis coadjuvantes no processo de ressignificação da história promovida pelo do Estado.

b) Na análise feita no Relatório Final da CNV, notou-se a ocorrência dos seguintes termos: *acervo*, *acervo documental*, *acervos públicos*, *documentação*, *evidência documental*, *documentos*, *fundo*, *fundo documental*, *fundo arquivístico*, *informação* etc. Entendemos como uma proposta interessante, do ponto de vista epistemológico, para o campo da Ciência da Informação, Arquivologia e Documentação novas análises no relatório considerando o recorte da *noção de arquivo* e ou *documento* com a seguinte questão: qual seria a relação entre *arquivo*, *documento* e *informação* para os membros da CNV? Qual o sentido dessa relação e seus usos e funções no processo de transição democrática ou em situações sociais de conflito ou pós-conflito?

9 REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz: o arquivo e o testemunho (Homo Sacer III)*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008, 175 p.
- ANTONIO, Gustavo Miranda. **Comissão Nacional da Verdade: promessa de Verdade e Reconciliação Nacional**. Curitiba: Editora: Juruá, 2015.
- ARENDT, Hannah. Verdade e política. In: _____ **Entre o passado e o futuro**. 7. ed., 1. Reimp. São Paulo: Perspectiva, 2013, pp. 283-325
- .ARIÈS, Philippe. **O tempo da história**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1989.
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. 232p.
- ARQUIVO NACIONAL. **Relatório de atividades 2011-2014**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. 2015. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/images/pdf/AN---RELATRIO---2011-2014---23.03.2015-1.pdf>> Acesso em: 10 JUL 2017
- BARBOSA, M. A. R.; VANNUCHI, P. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. In: SOARES, I. V. P.; KISHI, S. A. S. (Orgs). **Memória e Verdade: a justiça de transição no Estado Democrático Brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
- BARROSO, Luís Roberto. Disposições constitucionais transitórias. (in): CLÈVE, C. M.; BARROSO, L. R. (Org.). **Doutrinas essenciais direito constitucional**, RT, 2011. v. 1, p. 489-505.
- BATISTA, Nilo. Prefácio. (In:) Thiesen, I. (Org). **Arquivos sensíveis: informação, arquivo e verdade na ditadura de 64**. 1 ed. – Rio de Janeiro: 7Letras, 2014.
- BELLOTTO, Heloísa L. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: FGV, 2004. 320p.
- BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da História. (In): **O anjo da história**. Lisboa: Assírio & Alvim, 2010.
- _____. **O narrador: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov**. Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- BLOCH, Marc. **Apologia a história ou o ofício de historiador**. Prefácio, Jacques Le Goff; apresentação à edição brasileira, Lilia Moritz Schwarcz; tradução, André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001
- BOOTH, S. E.; COLOMB, G.G.; WILLIAMS, J.M. **A arte da pesquisa**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- BRAGA, Antonio F. Saturnino. Habermas e a questão da validade cognitiva dos enunciados teóricos e morais. **Philosophos**, Goiânia, v. 14, n. 1, p. 11-44, jan./jun. 2009.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório** / Comissão Nacional da Verdade. – Recurso eletrônico. – Brasília: CNV, 2014a. 976 p. – (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 1). Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf Acesso em 01 NOV 2017.

_____. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório** / Comissão Nacional da Verdade. – Recurso eletrônico. – Brasília: CNV, 2014b. 414 p. – (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 2). Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf Acesso em: 01 NOV 2017.

_____. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório** / Comissão Nacional da Verdade. – Recurso eletrônico. – Brasília: CNV, 2014c. 1996 p. – (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 3). Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_3_digital.pdf Acesso em: 01 NOV 2017.

_____. Comissão Nacional da Verdade. **Quadro parcial das instalações administrativamente afetadas ou que estiveram administrativamente afetadas às forças armadas e que foram utilizadas para perpetração de graves violações de direitos humanos**. Relatório preliminar de pesquisa. Brasília: CNV, 2014d. Disponível em: <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/upload/relatorio-preliminar-cnv.pdf> Acesso em: 01 NOV 2017.

_____. **Decreto nº 5.584**, de 18 de novembro de 2005. Dispõe sobre o recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional - CSN, Comissão Geral de Investigações – CGI e Serviço Nacional de Informações – SNI, que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5584.htm> Acesso em: 14 AGO 2017.

_____. **Decreto 7.724**, de 18 de novembro de 2011. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm> . Acesso em: 18 AGO 2017.

_____. **Lei nº. 6.683**, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm>. Acesso em: 18 AGO 2017.

_____. **Lei nº 8.159**, de 8 janeiro de 1991. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 09 jan. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acesso em: 28 nov. 2016.

_____. **Lei nº 9.140**, de 4 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 set. 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências (2002a). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9140.htm . Acesso em: 18 AGO 2017.

_____. **Lei nº 10.536**, de 14 de agosto de 2002. Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 set. 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10536.htm>. Acesso em: 12 AGO 2017.

_____. **Lei nº 10.559**, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10559.htm> Acesso em: 12 AGO 2017.

_____. **Lei nº 11.111**, de 5 de maio de 2005. Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5o da Constituição Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111111.htm>. Acesso em: 14 JUL. 2017.

_____. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 18 JUL 2017.

_____. **Lei nº 12.528**, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm> . Acesso em: 18 AGO 2017.

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3)**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2009.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à verdade e à memória**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007 Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/livro_direito_memoria_verdade/livro_direito_memoria_verdade_sem_a_marca.pdf. Acesso em 20 AGO 2017.

BRIET, S. **What is documentation?** Lanham: Scarecrow, 2006. Trad. de: *Qu'est-ce que la documentation?* Paris: Édit, 1951. Disponível em: <<http://www.slis.indiana.edu/faculty/roday/what%20is%20documentation.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2010.

BUCKLAND, M. K. Information as thing. **Journal of the American Society for Information Science**, v. 45, n. 5, p. 351-360, 1991.

BUDD, John. Meaning, truth, and information: prolegomena to a theory. **Journal of Documentation**, v. 67, n. 1, p. 56-74, 2011.

BURKE, Peter. **A Escola dos Annales (1929-1989): a Revolução Francesa da Historiografia**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 2010.

CAIRE-JABINET, M. P. **Introdução à Historiografia**. Tradução de Laureano Pelegrin. Bauru: Edusc, 2003. 168p.

CALL, Charles T. Is Transitional Justice really just? **Brown Journal of world affairs**, summer/fall, vol xi, issue 1. Providence, EUA: 2004. Disponível em: https://www.brown.edu/initiatives/journal-world-affairs/sites/brown.edu/initiatives.journal-world-affairs/files/private/articles/11.1_Call.pdf Acesso em: 30 AGO 2017.

CAMARGO, Ana Maria de A. Os arquivos e o acesso à verdade. In: SANTOS, Cecília Macdowell. *et al.* (Org.). **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil**. São Paulo: HUCITEC, 2009. v.2

_____. Arquivo, documento e informação: velhos e novos suportes. **Arquivo & Administração**, Rio de Janeiro, v. 15-23, p. 34-40, 1994.

CANDIOTTO, Cesar. **Foucault e a crítica da verdade**. Belo Horizonte: Autêntica Editora; Curitiba: Champagnat, 2010.

CARTER, Rodney G.S. **Things said and unsaid: power, archival silence, and power ins silence**. *Archivaria* 61, 2006.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**. Um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Trad. Ingrid Muller Xavier; revisão técnica Alfredo Veiga-Neto e Walter Omar Hohán. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

CATELA, Ludmila da Silva. Do segredo à verdade... processos sociais e políticos na abertura dos arquivos da repressão no Brasil e na Argentina. In: SANTOS, Cecília Macdowell. *et al.* (Org.). **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil**. São Paulo: HUCITEC, 2009. v.2.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. Tradução de Maria de L. Menezes; rev. técnica [de] Arno Vogel. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 2009.

COLOMBO, Fausto. **Os arquivos imperfeitos**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1986.

COMISSÃO DE ANISTIA e UNIVERSIDADE DE COIMBRA. **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. -- Brasília : Ministério da Justiça, Comissão de Anistia ; Portugal : Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010. 284 p. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/repressao-e-memoria-no-contexto-ibero-americano.pdf> Acesso em 25 OUT 2017.

CONARQ. **Coletânea da legislação arquivística brasileira e correlata**. Rio de Janeiro: CONARQ, 2016. Disponível em http://www.conarq.gov.br/images/coletanea/jan_2016/CONARQ_legarquivos_janeiro_2016_word.pdf. Acesso em: 02 JUL 2017.

COOK, Terry e SCHWARTZ, Joan M. **Arquivos, documentos e poder: a construção da memória moderna**. Registro: Revista do Arquivo Publico de Indaiatuba, Indaiatuba, v.3, n.3, p.18-33, jul. 2004. Disponível em: http://www.promemoria.indaiatuba.sp.gov.br/arquivos/galerias/registro_3.pdf. Acesso em: 7 MAR 2017.

COOK, Terry. Archival Science and postmodernism: new formulations for old concepts. **Archival Science**, n. 1, p. 3–24, 2001a.

_____. Fashionable nonsense or professional rebirth: postmodernism and the practice of archives. **Archivaria**, n. 51, p. 14-35, 2001b.

_____. What is past is prologue: a History of Archival ideas since 1898, and the future paradigm shift. **Archivaria**, n. 43, p. 17-63, 1997

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. Princípios básicos sobre o papel dos arquivistas na defesa dos direitos humanos. Trad. Vitor Manoel Marques da Fonseca. **Informação Arquivística**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 90-121, jan./jun., 2016. Disponível em: <http://www.aerj.org.br/ojs/index.php/informacaoarquivistica/article/view/162/70>. Acesso em 08 SET 2017.

COSTA, Valeriano Mendes Ferreira. **O novo enfoque do Banco Mundial sobre o estado**. Lua Nova [online]. 1998, n.44, pp.5-26. ISSN 0102-6445. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451998000200002&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 10 MAI 2017.

DELEUZE, G. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

DELMAS, Bruno. **Arquivos para quê?** Textos escolhidos. Tradução de Danielle Ardaillon. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso, 2010. 196p.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e informação qualitativa**. 2.ed. Campinas: Papius, 2001.

DERRIDA, Jacques. **O mal de Arquivo: uma impressão freudiana**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

DUCHEIN, Michel. O respeito aos fundos em Arquivística: princípios teóricos e problemas práticos. **Arquivo & Administração**. V. 10-14, n.2, p. 1-16, 1986.

DUPAS, G. **Ética e Poder na Sociedade da Informação**. São Paulo: UNESP, 2001.

DURANTI, L. Diplomatics: new uses for old science. **Archivaria**. n. 28, p. 7- 27, 1989.

_____. Registros documentais contemporâneos como prova de ação. **Estudos Históricos**, v. 7, n. 13, p. 49-64, 1994.

_____. Reability and authenticity: the concepts and their implications. **Archivaria**. v. 39, p. 5-10, 1995.

ELIAS, Aluf Alba V. **A vontade da verdade, a informação e o arquivo**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Rio de Janeiro, 2012. 122 f.

FALLIS, Don. On verifying the accuracy of informacion: filosofical perspective. **Library Trends**, v. 52, n. 3, p. 463-487, 2004.

FERNANDES, Geni Chaves. Ações de informação e práticas documentárias como políticas difusas de memória. **InCID: R. Ci. Inf. e Doc.**, Ribeirão Preto, v. 2, n. 1, p. 208-226, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://revistas.ffclrp.usp.br/incid/article/viewFile/61/pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2011.

FICO, Carlos. A ditadura documentada: acervos desclassificados do regime militar brasileiro. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 21, p. 67-78, 2008.

_____. **O Regime Militar no Brasil (1964-1985)**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. Algumas notas sobre historiografia e história da ditadura militar. **Estudos de História**, Franca, v. 8, n. 1, p. 69-90, 2001.

FINLEY, Moses I. **Uso e abuso da História**. Tradução Marylene Pinto Michael. São Paulo: Martins Fontes, 1989. 258p.

FONSECA, Maria Odila Kahl. **Arquivologia e Ciência da Informação**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

_____. **A hermenêutica do sujeito**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. **A ordem do discurso**. 7. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

_____. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins fontes. 2008b.

_____. **Vigiar e punir**. 35. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2008c.

_____. **O governo de si e dos outros: curso no Collège de France (1982-1983)**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

_____. **Microfísica do poder**. São Paulo: Graal, 2008a.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes, supervisão final do texto Léa Porto de Abreu Novaes e et al. J. – Rio de Janeiro: NAU Editora, 2012.

FRANCO, Shirley Carvalhêdo. **Sobrevivendo ao mito da destruição total**: os arquivos da Guerrilha do Araguaia, Editora Appris, 2014.

FREITAS, Lídia. S. **Documento e poder: uma arqueologia da escrita**. Relatório de Pesquisa Pós-doutoral. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social. Museu Nacional, UFRJ. 2009a.

_____. A escritura e o fato: o documento como efeito discursivo e textual. In: II SEMINÁRIO BRASILEIRO LIVRO E HISTÓRIA EDITORIAL. 2009b, Niterói. **Anais**. Niterói: LIHED, 2009b.

_____. O dispositivo de arquivo: a construção histórico-discursiva do documento e do fato. In: FREITAS, L.S.; MARCONDES, C.H.; RODRIGUES, A.C.. (Org.). **Documento**: gênese e contextos de uso. Niterói: Eduff, 2010. p. 141-160.

_____. O inter-dito fundador do campo informacional: efeito-documento e efeito-informação na construção discursiva do fato (e do sujeito). In: 10. **Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, 2009**, João Pessoa. Anais do 10. Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação. João Pessoa : ANCIB, 2009c. p. 184-202.

FROHMANN, B. Documentação rediviva: prolegômenos a uma (outra) Filosofia da Informação. **Morpheus**, UNIRIO, v. 8 n.14, 2012. Disponível em: <http://www.seer.unirio.br/index.php/morpheus/article/view/4828>. Acesso em: 02 AGO 2017.

FROHMANN, Bernard. Discourse and documentation: some implications for pedagogy and research. **The Journal of Education for Library and Information Science**, v. 42, p. 13-28, 2000. Disponível em: <<http://www.fims.uwo.ca/people/faculty/frohmann/selected%20papers.htm>>. Acesso em: 10 jan. 2011.

_____. **Revisiting "What Is a Document?"**. **Journal of Documentation**, v. 65, n. 2, p. 291-303, 2009. Disponível em: <<http://www.fims.uwo.ca/people/faculty/frohmann/selected%20papers.htm>>. Acesso em: 10 jan. 2011.

_____. O caráter social, material e público da informação. In: FUJITA, M. S.L., MARTELETO, R.M., LARA, M.L.G. de. **A dimensão epistemológica da Ciência da Informação e suas interfaces técnicas, políticas e institucionais nos processos de produção, acesso e disseminação da informação**. São Paulo: Cultura Acadêmica Ed.; Marília: Fundepe Ed., 2008, p. 17-34

FUNARI, Pedro Paulo A. Documentos: análise tradicional e hermenêutica contemporânea. In: _____. **Antiguidade clássica**. A história e a cultura a partir dos documentos. 2. ed. Campinas,SP: UNICAMP, 2003.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Envergonhada** - Col. Ditadura - Vol. 1 - 2ª Ed. Intrínseca, 2014.

GENRO, Tarso. **Direito, Constituição e transição democrática no Brasil**. Brasília: Francis, 2010.

GINZBURG, Carlo. **Relações de força. História, retórica, prova**. Tradução de Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição**. Tradução Maria Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

_____. **O fio e os rastros. Verdadeiro, falso, fictício**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil**. Rio de Janeiro, Editora UFRJ; IPHAN, 1996, cap. 1, p. 11-35.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N. A reinvenção contemporânea da informação: entre o material e o imaterial. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v. 2, p. 01-21, 2009.

_____. O caráter seletivo das ações de informação. **Informare**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 7-31, 2000.

_____. Informação, conhecimento e poder: do ponto de vista das relações entre política, economia e linguagem. In: MACIEL, Maria Lucia; ALBAGLI, Sarita (Org.). **Informação, conhecimento e poder: Mudança tecnológica e inovação social**. Rio de Janeiro: Garamond, 2011. p. 183-210.

_____. Para uma reflexão epistemológica acerca da Ciência da Informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 6, n. 1, p. 5-18, 2001.

_____. Metodologia da pesquisa no campo da Ciência da Informação. **Revista de Biblioteconomia de Brasília**, Brasília, v. 23/24, n. 3, p. 333-346, 2000.

_____. **Novas configurações do conhecimento e validade da informação**. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIENCIA DA INFORMACAO, 8, 28-31 out. 2007, Salvador. Anais... Salvador: UFBA/PPGCI; ANCIB, 2007. Disponível em: <<http://www.enancib.ppgci.ufba.br/>> Acesso em: 14 dez. 2011.

_____. Novas fronteiras tecnológicas das ações de informação: questões e abordagens. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 33, n. 01, p. 55-67, 2004.

_____. Novos cenários políticos para a informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 27-40, 2002.

_____. O caráter seletivo das ações de informação. **Informare**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 7-31, 2000.

_____. Para uma reflexão epistemológica acerca da Ciência da Informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 6, n. 1, p. 5-18, 2001.

_____. As relações entre ciência, Estado e sociedade: um domínio de visibilidade para as questões da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 32, n. 1, p. 60-77, 2003.

GUILHAUMOU, J; MALDIDIER, D. Efeitos do arquivo. Análise do discurso no lado da história. In: ORLANDI, Eni P. (Org). **Gestos de leitura**: da história no discurso. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014.

GUILHAUMOU, J; MALDIDIER, D.; ROBIN, R. **Discurso e arquivo**: experimentações em Análise do Discurso. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016.

HAYNER, Priscilla. B. Truth commissions: a schematic overview. **International review of the red corss**, vol. 88, nº 862. Nova York: jun., 2006. Disponível em: <https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/irrc_862_hayner.pdf> . Acesso em: 01 SET 2017.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro Editora, 2009.

HARRIS, Verne. Claiming Less, delivering more: a critique of positivist formulations on archives in South Africa. **Archivaria**, n. 44, p. 132-141, 1997. Disponível em <http://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/12200> . Acesso em 14 ABR 2017.

_____. The archival sliver: power, memory, and archives in South Africa. **Archival Science**, v. 2, p. 63-86, 2002.

_____. **Redefining Archives in South Africa: Public Archives and Society in Transition**, 1990-1996, *Archivaria*, no. 42 (fall 1996). Disponível em: <<http://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/12151/13154>> Acesso em 12 MAI 2017.

HEDSTROM, M.; KING, J.L. Epistemic Infrastructure in the Rise of the Knowledge Economy. In: Kahin, B. and Wycoff, A. (Eds.) **Advancing Knowledge in the Knowledge Economy**. MIT Press, 2005.

HEIDEGGER, M. **Marcas do caminho**. Tradução Enio de Paulo Giachini e Ernildo Stein. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

_____. **O fim da Filosofia e a tarefa do pensamento**. Trad. Ernildo Stein. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

HEYMANN, Luciana Q. Um olhar antropológico sobre o documento: representações e usos sociais. In: FREITAS, Lídia Silva de; MARCONDES, Carlos Henrique; RODRIGUES, Ana Célia (Org.). **Documento**: gênese e contextos de uso. Niterói: UFF, 2010. v. 1, p. 111-122.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Leopold von Ranke**: história. São Paulo: Ática, 1979.

HUME, David. Investigação acerca do Entendimento Humano. In: Anoar Alex (Trad.). **Os pensadores: Hume**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996.

INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIÃO – ISER. **I Relatório Semestral de Acompanhamento da Comissão Nacional da Verdade (maio a novembro 2012)**. Rio de Janeiro. 2012. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/a_pdf/relatorio_final_cnv_sem_1.pdf Acesso em: 15 OUT 2017.

JAPIASSU, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.

JARDIM, José Maria. **A invenção da memória nos arquivos públicos**. Ciência da Informação - Vol 25, número 2, 1995.

KETELAAR, Eric. Tacit narratives: the meanings of archives. **Archival Science**, v. 1, p. 131-141, 2001.

_____. Archival temples, archival prisons: modes of power and protection. **Archival Science**, v. 2, p. 221-238, 2002.

LE GOFF, Jacques. **Entre a memória e a história**. 5. ed. Campinas, SP: Unicamp, 2010.

LIMA, M. H. T. F.; CORDEIRO, H. C. D.; GOMES, C. A. S. . Antecedentes e perspectivas do direito à informação no Brasil: a Lei de Acesso à Informação como marco divisor. In: MOURA, Maria Aparecida.. (Org.). **A construção social do acesso público à informação no Brasil**. 1 ed. Belo Horizonte: UFMG, 2014, v. , p. 47-69.

LODOLINI, Elio. **Archivistica: principi e problemi**. Milano: Franeo Angeli, 1984.

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 5. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1998. 132p.

MACNEIL, Heather. Correntes em transformação. (In:) EASTWOOD, Terry ; MACNEIL, Heather (org.). **Correntes atuais do pensamento arquivístico**. Trad. Heloisa Belotto (Rev. Tec); Anderson Bastos Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016.

MARTINS, Estevão de Rezende. Tempo e verdade. Proposta de critério para um conhecimento histórico confiável. In: SALOMON, Marlon (Org). **História, Verdade e tempo**. Chapecó, SC: Argos, 2011

MATIENZO, Mark A. **Uncovering our tracks: ideology and the archival enterprise**. 2004. Disponível em: <<http://arizona.openrepository.com/arizona/handle/10150/105217>>. Acesso em: 25 out. 2011

_____. **On Anarchivism: perpetuating the postmodern turn within archival thought.** 2002. Disponível em: <http://arizona.openrepository.com/arizona/handle/10150/105702>. Acesso em: 25 out. 2011.

MENESES, Ulpiano T. Bezerra de. Memória e cultura material: documentos materiais no espaço público. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, p. 89-103, 1998.

MEYRIAT, J. Document, documentation e documentologie. **Revue de Bibliologie, Schema et Schematisation**, n.19, p. 51-63, 1981.

MULLER, S; FEITH, A; FRUIN, R. **Manual de arranjo e descrição de arquivos.** Associação dos arquivistas holandeses [1889]. Tradução de Manoel Adolpho W. 2. ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1973.

NAVARRO. Ieda Luz M. **Apuntes para el estudio de la selección documental.** Lima: Biblioteca Nacional Del Peru, 1997.

NIETZSCHE, Friedrich. **A vontade de poder.** Rio de Janeiro: Contraponto Editora, 2009.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez. 1993. Disponível em: <<http://www.pucsp.br/projetohistoria/downloads/revista/PHistoria10.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2011. Disponível em: <<http://arizona.openrepository.com/arizona/bitstream/10150/105217/1/UncoveringOurTracks-IdeologyAndTheArchivalEnterprise.pdf>>. Acesso em: 4 jan. 2012.

O'DONNELL, Guillermo. **Accountability horizontal e novas poliarquias.** Lua Nova [online]. 1998, n.44, pp.27-54. ISSN 0102-6445. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451998000200003&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 10 MAI 2017.

ONATE, Alberto Marcos. Vontade de verdade: uma abordagem genealógica. **Cadernos Nietzsche**, v. 1, p. 07-32, 1996. Disponível em: <http://www.fflch.usp.br/df/gen/pdf/cn_01_01.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies.** New York: Report of the Secretary-General to the Security Council, 2004

ORLANDI, Eni P. (Org). **Gestos de leitura: da história no discurso.** Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014.

_____. **As formas do Silêncio: no movimento dos sentidos.** 6ª ed. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

_____. **O que é linguística.** 2 ed. – São Paulo: Brasiliense, 2009.

_____. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. Campinas: Ed. Pontes Editores, 2015.

ORTEGA, Cristina Dotta; LARA, Marilda Lopez G. A noção de documento: de Otlet aos dias de hoje. **DataGramZero - Revista de Ciência da Informação**, v. 11, n. 2, abr. 2010. Disponível em: <http://www.datagramazero.org.br/abr10/Art_03.htm>. Acesso em: 19 jun. 2011.

OTLET, P. **Traité de documentation: le livre sur le livre: théorie et pratique**. Bruxelles: Mundaneum, 1934.

PAES, Marilena Leite. **Arquivo: teoria e prática**. 3. ed. rev. e ampl. reimp. Rio de Janeiro: FGV, 2004. 228p.

PÊCHEUX, M. Ler o arquivo hoje. In: ORLANDI, Eni P. (Org). **Gestos de leitura: da história no discurso**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014.

PINTO, Simone Rodrigues. **Memória, verdade e responsabilidade: uma perspectiva restaurativa da justiça transicional**. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2012

POSNER, Ernst. Alguns aspectos do desenvolvimento arquivístico a partir da Revolução Francesa. **Acervo**. Rio de Janeiro, v. 26, n.2, 273-284, jul./dez., 2013.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito**. São Paulo: Outras expressões; Dobra Editorial, 2013. 252p.

QUINTANA, Antonio González. **Políticas archivísticas para la defensa de los derechos humanos: actualización y ampliación del informe elaborado para Unesco y Consejo Internacional de Archivos (1995) sobre gestión de los archivos de los servicios de seguridad del estado de los desaparecidos regímenes repressivos**. Consejo Internacional de Archivos, Paris, 2008. Disponível em: https://www.ica.org/sites/default/files/Report_Gonzalez-Quintana_ES.pdf Acesso em 10 JUL 2017.

RABELLO, Rodrigo. **A Face Oculta do Documento: tradição e inovação no limiar da Ciência da Informação**. 2009. 331f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2009.

RABELLO, R.; RODRIGUES, G. M. Prova documental: inscrições e materialidade. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v.7, n.2, jul./dez. 2014. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/24678/3/ARTIGO_ProvaDocumentalInscricoes.pdf . Acesso em: 30 SET 2017.

RANKE, Leopold Von. O Conceito de História Universal. In: MARTINS, Estevão Rezende (org.) **A História Pensada. Teoria e Método na Historiografia Europeia do Século XIX**. São Paulo: Contexto, 2010, pp. 202-216

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

RIBEIRO, Cândida Fernanda A. **Acesso à informação nos arquivos**. 847f. Dissertação (Doutoramento). Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Universidade do Porto, Porto, 1998.

RIBEIRO, Darcy. **O Processo civilizatório**: estudos da antropologia da civilização; etapas da civilização sócio-cultural. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1983.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Unicamp, 2007

RODRIGUES, Georgete Medleg. Arquivos, anistia política e justiça de transição: onde os nexos? **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília/Ministério da Justiça, n. 1, p. 136-151, jan./jun. 2009.

_____. Os “arquivos que choram”: cronologia de um debate na imprensa sobre os documentos arquivísticos do regime militar brasileiro (1964-1985). **VII. CAM**, 2007.

_____. Legislação de Acesso aos Arquivos no Brasil Um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo** (Rio de Janeiro), v. 24, p. 257-286, 2011.

_____. Indicadores de “transparência ativa” em instituições públicas: análise dos portais de universidades públicas federais. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v.9, n.2, p. 423-438, novembro 2013. Disponível em <revista.ibict.br/liinc/article/download/3474/3013>. Acesso em: 25 OUT 2017.

_____. Verdade do arquivo versus autoridade do arquivo: reflexões a partir do caso Herzog. (In): Muller, Angelica; Stampa, Inez; Santana, Marco Aurélio (Org.). **Documentar a Ditadura**: arquivos da repressão e da resistência. Arquivo Nacional, RJ. 2014.

_____. Memória e segredo na sociedade da informação: a simbologia do caso Herzog. VIII ENANCIB – **Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação**. Salvador, Bahia. 2005. Disponível em: <http://www.enancib.ppgci.ufba.br/artigos/GT5--279.pdf>. Acesso em 10 OUT 2017.

RODRIGUES, Georgete Medleg; SILVA, Lícia M. Alheiro da. Os arquivos da repressão: o papel da Revista Quadrilátero na divulgação desses acervos. **Dimensões**, v.12, p. 179-193, jan/jun 2001. Disponível em: <http://www.periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/2366/1862> Acesso em 25 OUT 2017.

RODRIGUES, Vicente Arruda C. **Documentos (in)visíveis: arquivos da ditadura militar e acesso à informação em tempos de justiça de transição no Brasil**. Aracaju: Edise, 2017.

RONDINELLI, R. C. **Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos**: uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea. Rio de Janeiro: FGV, 2004. 160p.

ROSSI, Paolo. **O passado, a memória e o esquecimento**: seis ensaios sobre a história das idéias. São Paulo: UNESP, 2009.

ROUSSEAU, Jean Yves; COUTURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa, Portugal: Publicações Dom Quixote, 1998.

SÁ, Maria Irene da Fonseca e MALIN, Ana Maria B. Lei de Acesso à Informação: um estudo comparativo com outros países. **XIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XIII ENANCIB 2012 GT 5: Política e Economia da Informação**, Brasília, 2012.

SANTANA, M. A. e STAMPA, Inez. Entrevista com Rosa Cardoso, membro da Comissão Nacional da Verdade. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 27, n.1, p. 11-16, jan./jun. 2014.

SHELLENBERG, Theodore Roosevelt. **Arquivos modernos: princípios e técnicas**. 4. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004. 388p.

SILVA, A. M. da; RIBEIRO, F. A avaliação em arquivística: reformulação teórico-prática de uma operação metodológica. **Páginas a & b**, v. 5, p. 57-113, 2000.

SILVA, Armando Malheiro et al. **Arquivística: teoria e prática de uma ciência da informação**. 3.ed. Porto: Afrontamento, 2009.

_____. **Das “Ciências” Documentais à Ciência da Informação: ensaio epistemológico para um novo modelo curricular**. Porto: Afrontamento, 2002.

STEPAN, Alfred. **Os militares na política - as mudanças de padrões na vida brasileira**. Trad. Italo Tronca. Rio de Janeiro, Editora Artenova S.A., 1975.

STOLER, Ann Laura. Colonial archives and the arts of governance. **Archival Science**, v. 2, 2002, pp. 87-109.

STRATHERN, Paul. **Foucault em 90 minutos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2003.

TADIÉ, Jean-Yves; TADIÉ, Marc. **Le sens de la mémoire**. 2. ed. Paris: Gallimard, 1999.

TAUILE, José Ricardo. Uma introdução à economia política da informação. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 89-108, 1981.

THIESEN, Icléia. Inteligência informacional: dialogando com a informação, a memória e a história. In: THIESEN, Icléia (Org.). **Imagens da Clausura na Ditadura de 1964: informação, memória e história**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2011.

TOGNOLI, Natália B. **A contribuição epistemológica canadense para a construção arquivística contemporânea**. 2010. 120f. Dissertação (mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2010.

TOLEDO, Caio Navarro de. **O governo Goulart e o golpe de 64**. São Paulo: Brasiliense, 2004

VIANNA, Aurélio; LISSOVSKI, Maurício; SÁ, Paulo Sérgio Moraes de. A vontade de guardar: lógica da acumulação em arquivos privados. **Arquivo e Administração**, Rio de Janeiro, v. 10-14, n. 2, p. 62-76, jul./dez. 1986.

WERSIG, Gernot. Information science: The study of postmodern knowledge usage. **Information Processing & Management**, v. 29, n. 2, 1993. Tradução livre de Ana Piroló e Nabor Alves Monteiro. Disponível em: <<http://extralibris.org/revista/ciencia-da-informacao-gernot-wersig-information-science-the-study-of-postmodern-knowledge-usage/>>. Acesso em: 13 abr. 2009.

WERSIG, Gernot; WINDEL, G. Information science needs a “Theory of information action”. **Social Science Information Studies**, v. 5, p. 11-23, 1985.

APÊNDICE

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE – BRASIL

Análise do Discurso – segmentos narrativos

Modelo de análise adaptado de: GUILHAUMOU, J; MALDIDIER, D.; ROBIN, R. **Discurso e arquivo**: experimentações em Análise do Discurso. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016.

Termo em análise: ARQUIVO

Natureza do segmento	Local	Segmento da narrativa	Elemento de conteúdo
Recolhimento determinado	página 22	"A partir de 2005, por determinação presidencial, foram recolhidas ao Arquivo Nacional mais de 20 milhões de páginas sobre a ditadura, inclusive os arquivos do extinto Serviço Nacional de Informações (SNI)."	Recolhimento
Adoção de medidas técnicas e penais para impedir danos aos arquivos	página 33	"Devem ser adotadas medidas técnicas e sanções penais para impedir subtração, destruição, dissimulação ou falsificação dos arquivos, de modo a evitar a impunidade dos autores das graves violações de direitos humanos."	Impedir danos nos arquivos favorecem impunidades
Importância da preservação dos arquivos	página 33	"Deve ainda ser sublinhada a importância de preservação dos arquivos das próprias comissões, evidenciando-se as condições que regem o acesso e, em caráter excepcional, a determinação da confidencialidade."	Preservar os arquivos das Comissões. Produção de arquivos. Arquivos como prova das atividades do Estado.
Direito à verdade e o dever do Estado de preservar os arquivos	página 35	"Os princípios atualizados reivindicam, de forma contundente, a conexão entre o direito à verdade e o dever do Estado de preservar os arquivos e outras provas relativas às violações de direitos humanos e de direito humanitário para facilitar o conhecimento de tais violações e para preservar do esquecimento a memória coletiva."	Direito à verdade relacionado a preservação dos arquivos – Arquivos como prova
Importância da preservação de seus próprios arquivos - CNV	página 44	"Nesse escopo, sob o pressuposto da importância da preservação de seus próprios arquivos, a CNV os transferirá ao Arquivo Nacional, com base no parágrafo único do artigo 11, para que todo o acervo documental e de multimídia resultante da conclusão de seus trabalhos possa ser disponibilizado para a sociedade."	Produção de arquivos. Arquivos como prova das atividades do Estado.

Identificação de fundos documentais.	página 59	"As primeiras iniciativas de identificação de outros conjuntos documentais foram efetuadas no âmbito da administração pública federal, onde constam os arquivos dos órgãos de informações e segurança existentes à época da ditadura militar."	Na identificação de fundos documentais constam arquivos da ditadura.
Acesso aos Arquivos	página 60	"Da mesma maneira, foi permitido aos pesquisadores da CNV o acesso aos arquivos do MTE que contêm informações sobre casos de cassação de sindicalistas, intervenção em sindicatos e repressão a greves, assim como sobre a atuação da Divisão de Segurança e Informações do MTE, e das assessorias de segurança e informação."	Arquivos contêm informações. Arquivos são relevantes.
Informações localizadas nos arquivos	página 60	"Outras informações relevantes para o estudo de casos de graves violações de direitos humanos foram localizadas nos arquivos no Superior Tribunal Militar (STM), em Brasília; no Instituto de Criminalística Carlos Éboli, no Rio de Janeiro; e em acervos cedidos à CNV por familiares de mortos e desaparecidos políticos."	Nos arquivos se localizam informações relevantes. Evidências.
Pedido de acesso a arquivos no exterior	página 61	"No ano de 2014, o MRE fez circular entre as missões diplomáticas sediadas em Brasília nota encarecendo apoio aos pedidos da CNV de acesso a documentos depositados em arquivos do exterior, onde pudesse haver informações sobre graves violações de direitos humanos que tenham sido perpetradas no Brasil durante o período de 1946 a 1988."	Arquivos podem ter informações
Obtenção de informações por meio dos Arquivos	página 66	"Um primeiro conjunto de reuniões foi conduzido a partir do escritório da CNV na cidade de São Paulo e, em decorrência de entendimento mantido entre a CNV e o Ministério da Defesa, objetivou obter informações sobre mortos e desaparecidos políticos que pudessem ser localizadas nos arquivos das Forças Armadas."	Arquivos informam
Abertura dos Arquivos	página 67	"73. Em de julho de 2013, familiares de mortos e desaparecidos políticos, ex-presos políticos, entidades e movimentos engajados na luta em prol da verdade e da justiça, e defensores de direitos humanos publicaram carta aberta à CNV, na qual criticavam a atuação da Comissão e demandavam, dentre outras medidas, a apresentação de um plano de trabalho, com objetivos e metodologia definidos, a convocação dos agentes de Estado responsáveis pelos crimes de tortura, execução e desaparecimento forçado, a realização de um número maior de audiências públicas, o desenvolvimento de atividades de pesquisa voltadas prioritariamente para os casos de mortos e desaparecidos e o fortalecimento da pressão política necessária para a abertura total dos arquivos dos órgãos envolvidos com a repressão política."	Metodologia de pesquisa importante para abertura total dos arquivos
Analisar resultados e Pesquisa nos Arquivos	página 68	"2) analisar resultados parciais e dar continuidade às pesquisas da CNV nos arquivos de processos do Superior Tribunal Militar (STM), com o propósito de localizar fotografias e laudos periciais sobre mortos e desaparecidos políticos;"	Pesquisam no arquivo para localizar informações.
Pesquisa nos arquivos	página 68	"5) realizar pesquisas nos arquivos de polícia, perícia técnica e criminalística nos diferentes estados da federação;"	Pesquisa nos arquivos

Pesquisa nos arquivos	página 68	"6) realizar pesquisas nos arquivos dos institutos de medicina legal nos diferentes estados da federação;"	Pesquisa nos arquivos
Intercâmbio de informações e documentos	página 69	"Entre os pontos importantes de tais acordos estiveram a previsão de intercâmbio de informações e documentos, a organização conjunta de atividades e diligências, e o encaminhamento dos acervos documentais e dos depoimentos coletados ao Arquivo Nacional (AN), para sua integração ao arquivo da CNV, que terá essa destinação por força de disposição da Lei no 12.528/11."	Intercâmbio de documentos e depoimentos para integrarem a CNV
Pesquisa em Arquivos	página 70	"pesquisa em arquivos da Justiça Federal argentina, em Buenos Aires; entrevistas, em Buenos Aires, com familiares de vítimas de cidadãos argentinos desaparecidos no Brasil; entrevista com duas testemunhas de desaparecimentos forçados de cidadãos brasileiros em Córdoba, na Argentina;"	Internacionalização – rede de informações
Pesquisa em Arquivos. Identificação de documentos	página 70	"e pesquisa nos arquivos da Comisión Provincial por la Memoria, em La Plata. Ainda em relação à Argentina, resalte-se que a equipe da CNV identificou, no arquivo central do Ministério de Relações Exteriores e Culto da República Argentina, 66 caixas com documentos que poderiam esclarecer violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura militar brasileira."	Documentos podem esclarecer. Internacionalização – rede de informações e arquivos
Intercâmbio de documentos de Arquivos	página 71	"Nesses termos, em agosto de 2013, a Comissão promoveu, em conjunto com a Secretaria de Direitos Humanos para o Passado Recente da Presidência da República do Uruguai, intercâmbio de documentos dos arquivos brasileiros e uruguaios, que pudessem ajudar a esclarecer casos de desaparecimentos forçados e outras graves violações de direitos humanos."	Intercâmbio de documentos dos arquivos podem ajudar a esclarecer casos
Visita aos arquivos	página 71	"visita aos arquivos da Chancelaria chilena;"	Visita aos arquivos
Pesquisa em arquivos	página 71	"pesquisa documental nos arquivos da Embaixada e do Consulado brasileiros; e reunião com a senadora Isabel Allende."	Pesquisa documental
Pesquisa em Arquivos	página 71	"Ali foram pesquisados os documentos desclassificados sobre o Brasil nos chamados “arquivos políticos” do Auswärtiges Amt (Ministério das Relações Exteriores)."	Arquivos políticos
Análise documental	página 71	"Em seguida, foram analisadas cerca de uma centena de pastas com milhares de documentos, dos quais 3.500 foram selecionados e fotografados, encontrando-se atualmente no arquivo da CNV."	Os arquivos são analisados
Pesquisa em arquivos	página 71	"Na mesma missão, foi realizada pesquisa no Der Bundesbeauftragte für die Stasi-Unterlagen (BstU) (Comissão Federal para os Arquivos da Stasi), instituição que reúne os arquivos do serviço de inteligência e segurança da antiga Alemanha Oriental.	Internacionalização – rede de informações e arquivos

Pesquisa em arquivos	página 72	"Também foi facultado à CNV o acesso remoto a outros arquivos alemães, como o do Bundesministerium der Justiz (Ministério da Justiça) e o Bundesarchiv – Abteilung Militärarchiv (Departamento de Arquivos Militares)."	Internacionalização – rede de informações e arquivos
Pesquisa em arquivos	página 72	"91. Durante o período de 9 a 13 de junho de 2014, equipe da CNV esteve em Washington, nos Estados Unidos, onde realizou trabalho de pesquisa nos arquivos mantidos pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) acerca de 30 casos de graves violações de direitos humanos perpetrados no Brasil durante a Ditadura Militar."	Internacionalização – rede de informações e arquivos
Pesquisa em arquivos	página 72	"A Comissão ainda pesquisou arquivos da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), em Genebra, na Suíça, identificando ao menos 5 mil páginas de documentos sigilosos envolvendo o Brasil."	Internacionalização – rede de informações e arquivos
Arquivamento	página 134	"Ao arquivar essa documentação, os analistas da agência São Paulo do SNI se preocuparam em complementar o relato com uma foto de Sanchez, proveniente de seus próprios arquivos:"	Formação de arquivo com complemento de outros
Circulação de informes. Papel da Oban na provisão de Arquivos	página 134	"86. Dessa forma, a circulação de informes não era mero protocolo, e sim a maneira como a Oban desempenhava importante papel na provisão dos arquivos do SNI e, conseqüentemente, de todos os parceiros de sistema."	Circulação de informes tem importante papel na provisão dos arquivos
Herança de acervo	página 159	"O CISA herdou o acervo do NuSISA, o arquivo da extinta 2ª Seção do Gabinete do Ministro da Aeronáutica e parte dos documentos produzidos pela 2ª Seção do Estado-Maior da Aeronáutica."	Documentos podem ser herdados
Manutenção financeira dos arquivos	página 162	"192. Sob uma visão financeira, quem mais lucrou com a criação do DOPS foi o empresariado, que, até o surgimento desse braço da polícia política, era obrigado a manter a suas expensas um caro arquivo com os nomes dos ativistas de questões sociais."	Manutenção dos arquivos com nomes de ativistas é onerosa.
Arquivos com os nomes dos “delinquentes”	página 162	"Dentro de algum tempo o Centro passará a fornecer uma ficha completa dos indesejáveis – arquivo em que haverá o nome do delinquente, sua filiação, estado civil, impressão do polegar e fotografia”."	Arquivo possui a ficha dos nomes “indesejáveis” e “delinquentes”
Relatórios sobre agitação chegavam aos arquivos	página 162	"11 anos depois, quando do golpe de 1964, relatórios sobre agitações na caserna continuavam chegando aos arquivos do DOPS/SP."	Arquivos continuavam sendo formados

Monitoramento	página 163	"198. Para os militares ligados ao golpe de 1964, o DOPS/SP era um instrumento valioso, por ter apoio da elite econômica, técnicos capazes de monitorar a dissidência política e o mais estruturado arquivo do país."	Monitoramento das dissidências políticas. Arquivos bem estruturados monitoram
Arquivos devolvidos	página 167	"Os arquivos do DOPS/SP foram transferidos à Polícia Federal e, em 1990, devolvidos ao governo de São Paulo."	Arquivos forma transferidos
Arquivos disponíveis para pesquisa	página 168	"Com os arquivos do DOPS/SP disponíveis para pesquisa no Arquivo Público do Estado de São Paulo, há livros de registro com informações como as abaixo, de fevereiro de 1972: ¹²⁶ "	
Documentos localizados nos arquivos comprovam monitoramento	página 176	"Documentos localizados pela CNV nos arquivos do MRE e no Arquivo Nacional (AN) comprovam que o monitoramento de brasileiros no exterior não ficou limitado ao trabalho do Ciex ou dos funcionários lotados na DSI, tampouco ficou restrito ao fornecimento das informações periódicas estipuladas no Plano Nacional de Informações (PNI), implementado a partir de 1970."	Os arquivos comprovam
Pessoal especializado trabalhando em rede	página 177	"5. O MRE dispõe de pessoal especializado na coleta de informações que produz informes diários a partir de uma extensa rede de repartições no exterior, de uma organização própria a seu processamento, de instalações no Brasil, de um sistema de comunicações, de criptografia e arquivo (de antecedentes, série numerada de comunicações de e para cada posto no exterior, normas especiais para o tratamento da correspondência sigilosa), e de um sistema de difusão interna, para os órgãos da Secretaria de Estado, seguindo o princípio da compartimentação, e externa, para outros órgãos da administração."	Trabalho em rede
Existência de rede de informantes	página 185	"37. A existência de uma rede de informantes pagos foi corroborada em documentos encontrados no arquivo do MRE e no Arquivo Nacional."	O arquivo corrobora
Ramificações internacionais do aparelho repressivo. Pesquisa em arquivo	página 188	"Para esclarecer esse episódio, que poderá lançar novos cones de luz sobre as ramificações internacionais do aparelho repressivo da ditadura militar, a CNV efetuou gestões junto à Embaixada da Itália em Brasília, obtendo autorização de princípio para a realização de pesquisa em arquivos do governo italiano."	Arquivo esclarece e joga luz. Intercâmbio de informações

Referências não encontradas no arquivo	página 189	"Não foram encontradas até o momento, no arquivo do MRE, referências à estada de Maurice Oldfeld no país."	O arquivo pode referenciar
Colaboração entre serviços de informação	página 190	"Certamente, se houve colaboração entre os serviços de informação britânicos e o Ciex, haverá registros nos arquivos em Londres. ³⁹ "	Se houve ação há registros documentais
documentos da polícia uruguaia	página 190	"61. No arquivo do Consulado-Geral do Brasil em Montevidéu, há documentos da polícia uruguaia fazendo referência a suposta reunião política – em 28 de maio de 1964 – entre dois asilados brasileiros, ambos cassados pelo AI-1, o ex-deputado Leonel Brizola e o coronel Jefferson Cardim de Alencar Osório, e Raúl Sendic Antonaccio, chefe dos Tupamaros."	Arquivo referencia
Documento secreto	página 197	"89. Em documento secreto de 14 de julho de 1964, o embaixador Antonio Camillo de Oliveira, presidente da CIS 64, afirma ao ministro de Estado que “a Comissão de Investigações [...] recebeu, de diferentes fontes [...] diversas listas e indicações de funcionários que estariam comprometidos ideologicamente” e cita que “alguns documentos que poderiam justificar tal procedimento se encontram nos arquivos do Ministério, como ocorre em relação aos diplomatas Amaury Banhos Porto de Oliveira [...], João Cabral de Melo Neto [...] e Paulo Augusto Cotrim Rodrigues Pereira”. ⁵³ "	Circulação de documentos. Documentos justificam
Documento secreto localizado	página 202	"Documento secreto de origem desconhecida, localizado em arquivo com o carimbo do Ministério da Justiça, ⁶⁸ registra:"	Diplomática documental
Arquivos localizados	página 221	"5. Em 1992, foram encontrados na cidade de Lambaré, a vinte quilômetros a oeste de Assunção, Paraguai, os arquivos do Departamento de Investigação da Polícia da Capital conhecidos como “Arquivo do Terror”, totalizando 593 mil páginas microfilmadas, correspondentes a diários, arquivos, fotos, fichas, relatórios e correspondência secreta das ditaduras do Cone Sul."	
Pesquisa em arquivo	página 230	"44. A pesquisa realizada pela CNV nos arquivos do Itamaraty trouxe também à luz evidências de que o Ministério das Relações Exteriores chegou a estar envolvido diretamente em pelo menos um episódio de detenção arbitrária no Uruguai, e não apenas pela mão oficiosa do Ciex, mas de maneira totalmente oficial, ainda que secreta."	Arquivos trazem luz às evidências
Arquivos com informações importantes	página 231	"Esses arquivos certamente forneceriam informações importantes sobre o modus operandi do Estado brasileiro, por meio de suas representações diplomáticas, em atividades de repressão no exterior."	Arquivos fornecem informações
Documento não localizado	página 238	"A série apresenta lacunas, em especial os telegramas de Brasília para o consulado, que não foram encontrados nos arquivos do Itamaraty, onde aparecem apenas as remissivas a esses expedientes."	Remissivas

Pesquisa em arquivos	página 238	"74. A pesquisa nos arquivos do MRE trouxe também evidências documentais de que a atuação do Estado brasileiro com relação aos seus cidadãos que se encontravam no Chile quando ocorreu o golpe de Estado, como mencionado no Capítulo 5 deste Relatório, foi muito além da mera omissão em proteger a vida e a integridade física de seus nacionais."	Arquivos trazem evidências documentais
Arquivos incendiados	página 239	"Informa-se que é com base nesses interrogatórios que as autoridades chilenas estariam iniciando a elaboração de novas listas de estrangeiros, em razão de terem sido incendiados os arquivos do Ministério do Interior, por ocasião do bombardeio ao Palácio de La Moneda, onde estava localizado."	Formação de documentos substitutos
Solicitação localizada nos arquivos	página 242	"Nos arquivos da chancelaria chilena, foi localizada uma solicitação de “autorização de sobrevoos e pouso” para um avião C-91 (AVRO) da FAB que aterrissou no dia 15 de outubro no aeroporto de Cerillos trazendo passageiros em proveniência de São Paulo, para onde regressaria no dia 21."	Evidencia implícita
Documentos localizados	página 243	"Documentos localizados no fundo Ciex do Arquivo Nacional e nos arquivos do Itamaraty e da chancelaria chilena comprovam que o falecimento de Wânio de Mattos foi comunicado à Embaixada do Brasil em Santiago e por esta à DSI em Brasília;"	Arquivos comprovam
Documentos localizados	página 244	"93. No entanto, a CNV conseguiu localizar nos arquivos da chancelaria chilena apenas um único pedido de expedição de salvo-conduto, apresentado pelas autoridades brasileiras, para três cidadãos brasileiros detidos no Estádio Nacional (Antônio Paulo Ferraz, Solange Bastos da Silva e Ricardo de Azevedo) – outros documentos da série telegráfica do MRE, porém, revelam que nem mesmo esse pedido teve o aval da Secretaria de Estado, o que levou o ministro Gibson Barboza a, desautorizando a iniciativa, instruir o embaixador Câmara Canto a “daqui por diante exercer o mais restrito controle sobre os atos do Consulado-Geral em tudo que se refra a brasileiros suspeitos, subversivos ou que se encontrem detidos ou sob observação pelas autoridades chilenas”. ⁹¹ "	Documentos de arquivo revelam
Documentos obtidos no arquivo	página 245	"Documentos obtidos nos arquivos da chancelaria chilena revelam que a DSI/MRE e a Embaixada do Chile em Brasília começam já nas primeiras semanas do novo regime a intercambiar informações: o lado brasileiro fornece listas, com fotografias e fichas datiloscópicas, de brasileiros cujo paradeiro deseja descobrir;"	Documentos de arquivo revelam
Registro nos arquivos	página 246	"101. Denúncia no 3.366, registrada nos arquivos da Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas (Conadep), da Argentina, informa que Jean Henri Raya Ribard teria viajado de Buenos Aires ao Rio de Janeiro em 16 de novembro de 1973, na companhia de Antonio Luciano Pregoni e de uma terceira pessoa, chamada Antonio Graciani."	Arquivos informam
Informações não localizadas	página 255	"134. Nos arquivos da ditadura brasileira, não foram localizadas informações sobre o período em que Maria Regina Marcondes Pinto viveu na Argentina após o golpe contra Salvador Allende em setembro de 1973."	Arquivos incompletos

Arquivos da ditadura fechados	página 445	"Outro obstáculo para a elucidação das mortes é a ocultação sistemática de informações a respeito dos crimes – o que tem se observado mesmo no período democrático constitucional (após 1988) e durante a vigência da CNV (2012-2014), pela resistência das Forças Armadas em abrir seus arquivos de informações."	Ocultação de informações sobre crimes. Arquivos fechados
Documento localizado	página 449	"36. O Ofício no 251E2, de 22 de setembro de 1970, assinado pelo chefe da Central de Informações do II Exército, coronel Erar de Campos Vasconcellos, localizado nos arquivos do DOPS/SP, atesta que os órgãos de segurança tinham informações de que uma ação de sequestro poderia ser realizada com o objetivo de libertar Bacuri."	Arquivo localiza, documento atesta.
Apuração de enterro	página 508	"A partir dos arquivos do IML, apurou-se que ele tinha sido enterrado com o nome falso de Edson Cabral Sardinha, na sepultura 119 da quadra 11, mas não foi possível localizar seus restos mortais, inclusive em razão da reconfiguração dessa quadra. ³¹ "	Apura-se por meio dos arquivos
Análise de documentos	página 512	"O trabalho da CPI envolveu a análise dos livros do cemitério e a tomada de depoimentos de funcionários que foram cruciais para recuperar a história da vala, especialmente tendo em vista a “depuração” do arquivo do IML referente à década de 1970."	Recupera-se a história depurando o arquivo
Pesquisa em Arquivos	página 512	"A esse respeito, a comissão de acompanhamento das investigações registrou: “A pesquisa nos arquivos do IML demonstrou que houve uma dilapidação intencional em seu acervo, visando impedir a elucidação das mortes de militantes de oposição ao regime militar”. ⁴² "	Dilapidação intencional do arquivo para impedir elucidações por meio deles
Investigação nos arquivos	página 513	"Como os familiares já haviam percebido ao investigar os arquivos do IML, os laudos eram identificados com uma letra “T” em vermelho no caso de presos políticos, como referência a “terrorista”."	Investigar nos arquivos promove percepções
Documentos localizados	página 532	"O caso tornou-se conhecido somente em 1992, quando a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos encontrou documentos sobre Miguel nos arquivos do DOPS/SP. ¹³³ "	Descobertas via arquivo localizado
Análise dos arquivos	página 548	"O paradeiro do corpo não foi informado aos familiares na época, e somente em 1990, pela análise dos arquivos do IML/SP e dos livros do Cemitério Dom Bosco, em Perus, descobriu-se que Torigoe tinha sido enterrado nesse cemitério com nome falso e que, em 1976, a ossada tinha sido exumada e renumada no mesmo local."	Pela análise dos arquivos descobre-se
Em documento consta prisão	página 560	"Consta de documento do CIE que Boanerges se encontrava preso em 21 de junho de 1972 ³⁰⁴ e, segundo informações localizadas nos arquivos do SNI, teria sido preso em dezembro de 1971. ³⁰⁵ "	Confronto de dados provocado por informações encontradas no arquivo

Pedido de informações	página 611	"Segundo ele "a Usiminas não se furtará a prestar informações e já pedimos que o setor de RH (Recursos Humanos) e os arquivos façam uma busca em torno de documentos que possam esclarecer os fatos"."	Arquivos esclarecem fatos
Solicitação de informações	página 613	"A Comissão Nacional da Verdade entrou em contato e encaminhou ofícios para a Secretaria de Saúde de Goiânia, para tentar localizar algum registro de entrada de Durvalino nas unidades de saúde, entretanto, essa identificação não foi possível tendo em vista o estado de conservação dos arquivos e o período de guarda dos documentos."	Estado de conservação dos arquivos impede identificação de registro.
Arquivo especializado	página 760	"A estrutura organizacional do DOPS do Rio Grande do Sul agregava a Divisão de Busca e Coleta de Informações (DBCI), responsável pela busca e coleta de dados relacionados à ordem política e social do estado, da qual fazia parte o Arquivo Especializado e a Delegacia de Estrangeiros; e a Divisão Central de Informações (DCI)."	
Localização e abertura dos arquivos da ditadura	página 975	"[29] Prosseguimento e fortalecimento da política de localização e abertura dos arquivos da ditadura militar"	Política de localização e abertura dos arquivos
Localização e abertura dos arquivos da ditadura	página 975	"50. O processo de localização e abertura dos arquivos do período do regime militar, que teve grande evolução com a atuação da CNV, deverá ter prosseguimento."	Atuação da CNV contribuiu para a localização e abertura dos arquivos da ditadura
Localização e abertura dos arquivos da ditadura	página 975	"O mesmo deverá ocorrer com os arquivos de todas as Divisões de Segurança e Informações (DSI) e Assessorias de Segurança e Informações (ASI) instituídas pela ditadura militar nos órgãos do governo federal, com vinculação ao Serviço Nacional de Informações (SNI)."	Atuação da CNV contribuiu para a localização e abertura dos arquivos da ditadura
Localização e abertura dos arquivos da ditadura	página 975	"51. No âmbito dos estados da Federação, deverá se proceder à localização e abertura dos arquivos dos órgãos vinculados à repressão política, em especial os acervos dos departamentos ou delegacias de ordem política e social (DOPS), promovendo seu recolhimento e tratamento técnico nos arquivos públicos e sua disponibilização no banco de dados do Arquivo Nacional."	Atuação da CNV contribuiu para a localização e abertura dos arquivos da ditadura. Acesso a esses arquivos por porte do Arquivo Nacional

Localização e abertura dos arquivos da ditadura	página 975	"Recomenda-se, também, a continuidade da cooperação internacional visando à identificação, em arquivos estrangeiros e de organizações internacionais, de documentação referente ao período de investigação da CNV."	Arquivos identificam. Cooperação internacional. Redes
Arquivos privados	página 975	"54. Nos termos da legislação vigente, devem ser considerados de interesse público e social os arquivos privados de empresas e de pessoas naturais que possam contribuir para o aprofundamento da investigação sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no Brasil."	Arquivos privados contribuem para aprofundar investigações
OCORRÊNCIAS: 74			
Termo em análise: JUSTIÇA			
Natureza do segmento	Local	Segmento da narrativa	Elemento de conteúdo
Relevância do tempo na busca por justiça	página 22	"O tempo também adquire relevância por permitir que a CNV se beneficiasse dos esforços permanentes tanto de vítimas e de seus familiares e amigos na busca de memória, verdade e justiça, como das instituições que a precederam e conduziram o Estado a assumir a responsabilidade por graves violações de direitos humanos – como a CEMDP, a Comissão de Anistia e as comissões estaduais de reparação. "	O tempo é importante na busca por justiça – responsabilização do Estado
Cooperação e diálogo entre as Comissões	página 22	"A cooperação e o diálogo com essas comissões da verdade estaduais, municipais, universitárias, sindicais e de seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que hoje ultrapassam uma centena, possibilitou uma ampla mobilização em torno dos temas relacionados à memória, à verdade e à justiça. "	Ampla mobilização de temas como justiça
Mandato da CNV	página 23	"Em seu mandato, a CNV ampliou a agenda por memória, verdade e justiça no interior da sociedade, buscando alcançar, especialmente, os oitenta por cento da população que nasceram depois do golpe militar. "	Ampliação da agenda de justiça
Trabalho da CNV fez justiça	página 27	"Nesse sentido, o trabalho da CNV foi capaz de fazer justiça a trabalhadores rurais, indígenas e clérigos assassinados durante a ditadura, o que em regra não pôde ser apreciado pela CEMDPÁGINA"	Justiça foi feita
Comissões de Reparação	página 28	"Ainda que as duas comissões sejam consideradas comissões de reparação, ambas têm contribuído para a luta por memória, verdade e justiça no país. "	Reparações contribuem na luta pela justiça

Diligências	página 33	“Para o exercício de seu mandato, uma comissão da verdade deve realizar diligências nos lugares de interesse para suas investigações; promover, perante órgãos competentes, a proteção de testemunhos; e assegurar a produção e conservação de provas, cabendo especial atenção às provas de interesse da Justiça.”	A justiça se interessa por provas
Ordenamento jurídico interno aliado ao Direito Internacional	página 37	“Nesse sentido, aliado ao ordenamento jurídico interno, o direito internacional dos direitos humanos tem sido um importante instrumento na luta pela proteção dos direitos fundamentais no Brasil e tem cumprido um papel relevante no debate sobre memória, verdade e justiça.”	Direito internacional instrumento para justiça
Luta por justiça	página 44	“Essa luta por verdade, memória e justiça no Brasil deverá prosseguir após o encerramento dos trabalhos da CNV.”	Há uma luta em curso por justiça
Apresentação de sugestões de depoentes	página 55	“Desse modo, comissões da verdade estaduais e municipais, setoriais ou de classe, assim como familiares de vítimas e comitês populares de memória, verdade e justiça, apresentaram sugestões de nomes de depoentes à CNV.”	Nomes de são sugeridos para a CNV
Colaboração de grupos e entidades	página 67	“Nesse contexto, deve ser destacada a colaboração que se deu com grupos e entidades cujas finalidades têm maior proximidade com os objetivos que foram consignados à CNV: os grupos de familiares de mortos e desaparecidos, os comitês populares de memória, verdade e justiça e as comissões da verdade que passaram a ser instaladas no território nacional após o advento da CNV.”	Colaboração
Crítica à CNV	página 67	“Em de julho de 2013, familiares de mortos e desaparecidos políticos, ex-presos políticos, entidades e movimentos engajados na luta em prol da verdade e da justiça, e defensores de direitos humanos publicaram carta aberta à CNV, na qual criticavam a atuação da Comissão e demandavam, dentre outras medidas, a apresentação de um plano de trabalho, com objetivos e metodologia definidos, a convocação dos agentes de Estado responsáveis pelos crimes de tortura, execução e desaparecimento forçado, a realização de um número maior de audiências públicas, o desenvolvimento de atividades de pesquisa voltadas prioritariamente para os casos de mortos e desaparecidos e o fortalecimento da pressão política necessária para a abertura total dos arquivos dos órgãos envolvidos com a repressão política.”	Luta pela justiça
Cooperação internacional	página 70	“Ao longo de seus trabalhos, a CNV contou também com a cooperação estratégica de órgãos de direitos humanos de outros países, especialmente para o intercâmbio de informações e documentos sobre graves violações de direitos humanos, assim como para o compartilhamento de experiências no campo da efetivação do direito à verdade, à memória, à justiça e à reparação.”	Se compartilham experiências na efetivação da justiça

Justiça social	página 96	“Esta era vista por muitos não apenas como instrumento de justiça social, mas também como um estímulo necessário à expansão das forças produtivas, em uma agricultura sufocada, em muitas regiões do país, pelo latifúndio.”	Justiça social tem instrumentos
Análise de prova	página 376	“A Corte analisa se houve prova de afetação à integridade pessoal da suposta vítima; verifica, em particular, se existia vínculo especialmente estreito entre ela e a pessoa desaparecida, se a primeira participou da busca de justiça no caso concreto e se passou por sofrimentos próprios.”	Busca de justiça
Deveres do Estado	página 952	“O Estado existe apenas, e tão somente, para promover o bem-estar de seu povo, gerenciar a vida em sociedade, perseguir valores como a igualdade, o desenvolvimento, a justiça e a liberdade.”	O Estado existe para promover a justiça
Deveres do Estado	página 966	“Prevalece o dever jurídico do Estado de prevenir, processar, punir e reparar os crimes contra a humanidade, de modo a assegurar o direito à justiça e à prestação jurisdicional efetiva.”	A justiça é um direito
Direitos à justiça e a verdade	página 966	“A esse dever correspondem os direitos à justiça e à verdade, os quais abrangem o direito a uma investigação rápida, séria, imparcial e efetiva, e a que sejam instaurados processos voltados à responsabilização dos autores das violações, inclusive na esfera criminal, bem como o direito das vítimas e seus familiares à obtenção de reparação.”	Justiça para reparação e responsabilização
Acesso à justiça e direito de conhecer a verdade	página 966	“No caso Barrios Altos vs. Peru (2001), a Corte considerou que leis de autoanistia perpetuam a impunidade, obstruem o esclarecimento dos fatos, propiciam uma injustiça continuada, impedem às vítimas e a seus familiares o acesso à justiça e o direito de conhecer a verdade e de receber a reparação correspondente, o que constituiria uma afronta direta à Convenção Americana.”	O acesso à justiça promove o direito a verdade.
Invalidação de decreto-lei no Chile	página 966	“No mesmo sentido, no caso Almonacid Arellano vs. Chile (2006), a Corte decidiu pela invalidade de decreto-lei do período ditatorial, por implicar a denegação de justiça às vítimas e por afrontar os deveres do Estado de investigar, processar, punir e reparar graves violações de direitos humanos.”	A justiça pode ser denegada
Autoanistia é ilícito internacional	página 966	“A racionalidade da Corte Interamericana é clara: leis de autoanistia constituem ilícito internacional; perpetuam a impunidade; e propiciam uma injustiça continuada, impedindo às vítimas e a seus familiares o acesso à justiça, em direta afronta ao dever do Estado de investigar, processar, julgar e reparar graves violações de direitos humanos.”	Autoanistia afasta a justiça
OCORRÊNCIAS: 20			
Termo em análise: VERDADE			

Natureza do segmento	Local	Segmento da narrativa	Elemento de conteúdo
Revisão do PNDH3	Página 20	Reações na sociedade e no âmbito do próprio governo federal conduziram à revisão do PNDH-3 nos temas que provocaram maior tensão, inclusive algumas diretrizes do eixo orientador “Direito à memória e à verdade”	Verdade como um direito
Instalação da CNV	página 21	“Em cerimônia realizada no Palácio do Planalto em 16 de maio de 2012, que contou com a participação dos ex-presidentes Luiz Inácio Lula da Silva, Fernando Henrique Cardoso, Fernando Collor de Mello e José Sarney, a presidenta da República instalou a CNV com a afirmação de que a verdade era merecida pelo Brasil, pelas novas gerações e, sobretudo, por aqueles que perderam parentes e amigos”	Verdade merecida
Relevância do tempo benefício para CNV	página 22	"O tempo também adquire relevância por permitir que a CNV se beneficiasse dos esforços permanentes tanto de vítimas e de seus familiares e amigos na busca de memória, verdade e justiça, como das instituições que a precederam e conduziram o Estado a assumir a responsabilidade por graves violações de direitos humanos – como a CEMDP, a Comissão de Anistia e as comissões estaduais de reparação.”	Busca pela verdade
Finalidade geral da CNV	página 22	“Além de estabelecer como finalidade geral da CNV o exame e o esclarecimento das graves violações de direitos humanos praticadas no período de 1946 e 1988, com a finalidade de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional, a lei elegeu objetivos específicos a serem cumpridos, assegurando poderes para sua execução”	Direito à verdade histórica
LAI	Página 22	A vigência da LAI permitirá a continuidade, em momento posterior ao encerramento dos trabalhos da CNV, da busca da efetivação do direito à memória e à verdade histórica, possibilitando seu exercício por pessoas ou entidades, públicas e privadas, desejosas do acesso irrestrito a informações ou documentos que versem sobre violações de direitos humanos.	A vigência da LAI permitirá a busca e efetivação da verdade histórica
Cooperação e diálogo entre as Comissões e organizações sociais	página 22	““A cooperação e o diálogo com essas comissões da verdade estaduais, municipais, universitárias, sindicais e de seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que hoje ultrapassam uma centena, possibilitou uma ampla mobilização em torno dos temas relacionados à memória, à verdade e à justiça. ”	Ampla mobilização pela verdade
Mandato da CNV amplia	página 23	“Em seu mandato, a CNV ampliou a agenda por memória, verdade e justiça no interior da sociedade, buscando alcançar, especialmente, os oitenta por cento da população que nasceram depois do golpe militar. ”	Ampliada a agenda da verdade no interior da sociedade

Publicação de dossiê de mortos e desaparecidos	página 25	“O ano de 1995 foi especial no que se refere à luta por verdade e memória no país. Foi publicado o Dossiê de mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964, resultado dos esforços envidados por familiares a partir da edição da Lei de Anistia, para sistematizar informações disponíveis no Brasil: nunca mais, nos acervos dos institutos médico legais de São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco e de diversas delegacias de ordem política e social, bem como em documentos privados de militares e ex-presos políticos, apurando-se 339 casos de assassinatos e desaparecimentos, no Brasil e no exterior, decorrentes de perseguição política.”	Luta por verdade. Documentos privados
Apuração da responsabilidade estatal	página 26	“Não se pode apurar responsabilidade estatal ou mesmo determinar o pagamento de indenizações sem desafiar as versões oficiais conferidas à época dos fatos, o que conduz à ilação de que a CEMDP teve importante papel no desenvolvimento do direito à verdade no país. ”	Direito à verdade. Versões oficiais dos fatos
CNV avança na identificação de autoria das violações	página 27	“Além disso, a CNV avançou no tocante à identificação da autoria de graves violações de direitos humanos, fator determinante para o efetivo cumprimento do direito à verdade. ”	O direito à verdade deve ser cumprido
CEMDP e Comissão de Anistia	página 28	“Os trabalhos da CEMDP e da Comissão de Anistia têm possibilitado um espaço privilegiado para a busca da verdade.”	Busca pela verdade
Comissões de reparação	página 28	“Ainda que as duas comissões sejam consideradas comissões de reparação, ambas têm contribuído para a luta por memória, verdade e justiça no país.”	Luta pela verdade
Apresentação de demandas dos grupos sociais à OEA	página 29	“Tendo em vista a demora injustificável para obterem uma decisão judicial para o caso, a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, o grupo Tortura Nunca Mais, do Rio de Janeiro, e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) apresentaram, em 1995, demanda perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA), por meio da qual denunciaram a violação do direito à verdade dos familiares e da sociedade brasileira em geral, na medida em que o Estado não havia empreendido esforços para a determinação da sorte e paradeiro dos militantes, bem como para identificação dos responsáveis pelas violações praticadas.”	Direito à verdade violado
Corte Interamericana	página 30	“A pedido dos petionários, a Corte Interamericana considerou o estabelecimento de uma comissão da verdade, como um mecanismo importante para o cumprimento da obrigação do Estado de garantir o direito de conhecer a verdade sobre o ocorrido e, portanto, para a construção e preservação da memória histórica, o esclarecimento de fatos e a determinação de responsabilidades institucionais, sociais e políticas em certos períodos históricos de uma sociedade, desde que dotada de recursos e atribuições que lhe possibilitem cumprir eficazmente seu mandato.”	O estado é obrigado a garantir o direito de conhecer a verdade para a construção e preservação da memória histórica

Corte Interamericana	página 30	“Sobre o tema, a Corte Interamericana concluiu que, de todo modo, as informações que, eventualmente, tal comissão da verdade recolhesse não substituiriam a obrigação de estabelecer a verdade e assegurar a determinação judicial de responsabilidades individuais.”	Obrigação de estabelecer a verdade
Anistia por delação	página 31	“A essa comissão foi conferido o poder de conceder anistia àqueles que revelassem a “verdade integral” sobre os crimes praticados, ainda que não houvesse manifestação de grau algum de arrependimento.”	Uma “verdade integral” pode ser revelada
Pessoas desaparecidas	página 32	“Os primeiros intentos na busca da verdade foram realizados pela Comissão Investigadora da Situação de Pessoas Desaparecidas e Fatos que a Motivaram, de 1985, sem que se tivesse alcançado resultados concretos.”	Busca pela verdade
Lei no 12.528/2011	página 34	“Nesse contexto, a Lei no 12.528/2011 forneceu à CNV um marco normativo consistente, ao positivizar, no ordenamento jurídico brasileiro, o direito à memória e à verdade histórica e ao estabelecer poderes significativos a um órgão desprovido de atribuições persecutórias ou jurisdicionais.”	Direito à verdade histórica
Deveres do Estado	página 34	“O reconhecimento da memória e da verdade como direito fundamental do ser humano é dever do Estado, estabelecido internacionalmente pela ONU e pela Organização dos Estados Americanos (OEA). O artigo 1o da Lei no 12.528/2011 coloca a CNV no restrito rol das comissões da verdade cujo funcionamento foi justificado com base no exercício do direito à verdade, como foi o caso da Comissão para o Esclarecimento Histórico da Guatemala (1999) e da Comissão da Verdade e Reconciliação do Peru (2001).”	Verdade é um direito fundamental do ser humano
Direito internacional humanitário	página 34	“Coube ao direito internacional humanitário, destinado a regular situações de conflito armado, a primeira referência normativa ao direito à verdade.”	Direito à verdade normatizado
Desaparecimentos	página 34	“A prática estatal do desaparecimento, tão disseminada nas ditaduras militares sul-americanas, impôs ao direito à verdade a ampliação de seu alcance.”	Direito à verdade
Desaparecidos	página 35	“Nas últimas décadas, o direito à verdade tem ultrapassado os limites dos desaparecimentos forçados e evoluído em direção a outras graves violações de direitos humanos.”	Direito à verdade
Conceito de impunidade; Incapacidade do Estado	página 35	“Em 2005, o também mencionado Conjunto atualizado de princípios revisitou o conceito de impunidade, para estabelecer que esta se configura a partir da incapacidade dos Estados em dar cumprimento à obrigação de assegurar o direito inalienável das vítimas e da sociedade de saber a verdade sobre violações;”	Saber a verdade é um direito

Direito inalienável de saber	página 35	“O direito à verdade é reconhecido como o direito inalienável de conhecer as circunstâncias e as razões que levaram, mediante violações maciças e sistemáticas, à perpetração de crimes, sendo o exercício pleno e efetivo de tal direito uma salvaguarda fundamental contra a repetição de tais violações. ”	Direito à saber verdade para que não mais aconteça
Dever de Estado	página 35	“Os princípios atualizados reivindicam, de forma contundente, a conexão entre o direito à verdade e o dever do Estado de preservar os arquivos e outras provas relativas às violações de direitos humanos e de direito humanitário para facilitar o conhecimento de tais violações e para preservar do esquecimento a memória coletiva.”	Conexão entre o direito à verdade e o dever do Estado em preservar os arquivos
Alto Comissariado para os Direitos Humanos	página 35	“O direito à verdade recebeu atenção, ainda, do Alto Comissariado para Direitos Humanos a partir de 2006, quando foi publicado o Estudo sobre o direito à verdade, que define o direito de saber a “íntegra e completa verdade” sobre as causas que levaram à vitimização, as causas e condições para as graves violações de direitos humanos e de direito humanitário, o progresso e os resultados de investigações, as circunstâncias e razões para o cometimento de crimes internacionais, as circunstâncias em que as violações ocorreram e, finalmente, a identidade dos perpetradores.”	Estudo sobre o direito à verdade define o direito de saber
Dimensões do direito à verdade	página 35	“O direito à verdade assume duas dimensões: 1) individual: o direito à verdade impõe a obrigação do Estado de apresentar informações específicas sobre as circunstâncias das graves violações, inclusive a identidade dos autores, e, no caso de morte e desaparecimento, sobre a localização dos restos mortais;” e 2) coletiva: o Estado está obrigado a fornecer informações acerca das circunstâncias e razões do ocorrido.	Dimensões do direito à verdade: individual e coletiva
Sistema interamericano de proteção de direitos humanos	página 35	“O sistema interamericano de proteção de direitos humanos, por sua vez, tem contribuído para a consolidação do direito à memória e à verdade histórica por meio do trabalho da CIDH e da Corte IDH, instâncias impulsionadas pelas demandas das vítimas e familiares na busca da verdade. ”	Direito à verdade histórica
Corte IDH	página 35	“Desde 1988, a jurisprudência da Corte IDH tem afirmado a necessidade de que o dever de investigar as graves violações de direitos humanos seja cumprido como um dever jurídico próprio dos Estados, e não como uma simples gestão de interesses particulares que dependa da iniciativa processual da vítima ou de seus familiares, ou do aporte privado de elementos probatórios, sem que a autoridade pública busque efetivamente a verdade.”	Busca efetiva da verdade
Corte IDH	página 35	“Ao longo de quase três décadas, a Corte IDH tem contribuído decisivamente para a compreensão de que o direito à verdade é de titularidade seja das vítimas e familiares, seja da sociedade como um todo, ressaltando o papel das comissões da verdade no cumprimento da obrigação de garantir o direito a conhecer a verdade, na medida em que contribuem para a construção e a preservação da verdade histórica. ”	O direito à verdade é de todos
Corte IDH	página 35	“Segundo a corte, a instituição de uma comissão não substitui, contudo, a obrigação do Estado de obter a verdade por meio de processos judiciais. ”	O Estado tem obrigação de obter a verdade

CNV e o direito em sua dimensão coletiva	página 36	“Ao orientar seus trabalhos visando à efetivação do direito à memória e à verdade histórica, a CNV, respaldada na lei que a instituiu, procurou considerar o direito em sua dimensão coletiva, apresentando à sociedade brasileira a reconstrução histórica dos casos de graves violações de direitos humanos, tornando públicos os locais, as estruturas, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de graves violações de direitos humanos e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade.”	Efetivação do direito à verdade histórica
CNV e as dimensões do direito	página 36	“A CNV também promoveu esforços, igualmente com fundamento em sua lei de criação, para estabelecer a dimensão individual do direito à verdade, ao perseguir o esclarecimento circunstanciado dos casos de tortura, morte, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver, esclarecendo, ainda, na medida do possível, a identidade dos autores. ”	Estabelecida a dimensão individual do direito à verdade
Direito internacional dos direitos humanos	página 37	“Nesse sentido, aliado ao ordenamento jurídico interno, o direito internacional dos direitos humanos tem sido um importante instrumento na luta pela proteção dos direitos fundamentais no Brasil e tem cumprido um papel relevante no debate sobre memória, verdade e justiça. ”	A verdade debatida
Jurisprudência da Corte IDH	página 38	“Nesse sentido, conforme o entendimento da CIDH e a jurisprudência da Corte IDH, em casos de execuções extrajudiciais, desaparecimentos forçados e outras graves violações de direitos humanos, o Estado tem o dever de promover, por iniciativa própria (ex-ofício) e sem demora, uma investigação séria, imparcial e efetiva, a ser realizada por todos os meios legais disponíveis e que esteja orientada à determinação da verdade. ”	A verdade pode estar determinada
Impossibilidade de acesso aos recursos	página 38	“Essa medida impossibilita as vítimas de ter acesso a recursos efetivos e conhecer a verdade sobre os fatos. ”	São necessários recursos efetivos para conhecer as verdades dos fatos
Acesso à informação	página 39	“Especialmente em processos de transição democrática, o acesso à informação converte-se em uma ferramenta essencial para a elucidação das atrocidades do passado e, conseqüentemente, em uma condição necessária para a obtenção da verdade, a reparação das vítimas, a recuperação da memória histórica e a reconstrução do Estado democrático. ”	Acesso à informação como condição para obter a verdade e reconstruir o Estado democrático.
Nomeação dos perpetradores	página 40	“Algumas comissões da verdade nomearam os responsáveis pelas graves violações de direitos humanos, mesmo sem expressa determinação legal, por compreender que o direito à verdade contempla essa identificação nominal. ”	Direito à verdade
Ouvidoria da CNV	página 43	“No mesmo sentido, em atendimento ao parágrafo 6o do artigo 4o, a CNV estruturou sua ouvidoria, para contar com a contribuição de qualquer cidadão que demonstrasse interesse em prestar ou solicitar informações para fins de estabelecimento da verdade. ”	Informações estabelecem verdade

Convocações de pessoas.	página 43	“Ainda com vistas ao estabelecimento da verdade, a lei permitiu também o poder de convocação de pessoas que pudessem guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados”	A verdade pode ser estabelecida
Conjunto de informações	página 44	“Deverá ser lido, portanto, como repositório de um conjunto robusto de informações, documentalmente comprovadas, mas que não encerram a busca da verdade relacionada à prática de graves violações de direitos humanos no período investigado. ”	Informações comprovadas por documentos não encerram a busca pela verdade
Encerramento da CNV	página 44	“Essa luta por verdade, memória e justiça no Brasil deverá prosseguir após o encerramento dos trabalhos da CNV. ”	Luta pela verdade
CNV	página 48	“Ao longo desse período, a CNV buscou atender à finalidade estabelecida no artigo 1º da lei: “Examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”.	Efetivação do direito à verdade para reconciliação nacional
Resgate da verdade histórica	página 60	“Verificaram-se iniciativas consubstanciadas em ações concretas para resgate da verdade histórica. ”	Verdade histórica resgatada
CNV	página 67	“Tal diretriz decorreu da convicção dos membros da Comissão de que, mesmo a CNV se constituindo como órgão de Estado, regido por lei específica, sua legitimidade esteve sempre amparada no compromisso com o atendimento do desejo da sociedade brasileira, em especial dos familiares de mortos e desaparecidos, de obtenção da verdade histórica.”	Desejo obtenção da verdade histórica
CNV	página 67	“A luta permanente dos familiares de vítimas da repressão e os esforços por eles empreendidos em busca da verdade e do resgate da memória foram essenciais para a recuperação de uma vasta documentação sobre a ditadura e a repressão política, para o esclarecimento das estruturas da repressão e para a difusão dos testemunhos das vítimas, elementos centrais na atividade de pesquisa conduzida pela CNV. ”	Busca pela verdade
Entidades e movimentos	página 67	“Em de julho de 2013, familiares de mortos e desaparecidos políticos, ex-presos políticos, entidades e movimentos engajados na luta em prol da verdade e da justiça, e defensores de direitos humanos publicaram carta aberta à CNV, na qual criticavam a atuação da Comissão e demandavam, dentre outras medidas, a apresentação de um plano de trabalho, com objetivos e metodologia definidos, a convocação dos agentes de Estado responsáveis pelos crimes de tortura, execução e desaparecimento forçado, a realização de um número maior de audiências públicas, o desenvolvimento de atividades de pesquisa voltadas prioritariamente para os casos de mortos e desaparecidos e o fortalecimento da pressão política necessária para a abertura total dos arquivos dos órgãos envolvidos com a repressão política”	Luta pela verdade

CNV e cooperação internacional	página 70	“Ao longo de seus trabalhos, a CNV contou também com a cooperação estratégica de órgãos de direitos humanos de outros países, especialmente para o intercâmbio de informações e documentos sobre graves violações de direitos humanos, assim como para o compartilhamento de experiências no campo da efetivação do direito à verdade, à memória, à justiça e à reparação.”	Direito à verdade
CNV e cooperação internacional	página 207	“Por meio da resolução de 3 de maio de 1972, a comissão, citando o informe preparado pelo relator e pelo presidente, dr. Justino Jiménez de Aréchaga, declarou que, por não ter sido autorizada a visita do relator ao Brasil, foram colocadas dificuldades ao trabalho investigativo da comissão que impediram a comprovação da verdade ou da falsidade dos fatos narrados nas denúncias.”	Impedimento da comprovação da verdade ou da falsidade dos fatos denunciados
Desaparecimentos forçados	página 291	“É precisamente essa característica que diferencia, de maneira mais evidente, o desaparecimento forçado da conduta de execução. Por meio dessa negativa, o Estado consegue atuar clandestinamente, retirando a vítima de esfera da proteção da lei, impedindo que seus familiares e a sociedade como um todo conheçam a verdade sobre as circunstâncias do desaparecimento. ”	Verdade impedida
Desaparecimentos forçados	página 295	“Dessa maneira, é dever do Estado, sempre que estiver diante da prática de desaparecimento forçado de pessoas, realizar de ofício uma investigação imparcial, orientada à determinação da verdade, ao julgamento e à eventual sanção dos responsáveis.	Verdade determinada
Garantias de Estado	página 296	“Cabe, portanto, ao Estado garantir e promover o direito à verdade das vítimas, de seus familiares e da sociedade, mediante esforços destinados à localização e identificação das pessoas desaparecidas, bem como à completa erradicação dessa prática. ”	Estado promove e garante o direito à verdade
Relato	página 442	“No final do relato comenta-se que ficará para “o futuro revelar” se tal conspiração ao redor da sucessão presidencial tem “base na verdade”, enquanto a explicação do fato pela eficiência da polícia “parece ser muito mais plausível e razoável”.	A verdade pode ser base
DOI-CODI	página 671	“No entanto, as anotações do ex-chefe do DOI-CODI, que vieram a público em 2012, nas quais este se reporta, a todo momento, a Cinelli, mostram que ele não falou a verdade perante a Justiça Militar. ”	Documento importante, mas sem verdade. A verdade não se revelou
Tratamento cruel e desumano	página 716	“Como apontado nos capítulos 7, a privação do acesso à verdade dos fatos sobre a sorte de um desaparecido, conforme a jurisprudência da Corte IDH, constitui tratamento cruel e desumano para os familiares próximos, contrariando o artigo 5, em relação com o artigo 1.1 da Convenção Americana. ”	Privação do acesso à verdade dos fatos

CNV	página 843	“No estrito cumprimento do mandato legal, e com a finalidade de efetivar o <u>direito à memória e à verdade histórica</u> – direito das vítimas, familiares e de toda a sociedade –, a CNV buscou esclarecer a autoria dos casos de tortura, morte, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver, por meio da identificação das pessoas cujas condutas concretas, por ação ou omissão, contribuíram para a ocorrência das graves violações de direitos humanos descritas neste Relatório.”	Direito a memória histórica
RC 1.255	página 944	“Como assentado no RC 1.255, as “confissões judiciais ou extrajudiciais valem pela sinceridade com que são feitas ou verdades nelas contidas” (RC 1.255, ministro relator Cordeiro Guerra, julgado em 20 de agosto de 1976).”	Confiança nas confissões, sinceridades ou verdades
Deveres	página 966	“A esse dever correspondem os <u>direitos à justiça e à verdade</u> , os quais abrangem o direito a uma investigação rápida, séria, imparcial e efetiva, e a que sejam instaurados processos voltados à responsabilização dos autores das violações, inclusive na esfera criminal, bem como o direito das vítimas e seus familiares à obtenção de reparação.”	Direito à verdade abrange investigações para responsabilização de violadores
Autoanistia	página 966	“No caso Barrios Altos vs. Peru (2001), a Corte considerou que leis de autoanistia perpetuam a impunidade, obstruem o esclarecimento dos fatos, propiciam uma injustiça continuada, impedem às vítimas e a seus familiares o <u>acesso à justiça e o direito de conhecer a verdade</u> e de receber a reparação correspondente, o que constituiria uma afronta direta à Convenção Americana.”	Autoanistia impede o conhecimento da verdade
Caso Herzog	página 968	“Em conformidade com o direito à verdade, a Defensoria Pública dos estados ou outros órgãos que cumpram essa função, o Ministério Público e o Poder Judiciário, mediante requerimento dos interessados, deverão proceder de modo célere à determinação da retificação da anotação da causa de morte no assento de óbito de mortos em decorrência de graves violações de direitos humanos, nos termos da Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995, conforme os precedentes dos casos Vladimir Herzog e Alexandre Vannucchi Leme, nos quais foi requerente a própria CNV.”	O direito à verdade promove e determina retificações em documentos oficiais
Continuidade das apurações	página 973	“a) dar continuidade à apuração dos fatos e à busca da verdade sobre a prática de detenções ilegais e arbitrarias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres;”	Busca pela verdade
OCORRÊNCIAS: 61			